01 0236100-2

Maço 361

1910

Nº 112

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Juizo Federal da Secção do Estado
DE
SÃO PAULO

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO
João Baptista Dantas

Autos de Acção de Desquite

Entre partes:

D. Heloise Augustine Foubert A.

Joseph Paul Isnard R.

Autuação

Aos dezoito dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a petição, procuração e documentos que adiante segue em E faço esta autuação. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão [illegible]

Casa Espindola — 1862

Dr. J. M. de Andrade Figueira
Advogado
Largo da Sé, 15-1.º andar
Telephone 2013-Central
São Paulo

6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

J.º sim, designando o Escrivão, com assistencia do Dr. Procurador da Republica.
S. Paulo, 27-9-920
[illegible]

Diz Dna. Helise Augustine Foubert que querendo propor contra seu marido José Paulo Isnard uma acção de dequite, na forma da legislação franceza, conforme consta de sua petição, acontece que seu referido marido não foi encontrado, constando que o mesmo acha-se na Europa em logar incerto e não sabido.

Requer porisso que lhe seja permettido justificar a ausencia, e julgada ella provada, mande passar publicar e afixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado José Paulo Isnard, para na primeira audiencia deste juiso posterior á expiração do praso ver propor-se-lhe a referida acção de desquite conforme libello que se apresentara, ficando citado para todos os termos da acção sob pena de revelia.

P. deferimento

S. Paulo [illegible] de Setembro 192[illegible]



P.P. Antonio R[illegible] da Silva
José M. [illegible]drade Figueira

Testas: "

José Gayoto.

Candido Pereira de Magalhães.

Theodomiro Veiga
Dr. Nestor Moreira da Silva

Designo o dia de hoje de 15 horas para a inquirição das testemunhas. S Paulo, 24 de Setembro 1920.

O 1º Escrivão.

Certifico que da designação supra intimei o Dr José Benevides de Andrade Figueira, ficou ciente e dou fé. S Paulo, 24 de Setembro de 1920.

O 1º Escrivão.

Certifico que da designação supra e petição retro intimei o Dr Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica e as testemunhas arroladas, ficaram cientes e dou fé. S Paulo, 24 de Setembro de 1920. O 1º Escrivão:

Assentada

Aos vinte e sete de Setembro de 1920, nesta cidade de São Paulo, na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o M. Juiz Federal Dr Washington Osorio de Oliveira, commigo escrevente adeante nomeado e ahi presentes o Dr José Benevides de Andrade Figueira advogado e procurador da Justificante, e as testemunhas arroladas, deu-se inicio á inquirição pela forma que abaixo segue. E para constar lavrei o presente. Eu, Lazaro Faraniz, escrevente juramentado servindo no impedimento do escrivão o escrevi.

1ª Testemunha

Theodomiro Veiga, com trinta e sete annos, casado de serviços domesticos, na-

natural desta Capital e
aqui residente. Ás de costu-
me disse nada. Compro-
missada na forma da
lei e sendo ingerida dis-
se que conhece pessoalmen-
te o industrial e caixeir-
iante Joseph Paul Esnard,
tanto assim que tem empres-
tado, digo, tem prestado ser-
viços á familia do referi-
do Joseph Paul Esnard, mo-
radora nesta Capital á rua
Florencio de Abreu numero
106 B; que em virtude desse
conhecimento sabe de scien-
cia propria que Joseph Paul
Esnard, partiu para a Eu-
ropa em meados de Julho
do corrente anno; que sa-
be da partida de Joseph
Esnard para a Europa,
porem, ignora o paiz
ou logar onde o mesmo
se acha presentemente. Da

Dada a palavra ao Dr Procurador da Republica, nada repergunton. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme é assignado. Eu, Lazaro Faraní, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira
Theodomiro Veiga.
José M. de Andrade Figueiredo
Eduardo Vicente de Azevedo

2ª Testemunha.

Nestor Moreira da Silva, com trinta e dois annos de idade, natural de Areia, deste Estado, casado, advogado, residente nesta Capital. Ás de costume disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquerida disse que

natural desta Capital e
aqui residente. Ás de costu-
me disse nada. Compro-
missada na forma da
lei e sendo inquerida dis-
se que conhece pessoalmen-
te o industrial e commer-
ciante Joseph Paul Esnard,
tanto assim que tem empres-
tado, digo, tem prestado ser-
viços á familia do referi-
do Joseph Paul Esnard, mo-
radora nesta Capital á rua
Florencio de Abreu numero
106 B; que em virtude desse
conhecimento sabe de sciên-
cia propria que Joseph Paul
Esnard, partiu para a Eu-
ropa em meados de Julho
do corrente anno; que sa-
be da partida de Joseph
Esnard para a Europa
porem, ignora o paiz
ou logar onde o mesmo
se acha presentemente. Da

Dada a palavra ao Dr Procurador da Republica, nada repergunton. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme é assignado. Eu, Lazaro Faraní, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira
Theodomiro Veiga
José M. de Andrade Figueiredo
Eduardo Vicente de Azevedo

2ª Testemunha.

Nestor Moreira da Silva, com trinta e dois annos de idade, natural de Areia, deste Estado, casado, advogado, residente nesta Capital. Ás de costume disse nada. Compromissada na forma da lei e sendo inquerida disse que

que conhece o justificado e sabe que o mesmo não se acha em São Paulo, tendo se retirado para a Europa, não sabendo porém, em que paiz se encontra actualmente. Dada a palavra ao Dr Procurador da Republica este nada repergunton. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vae assignado. Eu Lazaro Faranij, escrevente juramentado servindo no impedimento do escrivão o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira
Nestor Guimarães da Silva
José M. de Andrade Figueira
Eduardo Vicente de Guedes

Requerimento

Em seguida, pelo advo-

advogado do justificante foi dito que achando-se provado o allegado, desistia do depoimento das demais testemunhas arroladas, ouvido o Dr Procurador da Republica. Ouvido pelo M. Juiz o Dr Procurador da Republica, pelle foi dito que nada tinha a oppor ao requerido. Pelo M. Juiz foi deferido. E lavro este termo. Eu, Lazaro Tavares, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão o escrevi.

Martinho Lins de Oliveira

Juiz M. de Andrade Figueira

Conclusão

Em vinte e sete de Setembro de 1920, em cartorio, faço estes autos conclusos ao

ao M. Juiz Federal. Eu, João Bap.ta Dantas, escrevi e assinei

Cl.s

Vista ao Dr. Proc. da Rep.
S. Paulo, 27-9-920
M. Olivo

Data

Em seguida recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu João Bap.ta Dantas, escrevente o assinei.

Vista

Em seguida, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica. Eu, João Bap.ta Dantas, escrevente o assinei.

Nada tenho a oppor ao julgamento, depois de sellados os autos e pagas as custas.

São Paulo, 27/7bro/20

Eduardo Vicente de Azevedo

Recebimento

Em vinte e sete de Setembro de 1920, em cartorio, recebi estes autos com a promoção supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ta Dou[illegible], [illegible] [illegible]

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Dr. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ta Dou[illegible] [illegible]

Cumpra-se. S. Paulo, 28-9-920

W. Chr

Data

Em vinte e oito de Setembro de 1920, em Cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ta Dan[illegible] [illegible] [illegible]

Certifico que do despacho supra intimei os Doutores José Marcondes de Andrade Figueira e Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica e dou fé. São Paulo, 29 de Setembro de 1920.

1920. A 1ª Encrição
João Bap.ª Dant

Juntada
Em vinte e nove
de setembro de 1920,
em cartorio, junto
a estes autos a pe-
sição e os documen-
tos seguintes Eu, Con-
dido da Silva Fagundes,
escrevente o escrevi
Eu, João Bap.ª Dant
Escrivão o escrevi

Conclusão

Em vinte e nove de Setembro de 1920, em cartorio, faço conclusão estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, José Bap.ta Dantas, escrivão de Infectivo.

— Conclusão —

Vista ao Dr. Proc. para dizer sobre a petição de fls. 13.

S. Paulo, 29-9-920

M. Oliv.

Data

Em 29 de Setembro de 1920 em cartorio, foram-me entregues estes autos. Eu, José Bap.ta Dantas, escrivão de Inf.

Vista

Em seguida, faço estes autos com vista ao Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica. Eu, José Bap.ta Dantas, escrivão de Inf.

— Com vista —

Parece a esta Procuradoria que deveria ser nomeado um curador de ausentes para dizer sobre o pedido de fls. 13

São Paulo, 29/7/20

Eduardo Vicente Aguiar

Recebimento

Em vinte e nove de Setembro de 1920, em cartorio, recebi estes autos com a promoção supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, [illegible]

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Mte. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, [illegible]

Conclusão

Sellados e preparados, noltem.
S. Paulo, 30-9-920
M. Oliveira

Data.

Em trinta de Setembro de 1920, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu,

Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bapt. Jr. escrivão o [illegible]

Certifico que do despacho retro intimo os Drs. José M. Andrade Figueira e Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica e dou fé. São Paulo 30 de Setembro de 1920.

O 1º Escrivão
João Bapt. Jr.

Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. 5$600
Sello de 13 fls. Rs. 7$800 Total Rs. 13$400 (13$400)

Com 1 fa seguinte.



[illegible] Setembro 1920
[illegible]

Conclusão

Em trinta de Setembro de 1920, em cartorio, faço conclusos estes autos ao

ao M. Juiz Federal.
Eu, Candido da Silva
Fagundes, escrevente o
escrevi. Eu João
Bapt.ª D'Ant.º Esc.
Inferior

— Conclusão —

Julgo por sentença a justificação
de fls. para que produza os seus
effeitos legaes, e estando provada
a ausencia, faça-se a citação por
editaes, como foi pedido a fls. 6,
com o prazo de 90 dias.
Custas pela Requerente. Int.
S. Carlos, 1º de Outubro de 1920
Washington Osorio de Oliveira

Data

Em primeiro de Outubro de 1920, em cartorio, recebi estes autos com a sentença supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bapt.ª D'Ant.º Esc.
Inferior Inferior

Publicação

Em seguida, publico em cartorio a sentença supra. Eu,

2

Dr. J. M. de Andrade Figueira
Advogado
Largo da Sé, 15-1.º andar
Telephone 2013-Central
São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

N.º 1 D. ao 1.º Officio.
H. faça-se a citação.
S. Paulo, 18-9-920
M. Oliv.ra

Diz Dna. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, que sendo de nacionalidade Franceza, casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé em 6 de Setembro de 1898, conforme certidão junta; e querendo propor contra seu marido na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a V.Exa. digne-se mandar cital-o, para, por este juiso responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o Suppdo. citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

Assim requer que D. esta digne-se V.Exa. deferir. Para os effeitos da taxa judiciaria da-se a presente acção o valor de 10:000$000.



S. Paulo [illegible] Setembro 1920
pp. Antonio Ribeiro da Silva
José M. de Andrade Figueira
Advogados

THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS
THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS

Livro N. 28 Fls. 88 — Primeiro Traslado

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo — Comarca da Capital

DR. ALFREDO DE CAMPOS SALLES

8.º TABELLIÃO

RUA FLORIANO PEIXOTO N. 2 — Telephone, 3290

Procuração bastante que faz Dª Heloise Augustine Toubert

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte aos dezesete dias do mez de Setembro n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante Dª Heloise Augustine Toubert, maior, casada, domiciliada nesta Capital

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador ao advogado Dr Antonio Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, maior, com escriptorio ao Largo da Sé nº 15, com amplos e illimitados poderes para o fôro em geral, para represental-a em quaesquer actos como Autora ou Ré, propondo as acções convenientes, seguindo-as até final sentença ou execução, interpondo todos os recursos legaes, appellando, aggravando, embargando, recebendo importancias e dando quitação com a especialidade para propor a acção de

(O cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

desquite contra o marido da outorgante Joseph Paul Isnard, residente nesta Capital, seguindo esta acção em todas as suas phases até que a mesma se ultime, praticando para tanto tudo quanto fôr necessario e permittido em direito, transigindo livremente, substabelecendo a presente si convier, inclusivè os poderes de inquirir testemunhas, repergunta-as, prestar licitos juramentos, receber citações e produzir os mais actos inherentes a este mandato, ractificando ainda os poderes abaixo impressos, como si os mesmos fossem especiaes, na parte referente ao fôro em geral; podendo revogar as procurações anteriores a estas outorgada pela mesma outorgante.

Ao..... qua.....disse..... elle.....outorgante.....confer.....os poderes que as leis lhe concedem para em seu..... nome..... como se presente fosse....., requerer....., allegar.....e defender.....seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou aggravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventario, par-
embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações,
ões composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações,
lações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de
, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação – *in solutum* e
quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos
os; assim como lhe concede..... poderes para transigir.....em juizo ou fóra delle,
uitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em
, e releval-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim
disse.....do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe.....lido, acceit ou
assign. a com as testemunhas abaixo
perante mim, Alfredo de Campos Salles, tabellião, que a subscrevi. (a) – Heloise Augusta Toubert. João – Gullo Sobrinho e Theophilo José da Costa. Sellada com 2$000 de sello federal. Nada mais; dou fé. Data retro. Eu, Alfredo de Campos Salles, tabellião o conferi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em test (ex) (ibus) era verdade, e dou fé em Branco.

Reconheço a firma e letra do Dr. Antonio Ribeiro da Silva, dou fé.
18 de Dezembro de 1929
Em testo da verdade.
Francisco Pereira da Costa Junior
Tabellião substituto

Com a alteração de poderes feita no acto de substabelecimento constante do livro 2-N folhas 13 do 4º Tabellião desta Capital, em 18 de Dezembro de 1929.

Reconheço a firma de Francisco Pereira da Costa Junior, Tabellião substituto desta Capital.
São Paulo, 18 de Dezembro de 1929.
Em testo da verdade.

Antonio Ribeiro da Silva

Antonio Ribeiro da Silva
Tabellião substituto

Reconheço a firma de Antonio Ribeiro da Silva, Tabellião substituto desta Capital.
São Paulo, 18 de Dezembro de 1929.
Em testo da verdade.

Juizo de Paz e Registro Civil do Districto da Sé 1 DEZ 1918 SÃO PAULO

Benjamin Giangiacomo, escrivão do Juizo de Paz e Official do Registro Civil neste districto da Sé, da Capital do Estado de São Paulo.

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartorio os livros de registros de casamentos a folhas cento setenta e cinco e verso, do livro sob o numero tres, consta o registro que segue. Novecentos setenta e quatro, numero. Joseph Paul Isnard e D. Eloise Agostini Faubert. Aos seis de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito nesta Cidade de São Paulo em meu cartorio no districto do Norte da Sé á uma hora da tarde, presente o Meritissimo Juiz de Casamentos o Cidadão Antonio de Goes Nobre commigo official do registro de casamentos abaixo assignado, receberão-se matrimonio Joseph Paul Isnard e Dona Eloise Agostini Faubert, solteiros, elle com a idade de vinte e sete annos, filho legitimo de François Isnard e Dona Elizabet Victorina Martin, naturaes da França, onde residem seus paes, sendo o contrahente residente nesta Capital. A contrahente tem a idade de vinte e oito annos, é filha legitima de Antoine Faubert, fallecido e Dona Berth Rosé Alesandrini Ridet, naturaes da França, residentes nesta Capital, declararão serem catholicos e quanto ao regimem de bens será o commum. Forão testemunhas do acto por parte do noivo Charles Hü, solteiro, trinta e tres annos de idade, negociante, natural da França, natural, digo, residente nesta Capital, e por parte da noiva, Pedro Sayerse, casado, trinta annos, negociante, natural da França, residente nesta Capital. Lido e achado con-

6 Setembro 1898

conforme assignam com o Juiz, contrahentes, testemunhas, eu Official de Casamentos Firmiano Octaviano Ferreira Braga o escrevi. Antonio de Góes Nobre. Joseph Paul Esnard. Heloise Augustine Foubert. Charles Hü & Cia. Pedro Sayers, digo Charles Hü. Pedro Sayers. Nada mais se continha no referido registro de casamento, tudo conforme o proprio original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, districto da Sé, tres de Dezembro de mil novecentos e dezenove. Eu, Benjamin Giangiacomo, escrivão e official do registro civil o subscrevi e assigno.

São Paulo, 3 de Dezembro de 1919. O Escrivão Civil.

[illegible]

Juizo de Paz e Registro Civil
do Districto da Sé
SÃO PAULO





Certifico eu official de Justiça nitirino abaixo assignado, que em virtude da petição retro e sua respectiva assignatura me dirigi á rua Vinte e cinco de Março nº 199 para o fim de citar o Snr. Joseph Paul Touard, e sendo ahi fui informado, que o mesmo se acha na Europa. O referido é verdade e dou fé. S. Paulo, 20 de Setembro de 1920. José Baptista de Souza

Desta 2.000 P.g. o der. Ribeiro da Silva Souza

Certifico eu official de justiça nitirino abaixo assignado, que em virtude da petição retro e sua respectivel assignatura me dirigi ao Banco Francez Para o Brazil á Rua Alvares Penteado para o fim de citar o Snr. Joseph Paul Touard e sendo ahi fui informado pelo Gerente do mesmo Banco Snr. Pochon, que o mesmo se acha na Europa. O referido é verdade dou fé. S. Paulo, 20 de Setembro de 1920. José Baptista de Souza

Desta 2.000 P.g. o der. Ribeiro da Silva Souza

Em tempo: certifico eu official de justiça nitirino abaixo assignado, que me foi declarado no Banco Francez Para o Brazil

Desta

Brazil pelo seu gerente senhor Pochon que Joséph Paul Isnard seguiu para a Europa em logar incerto e não sabido. Tendo tido igual informação na Rua 25 de Março nº 199. O referido é verdade dou fé. São Paulo, 20 de Setembro de 1920.

Dr. Ribeiro Silva
Souza

José Baptista de Souza

Juntada

Em vinte e sete de Setembro de 1920, em cartorio junto a estes autos a petição em frente. Eu,

[illegible]

Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ta Dan.s, o reconheço por escrevi.

Certifico que da sentença retro mili mui nesta data os Drs. José Mancandes de Andrade Figueira e Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica e dou fé. São Paulo, 1º de Outubro de 1920.

O 1º Escrivão,

João Bap.ta Dan.s

Certifico que nesta data foram expedidos os editaes com o prazo de noventa dias, para citação de Joseph Paul Isnard e dou fé. São Pau

Dedes 41 [illegible]

S. Paulo, 2 de Outubro 1920.
O 1º Escrivão,
João Bap.ta Dantas

Certifico que de um dos editaes expedidos, foi extrahida uma copia afim de se juntar a estes autos e dou fé. São Paulo, 2 de Outubro de 1920. O 1º Escrivão,
João Bap.ta Dantas

Juntada
Em dois de Outubro de 1920, em cartorio, junto a estes autos a copia do edital seguinte Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi Eu,
João Bap.ta Dantas
[illegible]

Copia. "Edital. Cita-
ção com o prazo de no-
venta dias. O Doutor
Washington Osorio de
Oliveira, Juiz Federal
da Secção do Estado de
São Paulo. Faço saber
aos que o presente edi-
tal de citação com
o prazo de noventa dias
virem, ou delle noti-
cia tiverem, que por
parte de Dona Heloi-
se Augustine Faubert,
me foi dirigida
a petição do teor se-
guinte: Excellentissi-
mo Senhor Doutor
Juiz Federal. Diz Do-
na Heloise Augus-
tine Faubert, por
seu procurador e
advogado infra as-
signado, que sendo de
nacionalidade frau-

franceza, casou-se
com seu compa
triota Joseph Paul
Isnard nesta cidade,
cartorio de paz do
districto da Sé em
seis de setembro de
mil oitocentos e
noventa e oito, con
forme certidão jun
ta; e querendo pro
pôr contra seu ma
rido na conformi
dade da legislação
franceza uma ac
ção de desquite, vem
requerer a Vossa
Excellencia digne
se mandar citado,
para, por este Juizo
responder a um
libello de desquite,
em que melhor
exporá sua intenção,
ficando desde logo

o supplicado cita
do, para todos os ter
mos e actos judici
ais até final sentença
e sua execução,
sob pena de reve
lia. Assim requer
que D. esta digne
se Vossa Excellen
cia deferir. Para os
effeitos da taxa ju
diciaria dá-se a pre
sente acção o va
lor de dez contos de
reis. (Sobre duas es
tampilhas federaes
no valor total de
seiscentos reis): São
Paulo, dezoito de se
tembro de mil no
vecentos e vinte.
P.p. Antonio Ribei
ro da Silva. José M.
de Andrade Figuei
ra. Nesta petição pro

proferi o seguinte
despacho: "Numero
um D. ao pri
meiro Officio. Autua
da faça-se a cita
ção. São Paulo, dezoi
to-nove-novecentos
e vinte. W. Oliveira".
Não tendo sido ci
tado o supplicado
da referida petição
e despacho, por se
achar o mesmo na
Europa, em logar
incerto e não sa
bido, a autora apre
sentou a este Juizo,
a petição seguinte:
"Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz
Federal. Diz Dona
Heloise Augustine
Foubert que queren
do propor contra seu
marido José Paulo

Isnard uma acção de
desquite, na forma
da legislação france
za, conforme conta
de sua petição, acon
tece que seu refe
rido marido não
foi encontrado, con
tando que o mesmo
acha se na Europa
em logar incerto e
não sabido. Requer
porisso que lhe se
já permittido justifi
car a ausencia e
julgada ella prova
da, mande passar
publicar e affixar
editaes com o pra
zo da lei, afim de
ser por elles citado
José Paulo Isnard, pa
ra na primeira au
diencia deste Juizo
posterior á expiração

do prazo ver propor-
se-lhe a referida ac-
ção de desquite, con-
forme libello que
se apresentará, fi-
cando citado para
todos os termos da
acção sob pena
de revelia. P. deferi-
mento. (sobre uma
estampilha fede-
ral de seiscentos
reis): São Paulo, vin-
te e sete de Setembro
de mil novecentos
e vinte. P. p. Anto-
nio Ribeiro da Silva.
José M. de Andra-
de Figueira. Testemu-
nhas: José Gayoto.
Candido Pereira
de Magalhães. Theo-
domiro Veiga. Dou-
tor Nestor Moreira
da Silva." Vista pete-

petição proferi o despacho seguinte: "J. suis, designando o Escrivão, com assistencia do Doutor Procurador da Republica. São Paulo, vinte e sete novecentos e vinte. Wl. Oliveira." E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, e com assistencia do Doutor Procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard, se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teor seguinte: "Julgo

por sentença a justi
ficação de falhas pa
ra que produza os
seus effeitos legaes,
e estando provada
a ausencia, faça
se a citação por
editaes, como foi
pedido a folhas seis,
com o prazo de no
venta dias. Custas
pela Requerente. In
timae-se. São Paulo,
primeiro de Outubro
de mil novecentos
e vinte. Washington
Osorio de Oliveira".
Nada mais se con
tinha em dita sen
tença, e em vir
tude do que é ex
pedido o presente
edital com o pra
zo de noventa dias,
pelo qual fica ci

citado Joseph Paul
Isnard, para vir á
primeira audien
cia deste Juizo, após
expirado o referido pra
zo, assistir á pro
positura da acção
de desquite, ver-se
lhe assignar o
prazo legal para
contestação, ficando
o mesmo desde lo
go citado para
todos os actos e ter
mos da causa até
final sentença e
sua execução, sob
as penas de revelia
e lançamento. As
audiencias deste
Juizo realisam-se
ás quartas feiras, ás
treze horas, no pa
vimento superior
do predio numero

trinta e um da
rua de São Bento
desta Capital, e, no
immediato dia
util, á mesma
hora e logar, quan
do impedido o dia
para ellas designa
do. Dado e passa
do nesta cidade
de São Paulo, aos
dois de Outubro de
mil novecentos
e vinte. Eu, João
Baptista Dantas,
escrivão subscrevi
Washington Oso
rio de Oliveira.
(Estavam collados
e inutilisados estam
pilhas federaes no
valor total de qua
tro mil reis). "Nada
mais se continha
em dito edital, com

conforme o original
e dou fé. São Paulo, 2 R. 9$000
de Outubro de 1920. Eu
João Bap.ta Dan[illegible]
escrivão [illegible]

Juntada

Em dois de Outu-
bro de 1920, em cor-
tório, junto a estes
autos a certidão se-
guinte, apresentada
pelo portino. Eu,
Candido da Silva Fa-
guedes, escrevente
o escrevi. Eu João
Bap.ta Dan[illegible]
escrivão [illegible]

Certifico eu porteiro interino
abaixo assignado, que nesta
data affixei no logar do es-
tylo um edital com o pra-
zo de noventa dias para
citação de Joseph Paul Es-
nard, a requerimento de 10.
D. Heloise Augustini Faubert, 2.000
na acção de sua, digo acção Vas.ellos
de desquite, conforme tras-
lado nos autos e dou fé.
S. Paulo 2 de Outubro de 1970
Julio de Vasconcellos

Conclusão

Em quatro de Outubro de 1920, em cartorio, faço conclusão estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, José Bap.ta Dantas escrivão o [illegible]

Conclusão

De accordo com a promoção fl.ª 20 Nomeio Curador o Dr. Joaq.m Delfino Ribeiro da Luz que prestará compromisso. Int.

S. Paulo, 5-10-920

[illegible]

Data

Em cinco de Outubro de 1920, em cartorio recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, J. Bap.ta Dantas escrivão [illegible]

Certifico que no dos despachos retro intimei o Dr Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e dou fé. S. Paulo, 6 Outubro 1920.

O 1º Escrivão

João Bapª Dantas

Juntada

Em seis de Outubro de 1920, em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte Eu, João Bapª Dantas escrivão subscrevi

24 31

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

Ventra nos autos.
S. Paulo, 6-10-920
W. Olivi

Diz Mme. Heloise Augustine Foubert na acção de desquite que por este juizo move a seu marido Joseph Paul Isnard, que tendo o "Diario Official" publicado o edictal de auzencia que com a presente offerece vem requerer a V. Exa. se digne ordenar ao escrivão do feito sirva-se juntar o mesmo aos autos, requerendo mais que os autos conclusos subam a V. Exa. afim de decidir sobre a nomeação de um curador do ausente, de accordo com o parecer do Dr. Procurador da Republica e opportunamente sobre a autorisação requerida para contractar advogado da sua confiança

São Paulo, 4 de outubro de 1920

Antonio [illegible] da Silva

João [illegible]



nto, João Dias Pinto, ato, Sebastião Dias de ores João e Joanna. fi Corrêa de Oliveira, re- sua mãe e tutora doua da Cruz, aos quaes v. r a lide. Assim, requ- am citados por editaes, prensa local e no *Diario* do de São Paulo, com o a dias, os herdeiros e de Antonio José Dias, as Sobrinho de Joaquim ira, primitivos donos do herdeiros e successores am em logar incertos e na primeira audiencia esse praso, virem se upplicantes em agrimen- s que procedam as ne- cias para a divisão que em como para se abo- as e verem ser-lhes as- da lei para a contesta- ermos do processo até e sua execução, tudo evelia e lançamento, arão: — 1.º Que em 14 1878, por escriptura nas notas do Tabellião osé Alves Moreira, foi a, comprehendendo 33 ras, mais ou menos, osé Borges do Godoy l. Joaquina Maria de pradores Antonio José José Dias Sobrinho e de Oliveira, mas; 2.º ido todos os adquirin- eus herdeiros, com par- s, foram vendendo as iram, uns e alli se con- e de modo tal commu- eu entre os pequenos adeira confusão e cons- dão motivo a divisão n. 3.º que o dito sitio totalidade com terras de André de Mello nha Ituana, com terras sé Augusto de Siquei- o ribeirão Mumbuca o ponto de partida ram de André de Mel- tal objectivo propõem de accôrdo com o Reg. tembro de 1890, sen- te Juizo pela posição a residencia dos sup- sadas as citações aos hecidos por ser esta hada das precauções licantes protestam por bemfeitorias ou dam- o o valor de ..... a para os fins de di- Excia. que D. A. com e documentos juntos eferido E. R. Mcê. Ca- embro, de 1920. P. P. cisco Luiz Gonzaga. damente sellada foi exa- spacho: D. A. Como re- como curador *ad lide* para es o dr. curador geral. Setembro de 1920 io: Ao 1.º officio Ca- tembro de 1920. O io Alves de Sousa. E o prazo de 90 dias, ndominos ausentes em guerado para virem á primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo determinado neste edital e de feitas todas as citações, ve rem propor-se-lhes a referida acção, assi- gnar-se-lhes o prazo legal para contestação louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam a medição e divisão, abo- nar as despesas e acompanharem a causa em todos os seus termos até a sentença e execução, sob as penças de revelia e lançamento, em conformidade com a lei, sendo que as audiencias deste Juizo são dadas ás terças-feiras, ás 14 horas, na sala principal da cadeia publica ou no dia util subsequente, ás mesmas ho- ras quando impedido ou feriado fôr o dia designado. Dado e passado nesta cidade de Capivary, aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil nove- centos e vinte. Eu Pompilio Raphael Flôres, ajudante habilitado o escrevi. Eu, Mario de Camargo Pacheco, escri- vão o subscrevi. — *Pedro Fernando Paes de Barros.* Devidamente sellado. Confere e dou fé. O 1.º escrivão Mario de Camargo Pacheco.

Citação

COM O PRAZO DE 90 DIAS

O doutor Washington Osorio de Oli- veira, juiz federal da secção do Es- tado de S. Paulo.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o praso de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de d Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do têor seguinte: «Exmo. sr. dr. juiz federal. Diz dona Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra as- signado, que sendo de nacionalidade franceza, casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard, nesta cidade, car- torio do paz do districto da Sé em 6 de Setembro de 1893, conforme certidão junta, e querendo propôr contra seu marido na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a v. excia. digne-se mandar cital-o, para, por este juizo responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os ter- mos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Assim requer que D. esta digne-se v. excia. deferir. Para os effeitos da taxa ju- diciaria dá-se a presente acção o valor de 10.000$000. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis). S. Paulo, 18 de Setembro de 1920. P.p. Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira, advoga- dos. Nesta petição proferi o seguinte despacho: «N. I D. ao 1.º officio. A. faça-se a citação. S. Paulo, 18-9-920. W. Oliveira». Não tendo sido citado o supplicado da referida petição e despa- cho, por se achar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, a autora apresentou a este Juizo a petição se- guinte: «Exmo. sr. dr. juiz federal. Diz d. Heloise Augustine Foubert que querendo propor contra seu marido José Paulo Isnard uma acção de desquite, na forma da legislação franceza, conforme consta de sua petição, acontece que seu marido não foi encontrado, constando que o mesmo acha-se na Europa em lo- gar incerto e não sabido. Requer po- risso que lhe seja permittido justificar a ausencia, e julgada ella provada, mande passar, publicar e affixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado José Paulo Isnard, para na primeira audiencia deste Juizo poste- rior á expiração do prazo ver propor- se-lhe a referida acção de desquite con- forme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção sob pena de revelia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seis- centos réis). São Paulo, 27 de Setem- bro de 1920. P.p. Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira. Testemunhas: José Cayoto, Candido Pereira de Magalhães, Theodomiro Vei- gas, dr. Nestor Moreira da Silva». Nes- ta petição proferi o despacho seguinte: «J. sim, designando o escrivão, com assistencia do dr. procurador da Repu- blica. São Paulo, 27-9-920. W. Oli- veira». E tendo a autora justificado, com prova testemunhavel, e com as- sistencia do dr. Procurados da Republi- ca, que Joseph Paul Isnard, se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do têor se- guinte: «Julgo por sentença a justifi- cação de folhas para que produza os seus effeitos legaes, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, como foi pedido a folhas 6, com o pra- so de noventa dias. Custas pela requ- rente. Jut. S. Paulo, 1.º de Outubro de 1920. Washington Osorio de Oli- veira». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expe- dido o presente edital com o praso de noventa dias, pelo qual fica citado Jo- seph Paul Isnard, para vir a primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido praso, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os actos e termos da causa até final sen- tença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo realisam-se ás quartas feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua São Bento des- ta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e logar quando impedido o dia para elles designado. Dado e pas- sado nesta cidade de São Paulo, aos 2 de Outubro de 1920. Eu, João Baptis- ta Dantas, escrivão o subscrevi. *Washing- ton Osorio de Oliveira*». (Estava de- vidamente sellado).

Praça

O dr. Joaquim Celinonio Gomes dos Reis juiz de direito da segunda vara de orphams, ausentes e provedor a desta comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Faz saber a quantos o presente edi- tal virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 16 de Outubro p. futuro, ás 14 horas, na porta do edificio do Forum, á rua do Thesouro n. 2, o porteiro dos auditorios, João de Sousa Dias Batalha, ou quem suas vezes fizer, trará a pu- blico pregão de venda e arrematação, e vai será a quem mais dér e maior lan- ço offerecer acima da offerta existente

em Juizo, da quantia de quatro contos de réis (4:000$000), pela trigessima parte que o menor Alcebiades, filho do finado dr. Laurindo de Albuquerque, possue no predio abaixo descripto: Um sobrado sob n. 108 da avenida Luiz Antonio, freguezia da Bella Vista, desta Capital, medindo de frente quatorze metros por cincoenta ditos de fundos, com tres armazens, tendo mais dois commodos no pavimento inferior. Contem neste pavimento cinco portas com os ns. 102, 104 e 106. No pavimento superior tem treze commodos. Com as seguintes confrontações: de um lado com Vicente Carnicelli, de outro e nos fundos com propriedade de posseas ignoradas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem allegue ignorancia, mandei expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de Setembro de 1920. Eu, José Pedro Guimarães, ajudante juramentado, escrevi. Eu, Anthero Mendes Leite, escrivão interino, subscrevi. — (a) *Joaquim Celidonio Gomes dos Reis.*

3 e 16

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

DIRECTORIA DE AGRICULTURA

ARRENDAMENTO DA USINA DE RECOMPRESSÃO DE ALGODÃO

De ordem do sr. dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 3 de Novembro proximo futuro, ao meio dia, propostas para o arrendamento da Usina de Recompressão de Algodão, situada no bairro da Allemôa, nas proximidades da cidade de Santos, installada em terreno e armazens de prosperidade da firma João Jorge de Figueiredo & Comp.

Os machinismos da Usina, de propriedade do Estado, compõem-se de seis prensas hydraulicas de alta pressão, podendo enfardar algodão até 400 kilos por metro cubico. As prensas, com capacidade de 40 a 50 fardos de 200 kilos cada um em 10 horas de trabalho, são accionadas por dois motores electricos de 80 cavallos cada um, sendo a energia electrica fornecida pela «The City of Santos Improvements Company». Dispõe ainda a Usina de balanças, guinchos e todos os accessorios para o seu normal funccionamento.

O accesso do algodão á Usina é facilitado por chave da «São Paulo Railway», sendo a sahida para a exportação feita directamente dos armazens ás Docas de embarque pelo tramway da Companhia das Docas de Santos.

Os pretendentes ao arrendamento deverão sujeitar-se ás seguintes condições, podendo outras que não lhes forem contrarias ser estabelecidas no contracto, para maior garantia dos interesses do Estado e do arrendatario:

1.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas:

a) o praso para o arrendamento;

b) o preço maximo por kilo por que se obrigam a fazer o serviço de recompressão e reenfardamento do algodão;

c) o preço que se obrigam a pagar ao Estado pelo arrendamento da Usina.

2.º — Os proponentes deverão obrigar-se expressamente a:

a) conservar, á sua custa, em bom estado de funccionamento, durante o praso do arrendamento da Usina, todos os machinismos, apparelhos e accessorios nella existentes, e que serão entregues mediante inventario, logo após a assignatura do contracto de arrendamento;

b) manter a Usina em funccionamento sempre que haja algodão a ser exportado;

c) manter os contractos de aluguel dos armazens celebrados entre o Governo e os proprietarios dos mesmos.

3.º — Os materiaes existentes em deposito, taes como: aniagem para cobrir fardos e cintas de ferro para amarrar fardos, além de lubrificantes, arame, ferramentas miudas e outros, serão pagos ao Estado pelo arrendatario, dentro do prazo de 15 dias da data do contracto de arrendamento, mediante inventario e de accôrdo com os preços das facturas.

4.º — Os proponentes deverão juntar ás suas propostas conhecimento do Thesouro do Estado, provando o recolhimento da quantia de 1:000$000, como garantia da assignatura do contracto de arrendamento.

Antes da assignatura do contracto, deverá o proponente cuja proposta houver sido acceita depositar, no Thesouro a importancia de 10:000$000, como garantia da execução do contracto.

5.º — O Governo reserva-se o direito de acceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, ou de rejeitar todas, se assim julgar conveniente.

6.º — Para maiores esclarecimentos poderão os interessados se dirigir á Directoria de Agricultura, largo da Sé, 15, nesta Capital.

Directoria da Agricultura, aos 3 de Outubro de 1920. — *Emilio Castello*, director-interino. ult. a 3.

Secretaria da Agricultura Commercio e Obras Publicas

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

SEGUNDA CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUCÇÃO DE UMA FONTE SOBRE O RIO JUNDIAHY-MIRIM, NA ESTRADA DE JUNDIAHY Á CAMPINAS.

Faço publico que no dia 7 de Outubro proximo ás 13 horas, nesta Directoria serão abertas em presença dos interessados as propostas que forem apresentadas para execução das obras acima mencionadas, orçadas em 16:000$000.

As propostas fechadas e devidamente selladas, com as firmas reconhecidas, não poderão conter emendas nem rasuras e mencionarão: o preço total por extenso e em algarismos, a residencia do proponente, a declaração expressa de submissão ao regulamento em vigor e os prazos de inicio, conclusão e conservação das obras.

No envolucro serão declarados o nome do proponente e o objectivo da proposta que virá acompanhada de um documento de idoneidade e do certificado do deposito da caução no Thesouro do Estado de 600$000, para garantia do contracto e bôa execução das obras.

A guia para deposito da caução no Thesouro do Estado, será fornecida por esta Directoria até ás 15 horas do dia 6 do mesmo mez de Outubro proximo.

O orçamento e exemplar do Regulamento em vigor, bem como o respectivo projecto serão franqueados nesta Directoria aos exames dos interessados que tambem os encontrarão na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy.

S. Paulo, 27 de Setembro de 1920. — *Mario Freire*, pelo director. ult. 7

Serviço Sanitario do Estado

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE OFFICIAL DE PHARMACIA

De ordem do senhor dr. director geral, faço publico que de 1.º a 31 de Outubro, estão abertas na Directoria Geral as inscripções para os exames de official de pharmacia.

A inscripção deve ser requerida ao director geral, em petição estampilhada com sello estadoal de 20$000, e instruida com os seguintes documentos, devidamente sellados e com as firmas reconhecidas, a excepção do primeiro: *a)* Carta de identidade; *b)* Prova de edade excedente de 18 annos; *c)* Attestado de vaccinação contra a variola; *d)* [illegible] de não soffrer de molestia [illegible]; *e)* Prova de bom comportamento; *f)* Prova de 3 annos de pratica, no minimo, attestada por pharmaceutico diplomado ou licenciado.

Os exames se iniciarão, finda a inscripção.

S. Paulo, 30 de Setembro de 1920 — O director da Secretaria, *Joaquim R. Teixeira.*

ult. á 31

Fallencia de Emilio Kirgner

O doutor Miguel de Godoy Sobrinho, juiz de direito da 1.ª vara Commercial desta Capital de São Paulo.

Faço saber aos que o presente edital virem, que attendendo ao que me foi requerido pelo credor Gabriel Cattan, ouvido o dr. curador fiscal, decretei a fallencia do negociante Emilio Kirgner, estabelecido á rua José Paulino n. 45, nesta Capital, a contar quarenta dias anteriores a quinze do corrente, nomeando syndico ao credor requerente. Foi marcado o prazo de quinze dias para a legalização do passivo e designado o dia 18 de Outubro p futuro ás 14 horas, para, no Forum Civel, á rua do Thesouro, em a respectiva sala das audiencias, reunirem-se e credores em assembléa. Convoco pois, a todos os credores civis e commerciaes do fallido para tomarem parte em dita assembléa, na qual se procederá a verificação dos creditos e mais termos legaes da fallencia. S. Paulo, 18 de Setembro de 1920. Eu Mario da Cunha Machado escrivão, subscrevi. — *Miguel de Godoy Sobrinho.* 22 Set. 2 e 18 Out.

Compromisso.

Aos sete de Outubro de 1920, nesta cidade de São Paulo, na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o M. Juiz Federal Doutor Washington Osorio de Oliveira, commigo escrevente adeante nomeado, presente ahi o Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, a quem o M. Juiz deferiu o compromisso legal, debaixo do qual encarregou-o que, com bôa e sã consciencia, sem dolo nem malicia desempenhasse bem e fielmente o cargo de curador ao ausente, para o qual foi nomeado por despacho de fs 30, antes antes, sob as penas da lei. Aceito por elle o compromisso, assim o promettem cumprir. Lavrei este termo, que lido é assignado. Eu, Candido da

da silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão em

Washington Osorio de Oliveira

Jen. Delfim Ribeiro da Silva.

Data

Em oito de Outubro de 1920, em cartorio, recebi estes autos com o despacho retro. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ta D. V. [illegible]

Certifico que do despacho retro intimei o Dr. José Marcondes de Andrade Figueira e o ou fé. São Paulo, 8 de Outubro 1920.

O 1º Escrivão

João Bap.ta D. V.

Certifico que do despacho retro intimei os Drs. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e Eduardo Vicente de Azevedo, Procura

Procurador da Republi-
ca e o perito Dr. Ma-
rio de Souza Lima
e dou fé. São Paulo,
8 de Outubro de 1920.
O 1º Escrivão,
João Bapta. [illegible]

Juntada

Em oito de Outubro
de 1920, em cartorio pu-
to a estes autos a peti-
ção seguinte. Eu, Can-
dido da Silva Fagundes, es-
crevente o escrevi. Eu
João Bapta. [illegible]
escrivão [illegible]

Dr. J. M. de Andrade Figueira
Advogado
Largo da Sé, 15-1.º andar
Telephone 2013-Central
São Paulo

28 ~~37~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

J. Luiz
S. Paulo, 8-10-920
[illegible]

Diz Dna. Heloise Augustine Foubert por seus procuradores e advogados abaixo assignados que tendo proposto por este juiso acção de desquite contra seu marido Joseph Paul Isnard, cuja ausencia foi justificada em juiso, correndo os competentes editaes, mas constando a Suppte. que procuradores deixados por seu marido nesta Capital e Rio de Janeiro, entre outros o pseudo advogado Leão Segre, pretendem para prejudicar a Suppte. vender immoveis do casal e contrahir obrigações que venham onerar os bens que teem em communhão vem protestar contra taes vendas ou obrigações. Sendo o requerido junto aos autos.

Assim requer a V.Exa. que tomado por termo o seu protesto, depois de intimado L. Segre, seja o mesmo publicado pela imprensa para sciencia dos interessados.

P. deferimento e

E.R.Mercê.

S. Paulo, [illegible] 9 Dez. 920
Antonio [illegible] da Silva
Jose M. de Andrade Figueira
ad [illegible]

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS



Termo de protesto.

Aos oito de Outubro de 1920, nesta cidade de São Paulo, em cartorio, compareceu Dona Heloise Augustine Faubert, representada por seu procurador Dr. José Mercedes de Andrade Figueira, e por ella me foi dito perante as testemunhas abaixo, que ratifica o seu protesto feito contra Leão Segre e outros, de accôrdo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E como assim o disse, lavrei este termo que lido é assignado. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, José

Rep.ª Dom. [illegible]

José M. de Andrade Figueira

Satyro Franco

Jacob Ant.º Xavier

Certifico que da petição de fs 37 e do termo de protuto retro intimei os Drs. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da República e dou fé. São Paulo, 9 de Outubro de 1920.

O 1º Escrivão,

João Bap.ª Dourado

Certifico que nesta data foi expedido o mandado para intimação requerida a fs. 37, do que dou fé. São Paulo, 13 de Outubro de 1920. O 1º Escrivão,

João Bap.ta [illegible]

De m. 10.800

Certifico que nesta data foram expedidos três editões de protesto, todos de igual teor, para serem affixados e publicados, requerido a fs. 37, do que dou fé. São Paulo, 13 de Outubro 1920.

O 1º Escrivão,

João Bap.ta [illegible]

De ed. 35.600

Certifico que de um dos editões expedidos, foi extrahida

uma copia afim de
ser junta a estes autos
e dou fé. São Paulo,
13 de Outubro de 1920.
Olº Escrivão,
João Bapª Dos S.

Juntada
Em seguida jun-
to a estes autos a
copia do edital
seguinte Eu, Can-
dido do Silva Fa-
guendes, escrevente
o escrevi Eu, João
Bapª Dos S. [illegible]
[illegible]

Copia." Edital de pro
testo. O Doutor Washin
gton Osorio de Oliveira,
Juiz Federal da Sec
ção do Estado de São Pau
lo. Faz saber aos que
o presente edital de
protesto virem, ou
delle conhecimen
to tiverem, que, por
parte de Dona He
loise Augustine Fou
bert, nos autos da
acção de desquite
que move contra
o seu marido Joseph
Paul Isnard, lhe foi
dirigida a petição
do teor seguinte: Ex
cellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal.
Diz Dona Heloise Au
gustine Foubert por
seus procuradores
e advogados abaixo as

Protesto

tem em com-
munhão vem pro-
testar contra tões
vendas ou obriga-
ções. Sendo o reque-
rido junto aos au-
tos. Assim requer
a Vossa Excellen-
cia que tomado
por termo o seu
protesto, depois de
intimado L. Segre,
seja o mesmo pu-
blicado pela im-
prensa para sci-
encia dos interes-
sados. P. deferimento
e E. R. Mucê. (Sobre
uma estampi-
lha federal de seis-
centos reis): São Pau-
lo, oito de Outubro
mil novecentos
e vinte. Antonio
Ribeiro da Silva. José

Protesto

M. de Andrade Fi
gueira - advogado".
Nesta petição foi
proferido o seguin
te despacho: "J. sim.
São Paulo, oito - dez
novecentos e vinte.
W. Oliveira". Em
cumprimento deste
despacho, foi la
vrado o termo se
guinte: "Termo de
protesto. Aos oito
de Outubro de mil
novecentos e vin
te, nesta cidade
de São Paulo, em
cartorio, compa
receu Dona Heloi
se Augustine Fou
bert, representada
por seu procura
dor Doutor José
Marcondes de An
drade Figueira, e por

por ella me foi
dito perante as tes-
temunhas abaixo, que
ratifica o seu pro-
testo feito contra Leão
Segre e outros, de ac-
cordo com a sua
petição retro, que
fica fazendo par-
te integrante deste
termo. E como as-
sim o disse, lavrei
este termo que li-
do é assignado.
Eu, Candido da Sil-
va Fagundes, escre-
vente o escrevi.
Eu, João Baptista
Dantas, escrivão
subscrevi. José
M. de Andrade Fi-
gueira. Satyro Fran-
co. Jacob Antonio
Lavrin. Nada mais
se continha em

ditas peças. E, para
que chegue ao co
nhecimento de to
dos os interessados
e ninguem possa
allegar ignorancia,
é expedido o pre
sente edital de
protesto que será
affixado e publi
cado pela imprensa,
na forma da
lei. Dado e passa
do nesta cidade
de São Paulo, aos
treze de Outubro
de mil novecen
tos e vinte. Eu, João
Baptista Dantas,
escrivão o subscre
vi. (Eu digo subscrevi.
Washington Osorio
de Oliveira. (Esta
vam collados e de
vidamente inutiliza-

inutilisados estampilhas
fedoes no valor total
de dois mil e oito cen-
tos reis)." Nada mais
em dito edital e R. 6.000
dou fé. São Paulo, 13
de Outubro de 1920. Eu,
João Bap.ta Dantas
escrivão [illegible]

Juntada

Em 13 de Outubro
de 1920, em cartó-
rio, junto a estes
autos a certidão
seguinte, apresentada
pelo porteiro. Eu,
Candido da Silva
Fagundes, escrevente
o escrevi. Eu, João
Bap.ta Dantas escri-
vão [illegible]

Dr. J. M. de Andrade Figueira
Advogado
Largo da Sé, 15-1.º andar
Telephone 2013-Central
São Paulo

35 49

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Inv.
S Paulo, 15-10-920
W Oliveira

Diz Dna. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, nos autos da acção de desquite que por este juiso move contra seu marido Joseph Paul Isnard, que tendo sido publicado em o "Diario Official", da União, de 7 de Outubro do corrente anno, edital de citação com o prazo de 90 dias, vem requerer a V. Exa. digne-se ordenar ao escrivão do feito sirva-se juntar aos autos, para os devidos effeitos, um exemplar do referido "Diario Official" que com a presente offerece.

P. deferimento.

São Paulo, 13 de Outubro de 1920.



José M. de Andrade Figueira
Antonio Ribeiro da Silva

rá preferencia o emprestimo com quem melhores vantagens offerecer; e sendo justo o requerimento, será deferido com o art. 203 do Codigo Civil Brazileiro, pelo que por este chamo a todos que pretenderem fazer o alludido emprestimo, com a referida garantia hypothecaria e no prazo de 5 dias, apresentarem suas propostas devidamente selladas e assignadas, em cartas fechadas, determinando o prazo para o pagamento, o juro annual e outras condições legaes para taes emprestimos. As referidas propostas serão abertas em audiencia deste juizo de 7 de outubro proximo, ás 13 horas, na respectiva sala, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 e juntas aos autos para depois de processadas ser acceita aquella que maior vantagem offerecer á supplicante. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* (5.222)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Motta & Soares

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Motta & Soares, estabelecidos com negocio de seccos e molhados á rua Sergipe n. 43 nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pereira Carvalho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Motta & Soares, estabelecidos com negocio de seccos e molhados á rua Sergipe n. 43, nesta cidade, por sentença deste juizo de 4 de setembro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de julho de 920. Foram nomeados syndicos os credores Pereira Carvalho & Comp., residente á rua do Rosario n. 67, ficando os credores da dito firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de outubro de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* (5.215)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de um automovel, penhorado a Jacob Vidal Faray por Moreira Mesquita, no executivo por alugueis em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processam os autos de executivo por alugueis movido por Moreira Mesquita contra Jacob Vidal Faray, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 2ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, pelo theor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça deste juizo no dia 7 do mez de outubro proximo ás 13 horas, após a audiencia do estylo, na sédo deste Juizo á rua do Cattete n. 971, o automovel penhorado no referido executivo por alugueis, o qual consta do laudo de avaliação que é do theor seguinte: — Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da Quarta Pretoria Civel a requerimento de Moreira Mesquita, procedemos a vistoria no automovel penhorado a Jacob Vidal Faray, afim de ser o mesmo avaliado. O referido automovel que se acha em poder do depositario Otto Krause, socio da firma Zambelli Santiago & Comp., á rua Tobias Barreto n. 70, descrevemos da fórma seguinte: O automovel está reduzido ao «chassis» e motor de seis cylindros, do fabricante Georges Roy de Bordeaux força de 30 H. P., faltando tres pneumaticos, estando licenciado em 1919, sob o n. 102 e damos ao referido automovel o valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800$000). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920.—Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava devidamente sellado). O referido automovel, conforme o laudo acima, foi avaliado em 1:800$000, quantia esta que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 1:620$, preço porquanto vae a esta 2ª praça. Quem, portanto, o mesmo automovel quizer arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1920. Eu Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi.—*Tarquinio de Souza Filho.* (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, *Waldemiro Miranda.* (5.059)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Raphael Martins Vieira, representante do espolio de Raphael Martins Morçal e outros, no executivo hypothecario que lhes move Pelluti Roque, na fórma abaixo:

O Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo ás treze horas, o official que serviu de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação aquem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio numero 210 á rua Archias Cordeiro onde funcciona neste juizo, os bens penhorados a Raphael Martins Vieira, representante do espolio de Raphael Martins Morçal e outros, no executivo hypothecario que lhes move Pellute Roque os bens immoveis descriptos no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel, e a requerimento de Pellute Roque, procedemos á avaliação dos bens penhorados no executivo hypothecario que o requerente move contra Raphael Martins Vieira inventariante e representante do espolio de Raphael Martins Morçal e outros. Os referidos bens constam de tres terrenos que descrevemos e avaliamos da fórma seguinte: 1º terreno: situado na rua da Proclamação (antiga rua 1º de Novembro) estação de Bom Successo, freguezia de Inhaúma, com 11 metros de largura na frente e linha dos fundos, e 65 metros de comprimento; este terreno não tem numero, fica junto e antes do numero 84, está cercado pelos lados e fundos e é cultivavel com uma horta, pelo que o avaliamos na quantia de 800$; 2º terreno: situado na encosta de um morro proximo á rua das Missões (antiga rua Victoria) na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, com 110 metros de extensão sobre o alto, e 50 metros na linha transversal, estando parte cercada com arame e existindo no centro do mesmo, um casebre coberto de zinco; o citado terreno não tem testada para logradouros publicos; tem porém, communicação com a rua das Missões (antiga rua Victoria) por uma pequena entrada junto e outro do numero 137, desta rua a cuja entrada deram o nome de «Terceira Travessa» conforme informações colhidas no local; avaliamos o referido termo na quantia de 3:300$000, 3º terreno: situado na rua Nova Sião, entre os numeros 42 e 48 tendo de extensão até os fins 50m, e de largura 16m e 50 centimetros da frente até determinada altura e dahi até os fundos, 11m, estando no mesmo edificado um predio com o n. «46» assobradado, de porão habitado, tendo na testada portão e gradil de ferro; avaliamos o citado terreno na quantia de 1:600$000. Importa a presente avaliação no total de 5:700$000. Deixamos de proceder a avaliação do predio edificado no terreno da rua Nova Sião, n. 46, por não citar o mesmo incluido na penhora. E' depositario dos bens, penhorados, avaliados, o Sr. Alvaro de Mesquita Campos. Rio de Janeiro 8 de setembro de 192 . João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros. sobre duas estampilhas de 600 réis inutilisadas. E para constar passarão se este e outros de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1920. Eu, Candido Solemé Calheira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi, *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (5.214)

Estado de São Paulo

Juizo Federal da secção do Estado de São Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de D. Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do theor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz D. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, que sendo de nacionalidade franceza, casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé, em 6 de Setembro de 1898, conforme certidão junta; e querendo propôr contra seu marido, na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a V. Exa. digne-se mandar cital-o, para por este Juizo responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Assim requer que D. esta digne-se V. Ex. deferir. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se á presente acção o valor de 10:000$000 (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): São Paulo, 18 de setembro de mil novecentos e vinte. Por procuração. Antonio Ribeiro da Silva.—José M. de Andrade Figueira, advogados.» Nesta pe-

tição proferi o seguinte despacho: «Numero um. D. ao 1º officio. A. faça-se a citação São Paulo, 18 de setembro de 1920. — W. Oliveira.» «Não tendo sido citado o supplicado da referida petição e despacho, por se achar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, a autora apresentou a este Juizo, a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz dona Heloise Augustine Faubert que, querendo propor contra seu marido Joseph Paul Isnard uma acção de desquite, na forma da legislação franceza conforme consta de sua petição, acontece que seu referido marido não foi encontrado, constando que o mesmo acha-se na Europa em logar incerto e não sabido. Requer por isso que lhe seja permittido justificar a ausencia, e julgada ella provada, mandar passar, publicar e affixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado Joseph Paul Isnard, para na primeira audiencia deste Juizo, posterior á expiração do prazo, ver propôr-se-lhe a referida acção de desquite, conforme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção, sob pena de revelia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). São Paulo, 27 de setembro de 920. Por procuração Antonio Ribeiro da Silva. - José M. de Andrade Figueira.» Testemunhas: José Gayoto, Candido Pereira de Magalhães, Theodomiro Veiga, Dr. Nestor Moreira da Silva. Nesta petição proferi o despacho seguinte: «J. sim, designando o escrivão, com assistencia do Dr. procurador da Republica. S. Paulo, 29-9-920. W. Oliveira.» E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, e com assistencia do Dr. procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles profe i a sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus effeitos legaes, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, como foi pedido a folhas 6, com o prazo de noventa dias. Custas pela requerente. Int. S. Paulo, 1 de outubro de 1920. Washington Osorio de Oliveira.» Nada mais se continha na dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado Joseph Paul Isnard para vir á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os actos e termos da causa, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo, realisam-se ás troze horas, no paaimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia util á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 2 de outubro de 1920. Eu João Baptista Dantas, escrivão, o escrevi e subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.* (5.212).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora proprietaria D. Maria Antunes Ferreira para arrendamento do predio situado á praça da Matriz, destinado á estação telegraphica da cidade de Cascavel.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, presentes na Estação Telegraphica de Cascavel o respectivo encarregado da Estação Sr. telegraphista de terceira classe José Alvaro de Abreu, autorizado pelo Sr. engenheiro chefe do quinto districto telegraphico (Ceará) e a senhora D. Maria Antunes Ferreira, proprietaria do mesmo predio á praça da Matriz nesta cidade, entre si ajustaram o arrendamento do referido predio para servir de Estação Telegraphica mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo numero sessenta e um da lei do orçamento numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo seguinte: de dez de agosto de mil novecentos e vinte á trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de trinta mil réis (30$000) pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio, que na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se em tudo, os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas, de accôrdo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adapção, se assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria bem como as de pena d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeito aquella proprietaria.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira» respeitado no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições preferencia á repartição para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Setimo — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito á uma indemnisação correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — Por estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. telegraphista de terceira classe José Alvaro de Abreu, encarregado do Estação Telegraphica do Cascavel, devidamente autorisado e a proprietaria do alludido predio, senhora D. Maria Antunes Ferreira, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effeitos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Cascavel, 10 de agosto de 1920. — *Maria Antunes Ferreira.* — *José Alvaro de Abreu.* — Testemunhas: *Joaquim Alves da Silva.* — *Esmerino Peroba.* Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional na importancia de dous mil réis cada uma e devidamente inutilisadas. Outrosim estavam reconhecidas as firmas supras sobre duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma e duas estampilhas estaduaes na importancia de trezentos réis cada uma pelo tabellião publico do Cascavel, Sr. Manfredo Saboia de Castro.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

— Sá Vianna — Direito Internacional Publico, ás 4 horas;

— Vilhena de Moraes — Direito Constitucional, ás 5 horas;

— Othelo Reis — Introducção aos Estudos Historicos, ás 5 horas;

— Henrique Costa — Chimica Mineral, ás 6 horas.

Todas as aulas da Faculdade são franqueadas ao publico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 9/64	12 1/32
Sobre Paris	$387	$390
Sobre Hamburgo	—	$096
Sobre Italia	—	$239
Sobre Portugal	—	$931
Sobre Nova York	5$020	5$788
Libra esterlina em moeda	—	27$900
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$158
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	4$930
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	4$912
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$865
Sobre Suissa (francos)	—	$948
Sobre Belgica (francos)	—	$415
Sobre Hollanda (florim)	—	1$835
Sobre Japão (yen)	—	3$000
Sobre Dinamarca	—	$832
Sobre Noruega	—	$830
Sobre Suecia	—	1$170
Sobre Palestina e Syria	—	$397
Moedas:		
Francos (papel)		$395
Escudos (papel)		1$000
Libras (papel)		19$800
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas		850$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		882$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.		860$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.		871$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port, (1917)		850$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.		250$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.		182$000
Apolices do Emprestimo Municipal 1914, port.		180$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.		174$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port, (2ª emissão)		87$000
Companhia Torras e Colonização		14$000

Certifico que nesta data, em cartorio, me foi apresentado o mandado seguinte e dou fé. São Paulo, 16 de Outubro de 1920.

O 1º Escrivão,

José Bap.ta [illegible]

Juntada

Em seguida, em cartorio, junto a estes autos o mandado seguinte Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi Eu,

José Bap.ta [illegible]

escrevendo [illegible]

O Doutor Washington Oso-
rio de Oliveira, Juiz Fede-
ral da Secção do Estado
de São Paulo.

Mando a qualquer offi-
cial de Justiça deste Juizo
que á vista deste por
mim assignado, em
seu cumprimento e a
requerimento de Dona
Heloise Augustine Fou-
bert, nos autos da acção
de desquite que esta
move contra o seu ma-
rido Joseph Paul Isnard,-
intime a Leão Segre
pelo inteiro conteúdo
da petição, despacho
e termo de protesto seguin-
tes: "Exmo Snr Dr Juiz Fede-
ral. Diz Dona Heloise
Augustine Foubert por
seus procuradores e ad-
vogados abaixo assigna

assignados que tendo proposto por este Juizo acção de desquite contra seu marido Joseph Paul Isnard, cuja ausencia foi justificada em Juizo, correndo os competentes editaes, mas constando a Supplicante que procuradores deixados por seu marido nesta Capital e Rio de Janeiro, entre outros o pseudo advogado Leão Segre, pretendem para prejudicar a Supplicante vender seus moveis do casal e contrahir obrigações que venham onerar os bens que teem em communhão vem protestar contra taes

vendas ou obriga-
ções. Sendo o requerido
junto aos autos. As-
sim requer a V. Exª
que tomado por ter-
mo o seu protesto,
depois de intimado
L. Segre, seja o mes-
mo publicado pela
imprensa para sci-
encia dos interessa-
dos. P. deferimento e
E. R. Mercê. (Sobre uma
estampilha federal
de 600 reis): São Paulo,
oito de Outubro de 1920. An-
tonio Ribeiro da Silva. José
M. de Andrade Figueira
advogado. (Despacho):
J. sim São Paulo, oito-
dez-novecentos e vinte.
W. Oliveira - "Termo de
protesto. Aos oito de
Outubro de 1920, nesta
cidade de São Paulo,

Protesto

em cartorio, com
parecem Dona He
loise Augustine Fou
bert, representada
por seu procura
dor Doutor José Mar
condes de Andrade
Figueira, e por ella
me foi dito perante
as testemunhas
abaixo, que ratifica
o seu protesto feito
contra Leão Segre
e outros, de accor
do com a sua pe
tição retro, que fica
fazendo parte in
tegrante deste ter
mo. E como assim
o disse, lavrei este
termo que lido é
assignado Eu, Can
dido da Silva Fa
guendes, escrevente
o escrevi Eu João

Baptista Dantas, escrevente o escrevi, digo Dantas, escrivão subscrevi. José M. de Andrade Figueira. Satyro Franco. Jacob Antonio Xavier." Nada mais em ditas peças. O que cumpra. São Paulo, 13 de Outubro de 1920

Eu, João Bap.ta Dantas, escrivão do Escrivão

Washington Osorio de Oliveira

D. e S. 9$100

Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. $500

3 fls. Rs. 1$800 Total Rs. 2$300



S. Paulo, 15 de Outubro 1920

[illegible] Dantas

Certifico em abaixo assigna-
do, que em virtude do man-
dado retro e sua respeitavel
assignatura, intimei a Sr.
Segre, por todo o conteúdo do
referido mandado, o qual
bem sciente ficou. Offereci
contra fé que acceitou.
O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 13 de Outubro de 1920.

O off.al de Justiça int.
Julio de Vasconcellos

Vista
P. Jovo
Vasconcellos
P. G. Dr. Ribeiro
Vasconcellos

41 ~~7.5~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Sim.
S. Paulo, 3-12-920
[illegible]

Dna. Heloise Augustine Foubert, para os devidos effeitos, requer a V.Exa. digne-se ordenar ao Escrivão do Iº Officio sirva-se juntar aos autos do processo de desquite que move a seu marido Joseph Paul Isnar os dois numeros dos Diarios Officiaes que com a presente offerece, - "União" e do "Estado", publicando a competente citação com o prazo de NOVENTA dias.

P. deferimento e

E.R. Mercê.

S. Paulo [illegible] de 1920
pp. Antonio [illegible] da Silva
Jn M [illegible] Figueiredo



pedra escura e espelho biseau- e vinte mil réis; um relo- parede, vinte mil réis; uma e balanço ... côr escura, réis; quatro columnas de canella os de sala, quarenta mil réis; um peróba clara, com pedra marmore besauté, duzentos mil réis; um stidos de peroba clara, cento e cin- réis; uma cama de peroba clara , cem mil réis. Total réis: um conto quartoze mil (1:114$000). Os valiados estão todos em bôas de conservação. Rio de Janeiro, outubro de 1920. — João Fer- lcante. — Delio Guaraná de Barros na estampilha do Thesouro Fe- valor de seiscentos réis inutilizada mesmos quizer arrematar compa- a, hora e logar designados afim de praça. E para constar passou-se s dous de egual teôr, que serão pu- affixados na fórma da lei. Dado e sta cidade do Rio de Janeiro, Ca- ral da Republica dos Estados Unidos aos cinco de novembro de mil no- vinte. Eu Candido Salomé Caldeira escrevente juramentado, o escrevi. José de Freitas, escrivão o subscrevi. *lo de Oliveira Figueiredo.* (5.609)

a Setima Pretoria Criminal

oão Severiano Carneiro da Cunha, Pretoria Criminal do Districto Fe- .:

ber a Guilherme Pereira da Silva juizo e respectivo cartorio corre iso de contravenção do artigo 369 Penal que lhe movem as autori- 22º Districto Policial e como não ivel intimal-o pessoalmente o cito ente para, dentro do prazo de 24 a esta pretoria afim de ser intimado tar sua defeza e ser qualificado, sob revelia. Rio de Janeiro, 17 de de 1920. — Eu, Alberto Lopes, juramentado, o escrevi. E to Moss de Castro, escrivão, o sub- *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Estado de S. Paulo

Comarca de Itapolis

ção, com o prazo de noventa dias

doutor Francisco Antenor Jobim, eito desta comarca de Itapolis, etc. ber a todos quantos o presente edital delle noticia tiverem que M. J. llo, por seu advogado Dr. Vasco Franco, me dirigiu a petição se- Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito.—M. J. lo, na acção ordinaria de cobrança contra Antonio Sabino Pereira que- ra dar andamento ao feito e fazer serta e não seguida a appellação in- a sentença que lhe deu ganho de- staurar a instancia interrompida lecimento do réo e paralização do artorio, promover a habilitação dos do réo, abaixo arrolados, para, com seguir na acção, requer se digne ndar cital-os por precatoria os re- ira da comarca, para, na primeira depois de feitas as citações, verem idos os artigos de habilitação, ficam logo citados para todos os demais rmos da acção; tudo sob pena de ançamento. Requer mais em vir- acharem em logar incerto e não herdeiros Ottocino Machetto de sua mulher, Dona Isaltina, a de- le dia e hora para em processo ação de ausencia serem ouvidas unhas José Bellarmino Fernandes Francisco Ferro que deporão llegado, para, julgada por sen- tença e a ausencia declarada, serem publicados os respectivos editaes de citação, na fórma legal. Nestes termos, e pedindo ainda a transcripção da petição inicial nos mandados, precatorias e editaes expedidos, espera deferimento. Itapolis, 11 de outubro de 1920.—Vasco Pestana Franco. Rol dos herdeiros: Maria do Carmo Pereira, casada em segnndas nupcias com Albano Leite da Fonseca, residentes em Baurú; Ottorino Macette Di Franchi e sua mulher dona Isaltina, cuja residencia é ignorada; Antonio Sabino de Castilho Pereira, residente em Novo Horizonte, nesta comarca; João Cordeiro Junior e sua mulher dona Isaura, residentes em Baurú, Avelino de Castilho Pereira, residente em São Paulo, á rua Marechal Deodoro numero 84. Itapolis, 11 de outubro de 1920.—Vasco Pestana Franco. Na qual proferi o seguinte despacho: Sim, em termos, para o dia 18 do corrente, ás oito horas, em cartorio Intime-se. Itapolis, 11 de outubro de 1920. —Antenor Jobim. Procedida a justificação requerida, julguei por sentença a ausencia a Ottorino Machette De Franchi e sua mulher dona Isaltina, em logar incerto e não sabido, pelo que fiz passar o presente edital, cujo prazo é de noventa dias, pelo qual os cito para os fins não só da petição transcripta como pelo inteiro teôr da petição inicial que se segue: — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Diz M. J. Rocha Mello, negociante, estabelecido em São Paulo, por seu procurador e advogado infra assignado, que como cessionario de Barroso Monteiro & Comp. se tornou credor de Antonio Sabino Pereira da quantia de 5:700$000, por uma lettra de terra já vencida e protestada como prova com os documentos juntos, e como mais lhe requer pagar amigavelmente é do presente requerendo a V. Ex. a citação de Antonio Sabino Pereira para vir á primeira audiencia deste juizo ver se lhe propor a competente acção ordinaria e assignar-se-lhe o prazo para contestação para o fim de ser condemnado a pagar ao supplicante a quantia de 5:700$, juros de móra e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, penas de revelia e lançamento. Nestes termos P. deferimento. Pedras, 25 de novembro de 1901.— O advogado, A. Azevedo e Silva». Faço saber, outrosim, que as audiencias deste juizo são dadas no edificio do *Forum* desta cidade, ás doze horas de cada segunda-feira e no dia util posterior no mesmo logar e horas quando o do costume é feriado ou impedido. O presente edital será por cópia publicado no *Diario da União*, no *Diario Official* deste Estado e na imprensa local e affixado no logar publico do costume, nesta cidade, para que ninguem possa allegar ignorancia em tempo algum. Itapolis, 25 de outubro de 1920. Eu, Martinho Alves Porto, escrivão, o subscrevi.—*Francisco Antenor Jobim.* Está conforme o original. Confere.— O escrivão, *Martinho Alves Porto.* (5.775)

Estado de São Paulo

Juizo Federal na secção do Estado de São Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de D. Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz D. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, que sendo de nacionalidade franceza casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé, em 6 de setembro de 1898, conforme certidão junta; e querendo propor contra seu marido, na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a V. Ex. digne-se mandar cital-o, para por este Juiso responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Assim requer que D. esta digne-se V. Ex deferir. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se á presente acção o valor de 10:000$ 0) (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): São Paulo, 18 de setembro de mil novecentos e vinte. Por procuração. Antonio Ribeiro da Silva.— José M. de Andrade Figueira, advogados.» Nesta petição proferi o seguinte despacho: «Numero 1 D, ao 1º officio. A. faça-se a citação. S. Paulo, 18 de setembro de 1920.—W. Oliveira».«Não tendo sido citado o supplicado da referida petição e despacho, por se achar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, a autora apresentou a este Juizo a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz dona Heloise Augustine Foubert que, querendo propor contra seu marido Joseph Paul Isnard uma acção de desquite, na forma da legislação franceza, conforme consta de sua petição, acontece que seu referido marido não foi encontrado, constando que o mesmo se acha na Europa, em logar incerto e não sabido. Requer por isso que lhe seja permittido justificar a ausencia, e julgada ella prova a, mande passar, publicar e affixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado Joseph Paul Isnard, para na primeira audiencia deste juizo, posterior á expiração do prazo, ver propor se lhe a referida acção de desquite, conforme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção, sob pena de revelia. P deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). São Paulo, 27 de setembro de 1920.—Por procuração Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira.» Testemunhas: José Gavoto, Candide Pereira de Magalhães, Theodomiro Veiga, Dr. Nestor Moreira da Silva. Nesta petição proferi o despacho seguinte: J. sim, designando o escrivão, com assistencia do Dr. procurador da Republica. S. Paulo 29-9-920.—W. Oliveira.» E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, e com assistencia do Dr. procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus effeitos legaes, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes como foi pedido a folhas 6, com o prazo de noventa dias. Custas pela requerente. Int. S. Paulo, 1 de outubro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira.» Nada mais se continha na dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado Joseph Paul Isnard para vir á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os actos e termos da causa, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo, realizam-se ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia util á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 2 de outubro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o escrevi e subscrevi.—*Washington Osorio de Oliveira.* (5.784)



NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde a reunião semanal collectiva do ministerio sob a Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Alfredo Pinto, que se acha fóra desta Capital.

Ao Sr. presidente da Republica foi endereçado o seguinte telegramma:

«Montevidéo—Em nome da Directoria tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que na séde da Legação Brasileira, com a maior solemnidade e extraordinaria concurrencia foi hoje fundado o Club Brasileiro, devido á iniciativa do nosso illustre ministro Dr. Luiz Guimarães, grande lutador a favor dos interesses brasileiros nesta Republica, e participar que pelo art. 29 dos Estatutos é V. Ex. grande bemfeitor e socio benemerito. Respeitosas saudações.—Dr. *Nestor Rodrigues*, presidente.»

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas por motivo da passagem da data anniversaria da proclamação da Republica:

Montevidéo—Em nome do governo e do povo do Uruguay tenho a honra de saudar a V. Ex. no anniversario glorioso que o Brasil celebra, formulando meus votos pela grandeza do Brasil e pela felicidade pessoal de Vossa Excellencia.— *Balthazar Brun*, presidente da Republica do Uruguay.

Bruxellas — Envio a Vossa Excellencia os sinceros votos de prosperidade que o povo belga formula por occasião do anniversario celebrado hoje.—*Albert*.

Washington—Peço a Vossa Excellencia queira acceitar felicitações cordiaes do Governo e do povo americano e igualmente as minhas congratulações pessoaes pela celebração do anniversario da fundação da sua grande Republica. O secretario de Estado embarcará brevemente para o Brasil e em meu nome retribuirá a bemvinda e agradavel visita de Vossa Excellencia aos Estados Unidos, no anno passado, e levará em pessoa os meus melhores votos e a expressão dos meus cumprimentos mais sinceros.—*Woodrow Wilson*.

Lima—Nossos melhores votos para a grande Republica Brasileira e seu illustre mandatario.—*Osma*, presidente do Perú.

Genève — Assembléa installada por feliz coincidencia no dia de nossa grande data nacional, tem a honra de apresentar a V. Ex. respeitosas homenagens — *Delegação do Brasil á Liga das Nações*.

Arequipa — Fazemos votos fervorosos pelo anniversario da nobre Nação defensora da justiça e nossos direitos — *Sociedade Tacna Arica Tarapaca*.

Londres — Apresentamos a V. Ex. nossas cordeaes congratulações pelo anniversario da Republica do Brasil — *Sir W. G. Armstrong Whitworth and Co. Limited*.

Ainda por motivo do anniversario da Republica, o Sr. Presidente da Republica recebeu grande numero de telegrammas de congratulações, entre os quaes os dos Srs. Drs. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Fernandes Lima, governador de Alagoas; Dr. Solon de Lucena, presidente da Parahyba; desembargador Dr. A. Castro, presidente de Goyaz; Dr. Raul Veiga, presidente do Rio de Janeiro; Dr. Octavio Tavares, governador de Pernambuco, em exercicio; Dr. Lauro Sodré, presidente do Pará; coronel Nestor Gomes, presidente do Espirito Santo; embaixador, Regis de Oliveira, ministro Debané; ministro Cardoso de Oliveira; Dr. Pires de Albuquerque, procurador geral da Republica; senadores: Venancio Neiva, Alfredo Ellis e Vespucio de Abreu; deputados: Pereira Leite, Thomaz Accioly, Simeão Leal, Ribeiro Junqueira, Manoel Fulgencio, Gervasio Fioravanti, marechal Argollo, padre Cicero Baptista, Club de Regatas do Flamengo, Associação dos Empregados no Commercio, Dr. Francisco José da Silveira Lobo, Dr. Couto Fernandes, director da Rêde Cearense; Associação Empregados no Commercio, pelo seu 1º secretario Victor Rodrigues; desembargador Nestor Meira, Pedro Ferreira Bandeira, Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, João Lourenço, Elias Cavalcante de Albuquerque, Alberto Magalhães Gomes, director interino da Escola de Minas; B. de Carvalho, delegado, fiscal no Rio Grande do Sul; Dr. Neves da Rocha, Dr. Souza Ramos, Euclides Fonseca, Jorge G. Ortiz, Justino P. da Silva, Barroso de Azevedo, Alfredo Lemos, Piratinino de Almeida, Hannibal Porto, Pinto do Couto, Bloco do Progresso de Nilopolis, pelo seu presidente e secretario Julio de Abreu e Augusto de Balsemão; Manoel Ferreira, Centro Humanitario José do Patrocinio, João Dias de Menezes, Dr. Manoel Madruga, delegado fiscal em S. Paulo; Frederico Neiva, Sá Souza, Dr. Luiz Brigido, director da Recebedoria do Districto Federal; Antonio Gitirana, delegado fiscal em Alagôas; Dr. Armenio Jouvin, Claudiano Cunha, tenente-coronel Abreu Salgado, commandante do 7º regimento de cavallaria; Dr. Cavalcanti Mello, Ignacio Gomes Costa, Augusto Seabra de Mello, inspector da Alfandega de Alagôas; coronel Araujo, chefe da delegacia do Exercito de 2ª linha em Recife; Antonio Affonso Monteiro, administrador dos Correios de Alagôas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 18, decimo quinto dia util, a folha do Montepio da Viação I — Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Na manhã de 16 do corrente existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 12.934 toneladas de trigo em grão e 131.554 saccos de farinha de trigo, sendo 101.001 nos moinhos e 30.553 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis 60.263 caixas de kerozene e 38.379 caixas de gazolina.

Em virtude de uma das disposições da recente lei que autorizou a emissão de papel-moeda, o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, dirigiu aos inspectores das Alfandegas o seguinte telegramma-circular:

«A Lei n. 4.182, de 13 do corrente, hoje publicada, determina no artigo setimo: são supprimidas as actuas restricções ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando, entretanto, o governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos a intervir nos mercados para formação dos «stocks», que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos». Em cumprimento da referida lei communico que esta Superintendencia deixa de intervir na exportação para o estrangeiro de quaesquer generos alimenticios, cessando restricções estabelecidas em telegrammas anteriores.—Cordeaes saudações».

Companhi
— Loterias
dos premios
extracção d
de novembr
tuições men
e art. 35 da
de 1910 e en
em 16 de fev
Geral da Faz

47.304.....
5.356.....
19.656.....
23.314.....
40.359.....
43.628.....
32.158.....
24.707.....
47.277.....
52.748.....
35.069.....
53.217.....
238.....
59.212.....
49.518.....
8.877.....
53.371.....
13.684.....
24.867.....
23.044.....
24.381.....
36.543.....
1.626.....
50.558.....
8.895.....
52.902.....
53.849.....
15.907.....
49.062.....
17.155.....
48.379.....
21.873.....
36.364.....
48.048.....
50.732.....
22.276.....
2.881.....
31.144.....
35.556.....
21.938.....
4.075.....
10.652.....
7.966.....
2.170.....
43.209.....
14.084.....
26.909.....
44.259.....
13.156.....
57.075.....
68.....
13.681.....
19.074.....
24.083.....

49.061 e 49.
13.683 e 13.

49.061 a 49
13.681 a 13

49.001 a 49
13.601 a 13

Todos os
48 e os ter
ando-se os t

O fiscal d
Manoel Cos
Antonio Ol
dente.— O

0594. Orlandia — Aggravante, Santo rrari; aggrava'o, Francisco Pacheco. Negaram provimenio ao aggravo; elatada pelo sr. mini tro Eliseu ilherme:

0516. Santos — Aggravante, Manoel reira; aggravada, a massa fallida de aldi Lombardi. — Negaram provinto ao aggravo;

0621. Capital — Aggravante, José rdia; aggravado, Armando de Oliveira cha e outros. — Negaram provimento aggravo;

0541. Santos — Aggravante, syndico massa fallida de Renaldo Lombardi; ravado, Domingos Savorelli. — Deprovimento ao aggravo contra o do sr. Eliseu Guilherme. Desido o sr. Brito Bastos para escrever ccordam;

0559. Capital — Aggravantes, José reira Leite Guimarães e outros; aggvado, Luiz José Gomes. — Negaram vimento ao aggravo.

— Embargos de declaração:

elatados pelo sr ministro Brito Bastos:

0502. Capital — Embargante, o dr elino da Matta Machado; embargada, Camara Municipal de S. Paulo. — jeitaram os embargos;

elatados pelo sr. ministro Pinto de edo:

0530. Capital — Embargante, Jorge rêa Porto; embargado, Manoel Rogues da Silva. — Rejeitaram os emgos.

OS ENTRADOS NA SECRETARIA DO TRIUNAL DE JUSTIÇA, EM 4-11-1920

Diveis:

6. João da Boa Vista — Christiano ric de Oliveira e Candida Maria de us e outros;

Taubaté — Antonio Motta & Comp. Alberto Guisard e outro.

— Crimes:

Santos — A Justiça e Joaquim Rogues e outro;

5. Roque — A Justiça e Elyseu Nunes.

MINISTRAÇÃO DOS CORREIOS

CTOS ASSIGNADOS PELO SR. ADMINISRADOR EM 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Rectificando o acto desta Administradatado de 30 de Outubro p. findo, a declarar que o estafeta nomeado a a linha de Itirapina á Estação ma-se Indalecio Firmino Corrêa e Idalecio Firmino Corrêa.

Revalidando o acto desta Administradatado de 30 de Agosto ultimo, na te que nomeou a sra. Augusta Burtuser de Moraes para o cargo de nte postal de Pennapolis.

Exarando o seguinte despacho no reerimento de d. Gertrudes Ferreira rtins, agente postal de Ribeirão Branco «A' vista do informado, nada ha que erir».

Exarando, no requerimento em que reliano R. Duarte, por procuração de America Simões Vieira, ex-agente de Sebastião da Gramma, pede seja offido á Delegacia Fiscal deste Estado re o levantamento de sua fiança, o seguinte despacho — «A' vista do informado, nada ha que deferir»

Concedendo trinta dias de licença ao praticante de 2.ª classe desta Administração — Pedro de Freitas Gouvêa.

EDITAES

Citação

COM O PRAZO DE 90 DIAS

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de d. Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. sr. dr. juiz federal. Diz dona Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra-assignado, que sendo de nacionalidade franceza, casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard, nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé em 6 de Setembro de 1898, conforme certidão junta, e querendo propôr contra seu marido na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a v. excia, digne-se mandar cital-o, para, por este juizo responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Assim requer que D. esta digne-se v. excia. deferir. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se a presente acção o valor de 10:000$000. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis). S. Paulo, 18 de Setembro de 1920. P.p. Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira, advogados. Nesta petição proferi o seguinte despacho: «N. 1 D. ao 1.º officio. A faça-se a citação. S. Paulo, 18-9-920. W. Oliveira». Não tendo sido citado o supplicado da referida petição e despacho, por se achar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, a autora apresentou a este juizo, a petição seguinte: «Exmo. sr. dr. juiz federal. Diz d. Heloise Augustine Foubert que querendo propor contra seu marido José Paulo Isnard uma acção de desquite, na fórma da legislação franceza, conforme consta de sua petição, acontece que seu marido não foi encontrado, constando que o mesmo acha-se na Europa em logar incerto e não sabido. Requer porisso que lhe seja permittido justificar a ausencia, e julgada ella provada, mande passar, publicar e affixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado José Paulo Isnard, para na primeira audiencia deste Juizo posterior á expiração do prazo ver propor-se-lhe a referida acção de desquite conforme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção sob pena de revelia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). São Paulo, 27 de Setembro de 1920. P.p. Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira. Testemunhas: José Gayoto, Candido Pereira de Magalhães, Theodomiro Veigas, dr. Nestor Moreira da Silva». Nesta petição proferi o despacho seguinte: «J. sim, designando o escrivão, com assistencia do dr. procurador do Republica. São Paulo, 27-9-920. W. Oliveira». E tendo a autora justificado, com prova testemunhavel, e com assistencia do dr. procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard, se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus effeitos legaes, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, como foi pedido a folhas 6, com o prazo de noventa dias. Custas pela requerente. Int. S. Paulo, 1.º de Outubro de 1920. Washington Osorio de Oliveira». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado Joseph Paul Isnard, para vir a primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os actos e termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo realisam-se ás quartas feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua São Bento desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para elles designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 2 de Outubro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. *Washington Osorio de Oliveira*». (Estava devidamente sellado).

Fallencia de Angelo Colamarino

CONVOCAÇÃO DE CREDORES

O dr. João Baptista Martins de Menezes, juiz de direito da 2.ª vara commercial desta Capital de S. Paulo.

Faço saber aos que o presente edital virem que, attendendo ao que me foi requerido por Angelo Colamarino, nos autos de sua fallencia, acha-se em cartorio o respectivo parecer do liquidatario a respeito da proposta que faz o requerente de pagar aos seus credores dez por cento (10 %) saldo dos respectivos creditos, em tres prestações eguaes, a prazo de tres, seis e nove mezes, contados do dia em que passar em julgado a sentença homologatoria. Na fórma, pois, do artigo 119, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da lei de fallencias, fica designado o dia 9 do corrente, ás 15 horas, para, na sala das audiencias do Forum Civel, á rua do Thesouro, reunirem-se os credores do requerente, que por este são convidados, afim de tomarem conhecimento da referida proposta. São Paulo, 1 de Novembro de 1920. Eu, Mario da Cunha Machado, escrivão, subscrevi. — *João Baptista Martins de Menezes.*

3—1

Tribunal do Jury

3.º SORTEIO SUPPLEMENTAR

O dr. Matheus da Silva Chaves Junior, juiz de direito da 4.ª vara criminal da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Faz saber que não tendo comparecido numero legal de jurados para se installar a sessão do jury da corrente semana, sob a sua presidencia, recorreu a urna supplementar e sorteou mais os jurados seguintes, os quaes ficam intimades a comparecer no Tribunal do Jury, á rua do Riachuelo n. 25, ás 12 horas do dia 5 do corrente, bem como nos dias seguintes emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, a saber:

1 Cantidio de Moura Campos, dr.
2 Francisco Emygdio Pereira, capitão
3 Francisco Martins Teixeira
4 João Bramhi Darker
5 João Didier
6 Manoel Martins Erichsen, dr.
7 Octacilio Camara da Silveira, dr.
8 Paulo Domingues de Castro, dr.
9 Sylvio da Silva Prado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se lavrou o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 4 de Novembro de 1920. Eu, Evaristo de Paiva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Matheus da Silva Chaves Junior.*

3 — 1

Tribunal do Jury

1.º SORTEIO SUPPLEMENTAR

O dr. Matheus da Silva Chaves Junior, juiz de direito da 4.ª vara criminal da Capital do Estado de São Paulo.

Faz saber que não tendo comparecido numero legal de jurados para se installar a sessão do jury da corrente semana, sob a sua presidencia, recorreu á urna supplementar e sorteou mais os jurados seguintes, os quaes ficam intimados a comparecer ao Tribunal do Jury, á rua do Riachuelo n. 25, ás 12 horas do dia 4 do corrente, bem como nos dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, a saber:

1 Antonio Gordinho Filho, coronel
2 Aristeu Seixas
3 Eduardo de Lima Rodrigues, dr.
4 Elias Pacheco Chaves Junior
5 Ernesto Pujol, dr.
6 Ernesto de Souza Campos, dr.
7 Fernando Pacheco Chaves
8 Francisco Martins de Siqueira
9 Ganimedes Villaça
10 Henrique da Silveira Bulcão
11 Horacio de Almeida Rodrigues
12 João la Farina
13 José Jorge Marcondes Machado, dr.
14 Raul Vergueiro, dr.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se lavrou o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 3 de Novembro de 1920. Eu, Evaristo de Paiva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Matheus da Silva Chaves Junior*

3—1

Concurso

O dr. Alfredo de Carvalho Pinto, juiz de direito desta comarca de Soccorro, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, de accôrdo com o artigo 73, do decreto numero 123 de 10 de Novembro de 1892, fica aberta pelo prazo de sessenta dias (60) contados da publicação deste, no *Diario Official* do Estado, a inscripção de concurso para o officio do Registro Geral de Hypothecas e seus annexos, desta comarca, visto o Governo do Estado, ter acceito, por decreto de 25 do corrente, a desistencia que o cidadão Augusto de Barros, apresentou da serventia vitalicia do referido officio, devendo os concorrentes enviar á Secretaria do Tribunal de Justiça os seus requerimentos, acompanhados de folha corrida, dos documentos que os pretendentes julgarem necessarios e de informações prestadas por este Juizo, sobre merecimento moral e intellectual do requerente; não concorrerão ao referido concurso: os extrangeiros, os menores de vinte e um annos e os comprehendidos no artigo 39 § 1.º do referido decreto. E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pelo *Diario Official*, imprensa local e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soccorro, aos 29 de Outubro de 1920. Eu, Damiro Vita, escrivão do primeiro officio, o escrevi. — (a) *Alfredo de Carvalho Pinto.*

3 — 1

Escola Normal da Capital de São Paulo

De ordem do sr. dr. director da Escola Normal Secundaria da Capital e para conhecimento dos interessados, faço publico que estarão abertas nesta Secretaria, de 20 a 30 do corrente mez, das 11 ás 15 horas, as inscripções para os exames de sufficiencia, necessarios á matricula no 1.º anno da secção feminina da Escola Normal Primaria, annexa.

Será admittida a inscrever-se a candidata que requerer ao sr. director, juntando documentos que provem:

a) edade minima de 14 annos;

b) moralidade;

c) ter sido vaccinada ou revaccinada nos ultimos tres annos, e não soffrer de molestia contagiosa ou repuguante, nem ter defeito physico ou psychico que a incompatibilize com o magisterio;

d) licença do pae, tutor ou seu representante, sendo menor.

Todos os documentos serão sellados com uma estampilha de trezentos réis e terão as firmas reconhecidas.

As provas de exames das candidatas serão iniciadas no dia 1.º de Dezembro, ás 11 horas, de accôrdo com a distribuição organizada opportunamente.

Das candidatas approvadas, serão matriculadas, obedecida a classificação, as que bastarem ao preenchimento das vagas a verificarem-se.

Secretaria da Escola Normal da Capital, 4 de Novembro de 1920. — O secretario, *Francisco Eugenio de Toledo.*

alt. até 30

Gymnas Estado

EXAMES PARCE PROMOÇÕES

De ordem Gymnasio, faç até o dia 30 nas horas abai os dias uteis, taria deste Gy os exames par tranhos aos Gy tado.

Os candidat te requeriment com declaraçã ralidade e dou

Cada reque proprio candid só materia e d de idoneidade, á sua assignatu cidamente idon nhecida por ta

Cada candid se até em qua

As inscripçõ tes disposições me do qualque tambem o exan que já tem ap O que preten outra parte da sica e Chimic arithmetica ou vado nesta m exame de Hist sel deve ter ap si não requerer o candidato a ral deve ter ap chimica ou req terias.

As provas d de dependencia ção dos respecti obtido neste G cimento congen rado.

Os candidat para inscrever-s mento da taxa mediante a ent tampilhas estad secretaria do G guados, das 8 a apresentação do gidos.

As inscripçõ dias, das 14 ás entrega do cert mento.

Nessas inscri das provas de e as disposições l que os exames que forem desig xados no estabe dia util de De em deante.

Os candidatos os respectivos c secretaria do quando se inscr lhas federaes de disciplinas em q

«Os candidat mente dos exa para se inscreve

~~78~~

Certifico que da sentença de fls. 73 intimei nesta data o Dr Jorge Ayrosa e dou fé. São Paulo, 6 de Dezembro de 1923 No impedimento do Escrivão o escrevente juramentado, Candido da Silva Fagundes

Junta

Em seis de Dezembro de 1923, em cartório, junto a esta autos a petição e o alvará respectivo. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. E eu digo escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi

45 105

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Dna. Heloise Augustine Foubert, por seu advogado infra assignado, requer a V. Exa. se digne mandar juntar aos autos do processo de desquite que move ontra seu marido Joseph Paul Isnard, para os fins de direito, os EDITAES que com a presente exhibe, Diario Official da União e Estado de S. Paulo.

P. deferimento.

São Paulo [illegible] bro de 1920

p/p. Antonio [illegible]

Civel, á rua do Thesouro, 2, o immovel adeante descripto, penhorado á Carlos Perigo e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Henrique Stevani, a saber: Uma casa e seu respectivo terreno, situada em São Bernardo, desta Capital, no logar denominado «Villa Perigo», medindo quarenta metros de frente, por sessenta metros de fundos, confinando de um lado com Antonio Belloni, por outro com Affonso Ferrari, e pelos fundos com um corrego; immovel esse avaliado em rs..... 1:200$000, e que feito o abatimento legal de 10 % vae a esta 2.ª praça pela quantia de rs. 1:080$000. Sobre dito immovel não peza outro onus ou hypotheca, além da executada. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital afim de ser affixado e publicado na fórma da lei. São Paulo, 9 de Dezembro de 1920. Eu, Raymundo Prado, ajudante, escrevi. Eu, Canuto de Oliveira, escrivão interino, subscrevi. O juiz de direito, *Julio Cesar de Faria.*

publ. dias, 11-15-20. 3—1

O dr. Bento Ribeiro da Luz, juiz de direito da comarca de Cachoeira do Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que attendendo ao que me foi requerido por Miguel de Sousa em sua petição de folhas duas, decretei a fallencia do mesmo senhor que se acha estabelecido com o commercio de seccos e molhados na cidade Cruzeiro, desta comarca á rua Rodrigues Alves a contar do dia doze de Setembro do corrente anno, data em que suspendeu os seus pagamentos; nomeando syndicos da massa a Companhia Vieira Mattos e Guia Ferreira e Athayde, negociantes residentes no Rio de Janeiro e credores na massa. Fica marcado o prazo de dezeseis dias para que os credores do fallido apresentem aos syndicos nomeados as declarações e documentos justificativos de seus creditos, a contar desta data, e designo o dia trinta e um do corrente mez ás treze horas e quinze minutos na sala do juiz no edificio da cadeia publica desta cidade de Cachoeira, para a primeira assembléa de credores, para a verificação e classificação de creditos, apresentação do relatorio dos syndicos e outras deliberações nomeação de liquidatarios e demais decisões que digam respeito aos interesses da massa. Convoca-se pois, a todos os credores civis e commerciaes do fallido, para tomarem parte em dita assembléa, na qual serão verificados os creditos, organizado o quadro dos credores, apresentado balanço e inventario dos syndicos e mais papeis; tomando-se conhecimento de qualquer proposta de concordata. Os credores poderão se fazer representar por credores, por procuração publica, particular ou telegrammas sendo feito a um só individuo representar diversos credores. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado pela imprensa na fórma da lei. Cachoeira, 8 de Dezembro de 1920. Eu, João Vieira de Barros Junior, escrivão escrevi. — O juiz de direito, *Bento Ribeiro da Luz.* (Está confórme, Eu João Vieira de Barros Junior, escrivão, subscrevi).

1ª Citação

COM O PRAZO DE 90 DIAS

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o praso de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de D. Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do theor seguinte: «Exmo. sr. dr. juiz federal. Diz dona Heloise Augustina Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, que sendo de nacionalidade franceza, casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard, nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé, em 6 de Setembro de 1898, conforme certidão junta, e querendo propôr contra seu marido na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a v. excia. digne-se mandar cital-o, para, por este juizo responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Assim requer que D. esta digne-se v. excia. deferir. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se a presente acção o valor de 10:000$000. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis). São Paulo, 18 de Setembro de 1920). P.p. Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira, advogados. Nesta petição proferi o seguinte despacho: «N. 1. D. ao 1.º officio. A. fixe-se a citação. S. Paulo, 18-9-920. W. Oliveira». Não tendo sido citado o supplicado da referida petição e de pacto, por se achar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, a autora apresentou a este Juizo, a petição seguinte: «Exmo. sr. dr. juiz federal. Diz d. Heloise Augustine Foubert que querendo propôr contra seu marido Jose Paulo Isnard uma acção de desquite, na fórma da legislação franceza, conforme consta de sua petição, acontece que seu marido não foi encontrado, constando, que o mesmo acha-se na Europa em logar incerto e não sabido. Requer pois que lhe seja permittido justificar a ausencia, e julgada ella provada, mande passar, publicar e affixar editaes com o praso da lei, afim de ser por elles citado José Paulo Isnard, para na primeira audiencia deste Juizo posterior á expiração do praso ver propôr-se-lhe a referida acção de desquite conforme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção sob pena de revelia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). (São Paulo, 27 de Setembro de 1920. P.p. Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira. Testemunhas: José Gayoto, Candido Pereira de Magalhães, Theodoro Veigas, dr. Nestor Moreira da Silva». Nesta petição proferi o despacho seguinte: «J. sim, designando o escrivão, com assistencia do dr. procurador da Republica. São Paulo, 27-9-920. W. Oliveira». E tendo a autora justificado, com prova testemunhavel, e com assistencia do dr. procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard, se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do theor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus effeitos legaes, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, como foi pedido a folhas 6, com o praso de noventa dias. Custas pela requerente. Int. São Paulo, 1.º de Outubro de 1920. Washington Osorio de Oliveira». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o praso de noventa dias, pelo qual fica citado Joseph Paul Isnard, para vir a primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido praso, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o praso legal para contestação, ficando o mesmo deste logo citado para todos os actos e termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo realisam-se ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua São Bento, desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para elles designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 2 de Outubro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão o subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.* (Estava devidamente sellado).

O dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, juiz de direito da 2ª vara da provedoria desta comarca da Capital de S. Paulo.

Faz saber que no dia 20 do mez corrente, ás 14 horas, á porta do Forum, rua do Thesouro n. 2, a requerimento dos co-proprietarios, será novamente posto em hasta publica, para ser arrematado por quem mais der acima do preço que vae estipulado com reducção de 10 % sobre a avaliação, que é de 21 contos de réis, o immovel seguinte: «Uma casa de construcção antiga, com o respectivo terreno, situada na rua Santo Amaro, districto e freguezia de Bella Vista, desta Capital, sob n. um, tendo na frente uma porta e, de cada lado desta, uma janella; e mostram dividido em quatro compartimentos, tendo no pavimento terreo duas salas e tres quartos e tendo ainda um puxado com dois quartos e cosinha, um telheiro contiguo e area cimentada e um tanque para lavagem, medindo o dito immovel: — de frente, 10m45c., e de fundo cuja largura é de 9,m70c., 21,m90c., e confrontando: por um lado, com a travessa que dá entrada para a Villa Noschési; por outro com o predio n. 3, pertencente a Antonio Lopes da Silva, e, pelos fundos com a Villa Noschesi; pela quantia de desoito contos e novecentos mil réis (18.900$000), feita a reducção de 10 % sobre 21:000$000. Para que chegue ao conhecimento de todos é expedido este edital, que será affixado no logar do costume e, por cópia, publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade e Capital de São Paulo, aos 9 de Dezembro de 1920. Eu, Abelardo Goulart, escrivão, escrevi. — *Joaquim Gomes dos Reis*

ult. a 20 2—1

Junta Commercial do Estado de São Paulo

A Junta Commercial do Estado de São Paulo faz publico, de conformidade com o decreto n. 1102, de 21 de Novembro de 1903, que a «Companhia São Paulo e Minas de Armazens Geraes», sociedade anonyma com séde em Santos, archivou nesta Repartição sob n. 231, por despacho de hontem, as alterações de suas tarifas.

Os documentos, a que se refere este edital, são do teôr seguinte:

Companhia São Paulo e Minas de Armazens Geraes

TARIFAS

ARMAZENS GERAES

Tarifas para café;

A — Deposito simples

Armazenagem de 1 mez 150 réis por sacco.

Depois de pago o primeiro mez de armazenagem, as fracções de um mez não completado serão calculadas e cobradas como segue:

1 semana	$040	por sacco
2 »	$060	» »
3 »	$080	» »
4 »	$100	» »

B — Rebeneficio — Sem carreto:

Machinas especiaes separação por peneiras, serviço perfeito:

Por sacco	1$500
Brunição por sacco	$800

Armazenagem e seguro por um mez.

O rebeneficio do café do interior, feito na occasião de ensaque, terá além da taxa da tabella de Ensaque e deposito do café do Interior, mais a taxa de $900 por sacco.

C — 1.º Ensaque e Deposito de Café do Interior:

Comprehendendo:

Carreto da estação, descarga, ensaque a machina, seguro contra fogo e armazenagem por 6 mezes fixos.

Por sacco taxa fixa $900

Pagamento de fréte e avisos, tiragem de amostras no acto do ensaque, rotulagem, e entrega, barbante, marcação, separação e redespacho de saccaria, emissão da factura e demais serviços inherentes a cobrança das mesmas. O pagamento destas taxas será effectuado no acto da entrega do titulo. As latas fornecidas aos srs. depositantes de café serão devolvidas a Companhia e não sendo feita serão cobradas.

2.º) Ensaque e Deposito de Café do Interior:

com embarque para bordo

Por sacco (Preço a convencionar) ..... $

D — Pilha a machina — Liga perfeita:

1.º Retirando dentro de 24 horas, 250 réis incluindo seguro contra fogo.

2.º Retirando dentro de uma semana, 320 réis incluindo seguro contra fogo.

3.º Retirando dentro de um mez, 400 réis incluindo seguro contra fogo.

Para café grosso que exija costura do sacco mão e arrasto cobra-se mais $010 por sacco.

Seguro contra fogo

Por sacco ..... $040 por mez

Depois de pago um mez de seguro, as fracções de um mez, não completado serão calculadas e cobradas como se segue:

1 semana	$015	por sacco
2 semanas	$020	» »
3 »	$030	» »
4 »	$040	» »

E — 1.º) Embarque

Comprehendendo:

Carreto da estação para o armazem e deste para bordo, deposito e seguro contra fogo por um mez, embarque e marcação de saccos, despacho na Mesa de Rendas e preparo de conhecimento, café já ensaccado, sem designação de vapor.

Por sacco (Preço a convencionar) ..... $

2.º) Embarque

Comprehendendo:

Carreto para bordo, embarque e marca de saccos, despacho na Mesa de Rendas, preparo de conhecimentos. Café já ensacado.

Por sacco (Preço convencionar) ..... $

A taxa de capatazias das Docas e os impostos são cobrados contra entrega dos conhecimentos.

G — Commissão para Cobrança de Factura

Comprehendendo:

Emissão, cobrança e demais serviços inherentes a mesma 1/8 % sobre o valor total da factura.

Pela adiantamento do fréte e outras despesas será cobrada a taxa de 12 % ao anno.

O café depositado sobre a tabella de Ensaque e deposito de Café do Interior fica isento da taxa de 1/8 %.

H — Catação a mão

Incluindo ensaque, seguro contra fogo e armazenagem de 1 mez

Por sacco (preço a convencionar) ..... $

I — Serviços diversos:

	A mão	A machina
Ensaque ou Reensaque	$300	$300
Repeso	$250	$250
Repeso e viração	$300	$300
Repeso e reempilhação	$300	$300
Repeso, viração e reempilhamento	$300	$300
Reempilhamento	$150	—
Encapação	$250	—
Verificação de peso	$200	—
Descarga com empilhamento alto	$160	—
Descarga para Ensaque, Pilha, Rebeneficio ou Catação	$080	—
Carga e descarga a 10 baixa	$160	—
Café exportação embarque	$115	—
Carreto (Preço a convencionar) (variavel)	—	—
Viração e embarque	$140	—
Viração e reempilhamento	$250	$250
Formação de Pilha	$300	—
Costura a mão	$040	—
Remonte	$060	—
Mudança a cargo da Companhia	$040	—
Saccaria nova preço do dia e mais	$020	—
Saccaria nova fornecida pelo depositante a Companhia cobra taxa	$020	—
Saccaria a virar do avesso para o direito	$040	—
Tirar amostra por lote sem lata	$500	—
Tirar amostras com etiquetas por partidas de 1000 scs. (sem lata)	5$000	—
Ligar, classificar e trabalhar café inteiro	$300	—
Ligar, para ensaque, classificar café terceiros do interior	$200	—
Latas fornecidas ao preço do dia	—	—
Barbante preço dia	—	—
Emissão de Warrant por titulo c/ sello	5$000	—
Emissão de Recibo de Deposito c/ sello	2$500	—
Remendo de saccos (preços a convencionar)	—	—
Serviço á noite mais, 50 %.		

AVISAMOS

1.º — Que a Companhia permitte que um representante do dono assista ao trabalho de ensaque.

2.º — Que a Companhia fornece, se requisitado, um certificado do peso das saccas no acto do ensaque, sem despezas e noutra occasião mediante a taxa de verificação de peso.

3.º — Não são utilizaveis os saccos viajados com café do interior, para aproveitamento no ensaque.

Santos, 3 de Dezembro de 1920. — Companhia São Paulo e Minas de Armazens Geraes — *Luiz de Paula França*, *Adolpho Mayer*, directores.

E, para constar mandou lavrar o presente, que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e em outro diario de grande circulação na cidade de Santos.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, aos 10 de Dezembro de 1920. — *Renato Maia*, secretario.

vindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação de dous contos e dez mil réis os bens moveis penhorados por H. Pedra á José Thomaz de Mello Alves, residente á praia do Flamengo n. 120, onde se acham os bens moveis que foram avaliadores privativos do juizo na fórma seguinte: Uma mobilia composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas em estylo japonez, duzentos mil réis; uma cadeira de braço com assento de palhinha, quarenta mil réis; uma pequena mesa de centro, trinta mil réis; duas columnas de peroba, trinta mil réis; uma mesa redonda, quarenta mil réis; um etagére, cento e oitenta mil réis; seis cadeiras americanas, sessenta mil réis; duas columnas de peroba envernizadas, quarenta mil réis; uma geladeira, cento e vinte mil réis; uma cama para casal com enxergão de arame, duzentos mil réis; duas mesas de cabeceira, sessenta mil réis: um guarda vestidos com portas de espelho, duzentos e cincoenta mil réis; um toilette com pedra marmore rosa, cento e oitenta mil réis; um guarda casacas com porta de espelho, duzentos e oitenta mil réis; uma cama para solteiro, com enxergão de arame, oitenta mil réis; uma machina de costura «Singer» com duas gavetas em bom estado, duzentos e vinte mil réis. Total: Dois contos e dez mil réis. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para os devidos fins e effeitos legaes mandei passar o presente e mais dois de egual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos treze de dezembro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão subscrevo. *Tarquinio de Souza Filho* (sellado o original). (6.266)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 8 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhoradas a Antonio Rodrigues da Silva por José Joaquim de Souza Pereira no executivo por alugueis, que lhe move por este Juizo na fórma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Fegueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 8 dias virem que o official que servir de porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, logo depois da audiencia do estylo ás portas do predio n. 210 da rua Archias Cordeiro (Meyer), onde funcciona este Juizo, os bens penhorados a Antonio Rodrigues da Silva por José Joaquim de Souza Pedreira, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, cujos bens consta do laudo de avaliação abaixo transcripto. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos dos pretorios do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel e a requerimento de José Joaquim de Souza Pereira, procedemos a avaliação dos bens penhorades a Antonio Rodrigues da Silva no executivo por alugueis, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executivo á rua de S. Christovão n. 620, casinha n. II onde os examinamos e avaliamos do forma seguinte: 1 cama de peroba para casal, 80$000; 2 camas de peroba, para solteiro, 60$000; 1 cama de ferro para solteiro, réis 15$000; 2 guarda casacas de peroba com portas do espelhos «bisautés», 260$000; 2 «toilettes» de peroba clara com pedra marmore escuras e espelhos bisautés, 280$; uma meza para cabeceira, de peroba com pedra marmore, 20$; uma machina allemã para costura de numero 736.242 usada, 30$; um cabide para parede, 3$; um guarda comidas de peroba, 30$; um guarda vestidos de peroba, 90$; uma cama de peroba para creança, 20$; sete cadeiras de peroba com assento de palhinha, 35$; uma cadeira de braços, 8$; uma cadeira de balanço austriaca, 20$; duas columnas de peroba, 20$; uma mesa elastica de peroba com tres taboas, 50$; uma mesa de peroba com duas gavetas, propria para escrever. 15$; uma estante para livros, 15$; um relogio para parede, 20$; um trem de cosinha com 17 peças diversas, 25$; um pequeno loto de louças com 30 peças diversas, 20$; total, 1:116$ (um conto cento e dezeseis mil réis). Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— João Ferreira Cavalcanti.— Delio Guaraná de Barros. Sobre uma estampilha de seiscentos réis inutilizada. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e logar designados afim de ter logar a praça. E para constar passei este e mais dous de egual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de dezembro de 1920. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subscrevi.— *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (6.254)

Estado de São Paulo

Juizo Federal na secção do Estado de São Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal na secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de D. Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz D. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, que sendo de nacionalidade franceza casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé, em 6 de setembro de 1898, conforme certidão junta; e querendo propor contra seu marido, na conformidade da legislação franceza uma acção de desquite, vem requerer a V. Ex. digne-se mandar cital-o, para por este Juizo responder a um libello de desquite, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia Assim requer que D. esta digno-se V.Ex, deferir. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se á presente acção o valor de 10:000$ (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): São Paulo, 18 de setembro de mil novecentos e vinte. Por procuração, Antonio Ribeiro da Silva. — José M. de Andrade Figueira, advogados.» Nesta petição proferi o seguinte despacho: «Numero 1 D, ao 1º officio. A. faça-se a citação. S, Paulo, 14 de setembro de 1920.—W. Oliveira». «Não tendo sido citado o supplicado da referida petição e despacho, por se achar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, a autora apresentou a este Juizo a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz dona Heloise Augustine Foubert que, querendo propor contra seu marido Joseph Paul Isnard uma acção de desquite, na fórma da legislação franceza, conforme consta de sua petição, acontece que seu referido marido não foi encontrado, constando que o mesmo se acha na Europa, em logar incerto e não sabido. Requer por isso que lhe seja permittido justificar a ausencia, e julgada ella provada, mande passar, publicar e affixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado Joseph Paul Isnard, para na primeira audiencia deste juizo, posterior á expiração do prazo, ver propor-se-lhe a referida acção de desquite, conforme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção, sob pena de revelia. P. deferimento, (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). S. Paulo, 27 de setembro de 1920.—Por procuração Antonio Ribeiro da Silva, José M. de Andrade Figueira.» Testemunhas: José Gavoto, Candido Pereira de Magalhães, Theodomiro Veiga, Dr. Nestor Moreira da Silva. Nesta petição proferi o despacho seguinte: J. Sim, designando o escrivão, com assistencia do Dr. procurador da Republica. S. Paulo, 29-9-920.—W. Oliveira.» E tendo a autora justificado, com prova testemunhavel, e com assistencia do Dr. procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus effeitos legaes, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes como foi pedido a folha 6, com o prazo de noventa dias. Custas pela requerente. Int. S. Paulo, 1 de outubro de 1920. —Washington Osorio de Oliveira». Nada mais se continha na dita sentença, em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado Joseph Paul Isnard para vir á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, assistir a propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os actos e termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. As audiencias desde Juizo realizam-se ás trez horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia util á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 2 de outubro de 1920. Eu, *João Baptista Dantas*, escrivão, o escrevi e subscrevi.—*Washington Osorio de Oliveira.* (6.258)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora Maria Ottilia Teixeira Coelho, representada pelos seus procuradores senhores Magalhães, Baker & Comp., para o arrendamento do predio sem numero á praça do Rosario, destinado a estação telegraphica na cidade do Passos.

Ao primeiro dia de dezembro de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio sédo do 15º Districto Telegraphico (São Paulo) o respectivo engenheiro chefe senhor Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegramma de serviço numero novecentos e cincoenta e seis A de quatorze de outubro do corrente anno da Directoria Geral dos Telegraphos e a senhora Maria Ottilia Teixeira Coelho, representada pelos seus procuradores senhores Magalhães, Baker & Comp., proprietaria do mesmo predio sem numero á praça do Rosario, na cidade de Passos, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo pre-

dio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo sessenta e um da lei tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de vinte e cinco mezes, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de cento e vinte mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas, de accôrdo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira—As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta—A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas pela Repartição no predio.

Quinta—Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição, para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta—A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima—Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava—O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona—E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada, pelo Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do decimo quinto districto telegraphico (São Paulo), devidamente autorizado e a proprietaria do alludido predio Sra. Maria Ottilia Teixeira Coelho, representada pelos seus procuradores Srs. Magalhães, Baker & Comp., perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effeitos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Sebastião Pereira Leite, telegraphista de quinta classe, com exercicio neste escriptorio, lavrei o presente contracto. Sobre duas estampilhas, no valor total de seis mil réis, lê-se: São Paulo, 8 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ferreira dos Santos.—Magalhães, Baker & Comp.* — Testemunhas, *Ernesto J. Nogueira.—Joaquim Coelho do Amaral.*—Confere, *S. Leite.*—Conforme *O. Cardoso.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Augusta Villela Loureiro, representada pelo seu procurador Sr. Eduardo de Aquino e Moura, para o arrendamento do predio sem numero á rua Avila, destinado á estação telegraphica na cidade de Paracatú.

Ao primeiro dia do mez de dezembro de (1920) mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio séde do 15º districto telegraphico (S. Paulo) o respectivo engenheiro chefe Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegramma de serviço numero 841ª, de 8 de setembro ultimo, da Directoria Geral dos Telegraphos e o Sr. Eduardo de Aquino e Moura, procurador de D. Augusta Villela Loureiro, proprietaria do predio sem numero á rua Avila, na cidade de Paracatú, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo sessenta e um da lei tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de vinte e cinco mezes, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de sessenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas pela Repartição no predio.

Quinta—Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição, para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após o despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima—Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava—O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do 15º districto telegraphico (São Paulo), devidamente autorizado e a proprietaria do predio Sra. D. Augusta Villela Loure... presentada pelo seu procurador Sr. E... de Aquino e Moura, perfeitamente a... em todas as condições acima estabelec... signam para os devidos effeitos este co... com as testemunhas abaixo declarad... Ary Jorge Linhares, auxiliar de esta... vindo no escriptorio deste districto, ... presente co... Sobre duas esta... no valor tot... réis, lê-... Paulo, 1 de dezembro de 1920. — *Ferreira dos Santos.* — *E. de Aquino* ... Testemunhas : *Antonio Fernandes F... Joaquim Coelho do Amaral.* Confere. S... —Conformé, *O. Cardoso.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram ho... tarde recebidos em audiencia pelo Sr... sidente da Republica os Srs. senad... Lyra, deputado Afranio de Mello ... Dr. Alfredo Varella, consul do Brasil ... nova, que se despediu por ter de segu... de assumir as suas funcções; Dr. Ma... Castro, Dr. Raul Machado, que agra... sua promoção para o cargo de prom... Justiça Militar; Dr. Joaquim Pimenta... Bonifacio Figueiredo, Dr. Herbert ... Prosper J. Paternoster, que tratar... assumptos que se relacionam com ... Real Belga; A. Magalhães, director d... Commercial do Brasil na Bolgica; Alc... dos Anjos, João Lima, director da ... *Actualidades*; Dr. Adriano Duque ... Dr. Pontes de Miranda, José Rainho ... Carneiro e Antonio Germano da Silv...

Na 1ª Pagadoria do Thesouro ... serão pagas amanhã 20 de dezembro ... guintes folhas do 17º dia util: meio sol...

Nota—Os que deixarem de receb... proprio só serão attendidos do 17º ao ... util:

O resultado dos exames de violino e ... cello do Instituto Nacional de Musica, ... 17 de dezembro corrente, foi o seguint...

Distincção, gráo 10, Annita Sujobos... namente, gráo 9, Dirce Parreiras Fer... Silva, Isaura Mathias e Iberé Gomes ... plenamente, gráo 8, Hilda Noronha ... mente, gráo 7, Hilda Morisson; plen... gráo 6, Rosina Bessa; simplesmente, ... Maria José Guimarães Lima, Maria Z... da Fonseca Schoucair, Carmelita Ja... Marietta de Oliveira Guimarães; simple... gráo 4, Nery Fontes Portugal e Yol... Motta Portilho. Não compareceram, 3...

Superintendencia do Abastecimento... dos principaes generos existentes no... ches do Rio de Janeiro, da manhã d... dezembro de 1920.

Arroz.	
Feijão	
Farinha de trigo	
Farinha de mandioca	
Assucar (*)	
Banha	
Algodão	
Xarque	

(*) Dos 321.289 saccos de assucar, ... saccos eram de assucar branco, 37.68... de assucar mascavinho, 13.271 sa... assucar mascavo e 7.700 saccos de ... não especificado.

Juntada
Em vinte e um de
Dezembro de 1920,
em cartorio, junto
a estes autos a pe-
tição seguinte Eu,
Candido da Silva Fa-
guedes, escrevente
juramentado no im-
pedimento do escrivão
o escrevi

Juntada

Em 29 de Dezembro de 1920, em cartorio junto a estes autos o termo de audiencia seguinte. Eu, João Bap.ta Pedro escrivão o escrevi.

Audiencia

1.º Officio

Escrivão Dantas

Aos vinte nove de Dezembro de mil novecentos e vinte nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia que, aos feitos, partes e seus procuradores, na sala dellas, fazendo estava o M. Juiz Federal, Dr Washington Osorio de Oliveira commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura a toque de campainha e pregão do porteiro dos audiotorios, Celestino Luiz de Souza nella compareceu o dr Antonio Ribeiro da Silva e disse por parte de D. Eloise Augustini Faubert na acção de separação de corpos que estava move contra seu marido Joseph Paul Isnard que, nos termos da petição, que neste acto exhibe, seu respeitavel despacho e fé de citação, accusava a citação feita ao referido Joseph Paul Isnard para comparecer a esta audiencia afim de se lhe propor a presente acção de separação de corpus, na forma da legislação franceza, assignava o prazo legal para contestação do libello civel que ora offerece e propunha a acção de separação de corpos; requer que debaixo de pregão, seja tam

tambem apregoado o Exmo
Snr Dr Procurador da Repu-
blica para os fins de direi-
to, havendo se a citação por
accusada, o prazo por as-
signado e a acção por pro-
posta, penas de revelia e lan-
çamento, offerecendo alem da
petição e libello um documen-
to legalmente traduzido, uma
photographia do réo com a
sua concubina e uma justi-
ficação. Apregoados compa-
receu o Dr Jorge Aymberé por
parte do réo e disse que exhi-
be procuração e pede vista
dos autos, fóra de cartorio,
como é de lei, visto como não
ha motivo justificavel ao
requerimento anterior, feito
nesse sentido pelo Dr Andra
de Figueira e assim pede que
ouvida a parte autora, se-
já deferido o seu requeri-
mento e si por ventura
não concordar a parte ex-
adversa, requeria que egual
medida fosse imposta aos
advogados da autora. Pelo
advogado da Autora foi
dito que não se oppunha
á pretenção do advogado
do Réo uma vez sendo de di-
reito o requerido, decidindo
o M. Juiz como de justiça

Justiça. Compareceu tambem o Dr Procurador da Republica e declarou ficar sciente. Pelo Mr Juiz foi dito que junto aos autos lhe fossem conclusos. Nada mais. Data retro. Eu, João Bap.ta [illegible]
[illegible]

Juntada
Ecc.a seguida junto a estes autos a petição, libello e documentos seguintes
Eu, João Bap.ta
[illegible]
[illegible]

52 ~~115~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

J. Inis.
S. Paulo, 24-12-920
[illegible]

Diz Dna. Heloise Augustine Foubert, por seu advogado infra assignado, que tendo regressado da Europa seu marido Joseph Paul Isnard, é a presente para requerer a V. Exa. digne-se mandar intimar seu referido marido Joseph Paul Isnard para comparecer á primeira audiencia deste juiso afim de assistir seja-lhe proposta a competente acção de separação de corpos na forma da lei franceza, tudo de conformidade e nos termos do libello que em a mesma audiencia será offerecido, pena de revelia e lançamento.

P. deferimento e

E. R. Mercê

São Paulo, 23 de Dezembro de 1920.

José M. [illegible] Figueira
p.p. Antonio [illegible] da Silva
advogado

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS

Certifico

Desta
6$000.
Recebi
do Dr.
Ribeiro

Certifico que, em virtu=
de da petição retro e
seu respeitavel despacho,
citei o Senhor Joseph
Paul Isnard, por todo
o conteúdo da mes=
ma petição, o qual
bem scientificou,
bem como do dia,
hora e lugar da
audiencia. Offereci-lhe
contra-fé que acceitou.
O referido é verdade
e dou fé. São Paulo, 27
de Dezembro de 1920.

O Official de justiça,
Adelino Antonio Xavier

Xavier

53 116

Por acção ordinaria de separação de corpos, ou desquite, diz Dna. Heloise Augustine Foubert contra seu marido Joseph Paul Isnard, o seguinte:

E. S. N.

1º

P. Que a Autora Casou-se com o Réo em 6 de Setembro de 1898, com o qual tem vivido e havendo desse consorcio 6 filhos;

2º

P. que tanto a Autora como o Réo são francezes de origem, devendo portanto ser applicada, na presente acção de separação de corpos, a legislação franceza, na forma do art. 8º do Cod. Civil Brasileiro;

3º

P. que entre as causas que, pelas leis francezas de 24 de Julho de 1884, 16 de Abril de 1886 e 6 de Fevereiro de 1896, autorisam a separação de corpos, está incluido o adulterio por parte do marido;

4º

Ora, assim sendo

P. que o Réo Joseph Paul Isnard vive amasiado com a decahida Gioseppina Accossato, vulgo Pinotta, com quem até ha pouco esteve em vigiliatura amorosa, abandonando o lar conjugal.

5º

Alem disso

P. que o adulterio commettido pelo Réo é publico e notorio nesta Capital, sendo de notar-se que o Réo tem lançado mão dos bens do casal para presentear sua concubina;

6º

É assim que

P. que o Réo mandou construir para a sua referida concubina um palacete de avultado valor, em o bairro Jardim America, rua Argentina, esquina da rua Salvador, pagando além disso as luxuosas despesas de instalação;

Nestes termos

P. que os presentes artigos devem ser recebidos sendo condemnado o Réo, decretando-se a separação de corpos entre a Autora e o Réo, tudo na conformidade da legislação franceza.

P.P.N.N. e especialmente pelo depoimento pessoal do Réo, por exames e vistorias, depoimentos de testemunhas e cartas de inquirição para onde convier.

São Paulo, 29 de Dezembro de 1920.

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS

p.p. Antº Ribeiro da Silva
Juiz M. [illegible]
advogado

Em tempo.

A autora declara para os fins de direito que possue em custodia no Banco de França, 350.000 francos, titulos do emprestimo francez e que em tempo promoverá a remoção dos mesmos para esta cidade, por intermedio da Banca Francez e Italiana e Banco Francez pª o Brazil.

Data ut supra

p.p. Antonio Ribeiro da Silva

Dr. Aymberé
ADVOGADO

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção de São Paulo

N.º 9 D. ao 1º Officio por dependencia.
H. diga a Parte contraria, no praso de 48 horas em cartorio, e ventam conclusos os autos. S. Paulo, 6-7-921
[illegible]

Joseph Isnard, tendo a sua mulher D. Heloise Augustine Faubert, requerido separação de corpos e bens, cuja acção corre perante esse Juizo, tendo havido anteriormente uma divisão de bens, em divorcio amigavel, que foi annullado pelo Egregio Tribunal, ficou a Supplicada com bens no valor de quatrocentos e tantos contos.

Por duas vezes, o Supplicante já requereu uma providencia legal afim de que a Supplicada não disponha desses bens sem autorisação desse Juizo, entretanto essas petições não tiveram o devido despacho, acarretando assim incalculaveis prejuizos aos interesses do casal. Pelo Cod. Civil Brasileiro, art. 233, §2º., o marido é o administrador dos bens do casal e o Supplicante sempre tem requerido a V. Exa. quando é preciso dispôr de alguns bens e tudo de accôrdo com sua mulher, entretanto, ésta assim não tem procedido, dispôndo dos seus bens ao seu bel prazer, fazendo caução de titulos, levantando juros sem dar satisfação nem a V. Exa. e nem ao chefe do casal.

Ora, conforme jurisprudencia dos nossos tribunaes, o marido-mesmo depois de decretado o divorcio-continua a ser o administrador dos bens até a homologação da partilha. (Agg. 8.903. Trib. Just. S. Paulo, 27/8/1917)

A Supplicada-ou alguem por ella-transferiu 50.000 marcos do Banco Hollandez, que pertencia ao casal, levantou dinheiro e juros, isto é, dividendo do Banco Francez Italiano e do Banco Francez para o Brasil e Comp. Mogyana, levantou 13:000$000 sobre caução e tambem do Banco Francez Italiano já lhe foram devolvidos titulos sem autorisa-

ção do seu marido e nem desse Juizo.

Ora, este estado de cousas não póde perdurar e o Supplicante pede a V. Exa. que, autôada esta em separado para não pertûbar a marcha regular da acção de separação de corpos, sejam intimados os directores daquelles bancos para informarem esse Juizo com exactidão quaes têm sido as transações effectuadas pela Supplicada desde a data que o Supplicante fez a entrega desses titulos a sua mulher, ora Supplicada, quaes os titulos existentes e quaes os retirados, sejam nas filiaes de São Paulo, sejam nas matrizes de Paris? E que os titulos ahi existentes, não sejam entregues e nem se faça transações sobre elles e seus juros senão por ordem desse Juizo, sendo a medida requerida salutar aos interesses do casal, e de urgencia.

Nestes termos

P. Deferimento

E. R. M.



São Paulo, 6 de Julho de 1921

S. Paulo, 6 de Julho de 1921

Jorge Amaral

Certifico que da petição e despacho retro, intimei nesta data o Dr. José Mascandes de Andrade Figueira, que ficou sciente e dou fé.
São Paulo, 7 de Julho 1921.
O 1º Escrivão,
João Bap.ta Dan.

Certifico que nesta data pelo Dr J. M. de Andrade Figueira me foiam apresentadas as allegações seguintes e dou fé
S. Paulo, 8 de Julho de 1921.
O 1º Escrivão
João Bap.ta Dan.

Juntada
Em seguida junto a estes autos as allegações que se seguem. Eu, J.º Bap.ta

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

5

M. Juiz.

- . -

A reclamação feita por José P. Isnard, e as providencias que solicita em ordem a evitar que sua esposa D. Heloise A. Foubert, receba titulos pertencentes ao casal, depositados nos Bancos Francez para o Brasil e Francez Italiano, se não representa uma fita para imprecionar este Juizo, é pelo menos a mais palpavel prova da ingenuidade infantil do reclamante. . - Com effeito, á D. Heloise A. Foubert, o reclamante, seu esposo, conferio, antes de partir para Europa, uma procuração com amplos poderes para retirar titulos, vendel-os, receber juros e devidendos nos Bancos em que tinha transação - e foi em virtude daquella procuração que retirou e enviou para França, e depositou em mãos de pessoas de sua confiança, titulos do emprestimo francez e italiano. - Foi ainda, com aquella procuração que contrahio um emprestimo de 10:000$000, no Banco Francez para o Brasil, dando em caução 50:000 francos do emprestimo francez, e isso fez para acudir despezas de sua manutenção e funeraes de seu finado filho Roberto.- Foi pois, em virtude do mandado que lhe foi conferido que assim agio, e caso, o reclamante não queira que sua esposa continue a usar dos poderes que lhe conferio, o ~~mais~~ meio juridico a empregar, é, sem duvida, revogar a procuração que lhe conferio, e jamais o de vir reclamar deste juizo, um aviso aos Bancos.

Póde, porem, o reclamante ficar certo de que D. Heloise A. Foubert, não usará jamais da procuração que lhe conferio, aguardando que o M. Juiz, decretando a separação de corpos, cuja acção deve em breve subir á conclusão, mande proceder a partilha dos bens do casal, para então prestar contas do seu mandato, trazendo ao monte, os bens, e importancias recebidas, e não inutil e superfluamente dissi

dissipadas.- Provera Deus, que pudesse seu marido, ter igual procedimento !

Indeferindo o requerido pelo reclamante por evidentemente improcedente, fará o M. Juiz, como costuma

J U S T I Ç A

S. Paulo, [illegible] Julho 921

José M. [illegible] Andrade Figueira

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS



Conclusão

Em oito de Julho de 1921 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal. Eu, J. Bap.ª Da [illegible]

Cls.

Vista ao Dr. Proc.

S. Paulo, 11-7-921

[illegible]

Data

Em onze de Julho de 1921 em cartorio, me foram entregues estes autos. Eu, Lazaro Faraini escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi.

Certifico que do despacho supra intimei os Drs. J. M. de Andrade Figueira e Jorge Aymberé e dou fé. São Paulo, 15 de Julho de 1921. O 1º Es.

Cl.º Escrivão

Vista

Em seguida ao faço com vista ao Dr. Procurador da República. Em [illegible] [illegible] [illegible]

Feito.

A [illegible] [illegible] [illegible]

indeferimento do pedido, uma vez que ao representante assiste o direito de cassar o mandato com a necessaria publicidade e de, opportunamente e por processo regular, chamar á mandataria a prestação de contas.

São Paulo, 19.7.1921.

Osvaldo da Fontoura

Recebimento

Em 19 de Julho de 1921, em cartorio recebi estes autos. Eu, João Bap.ª [illegible] escrivão [illegible]

Junta

Juntada

Em 19 de Julho de 1901

junto a estes autos a

petição e certidão que se

segue. Eu, José [illegible]

Dou fé. [illegible]

escrivão

8

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal do Estado de São Paulo

Venha nos autos.
S. Paulo, 18-7º-921
W. Oliv

Diz Joseph Isnard, na digencia que requereu contra sua mulher D. Heloise Augustine Faubert, que tendo esta declarado que tem levantado de facto diversas importancias nos bancos e pertencentes ao casal, em virtude de procuração outorgada por seu marido, vem respeitosamente juntar a certidão que esta acompanha, por onde se prova que essa procuração foi revogada em 30 de Setembro de 1920 e portanto mais uma vez se patenteia a má fé com que a Supplicada vem a Juizo-

Acompanha uma certidão.

Nestes termos

P. Deferimento

E. R. M.

São Paulo, 18 de Junho de 1921

O Advogado

P.P. Jorge Aguiar



FORUM CIVEL
Teleph. Cent. 3777
Segundo Officio do Judicial
S. PAULO

Doutor Mario da Cunha Machado, escrivão do segundo officio do civel e annexos desta Capital de São Paulo, etc.

Certifico attendendo a pedido verbal de pessôa interessada que consta dos autos de Protesto de revogação de procuração que Joseph Truad requereu a revogação da procuração passada a sua mulher, Dona Heloise Augustini Faubert Isnard, tendo sido a mesma intimada em trinta de Setembro de 1920 nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de Julho de 1921. Eu, Mario da Cunha Machado escrivão

Revogação em 30 de Setembro de 1920! Apolinó

Vide

S. Paulo 17/21
[illegible]



Conclusão

Em 19 de Julho de 1921, em cartorio faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal. Eu, João Bap.ª Dan[illegible] escrivão Sub-screvi.

Concl.ª

Dê-se sciencia ao Dr. Proc. da Rep. do doc. junto e, sellados á conclusão.

S. Paulo, 19-7-921

[illegible]

Data

Em seguida, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, J.º Bap.ª Dan[illegible] escrivão [illegible]

Certifico que da petição e documento retro e do despacho supra intimei o Dr. Osvaldo Chateaubriand, Procurador da Republica

e dou fé. São Paulo,
20 de Julho de 1921.
O 1º Escrivão,
João Bap. Zaid

Certifico que do despacho retro intimei os Drs. Jorge Aymberé e J. M. de Andrade Figueira e dou fé.
S. Paulo, 23 de Julho de 1921.
O 1º Escrivão.
João Bap. Zaid

Pg. o Escrivão Empl. do M. Juiz Rs. 600
c/ seguinte
8 fls. Rs. 4$800 Total Rs. 5400.

S. Paulo 23 de Julho 1921
João Bap. Zaid



Conclusão

Em 23 de Julho de 1921 faço estes autos conclusos ao Mr. Juiz Federal. Eu, João Bap. Zaid, escrivão
[illegible]

Indefiro o pedido de fls. 2. que só poderia ser attendido como simples protesto. Int.

S. Paulo, 23-7-921

W. Olivª

Data

Em 24 de setembro de 1921, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido do Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão ...

56 119

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
22 DEZ 1920
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7. sobrado

SÃO PAULO

N. 39123

Folhas do Registro 38/33

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
SÃO PAULO

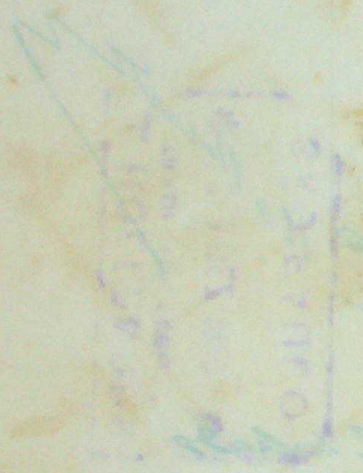

lui ont passé sur les orteils du pied, les lui sectionnant complètement, elle est depuis un mois dans une clinique à Nice.

Je vois la mère Heuet et votre mari, quelques fois à Cagnes, ils font le marché ensemble pour leur mère, qui est bien remise maintenant.

J'ai appris en outre que votre mari avait acheté, pour sa mère paraît-il, le terrain qui appartenait à Had. Vert, et qui se trouve dans votre rue, touchant Albert Dumont votre voisin, vraiment il veut vous avoir à côté, puisqu'il va faire bâtir paraît-il.

Voilà à peu près les nouvelles de Cagnes. Comme vous le verrez par l'indication "Villa Dédé" je me suis rendu propriétaire, depuis le 1 octobre de l'ancienne villa Bourgogne, qui se trouve à l'angle de la route de Vence, face à l'hôtel des colonies, nous sommes presque voisins.

Il faut croire que les agences gagnent beaucoup d'argent, car j'ai deux concurrents installés, deux autres agences; enfin j'espère quand même, faire mes affaires, un peu plus difficilement, mais cela ne fait rien.

Quand à l'amitié de votre mari, des Alphand, des Camatts, etc que vous m'indiquez je suis au dessus de ces gens là, je les tiens pour ce qu'ils sont, il peuvent dire ce qu'ils voudront l'avenir apprendra à chacun ce qu'ils sont.

Madame Trouvenol que j'ai mise au courant de votre situation, partage avec vous votre douleur de mère et d'épouse, car elle est l'une et l'autre et sait apprécier.

Merci pour le bon souvenir à Liebé qui grandit beaucoup. Je crois Had. à l'assurance de mes sentiments les plus dévoués et respectueux

L. Trouvenol

CABINET D'AFFAIRES
Contentieux et Recouvrements

Rédaction d'Actes Sous-Seing Privés
Représentation Devant Tous
Juges de Paix et Tribunaux de Commerce
Location et Vente de Villas
Locations Verbales
Assurances : Vie, Incendies, Accidents

Me L. FROUMESSOL
Ex- Principal Clerc de Notaire
DÉFENSEUR AGRÉÉ

Directeur-Propriétaire de la
GRANDE AGENCE
Fondée en 1907
47. Avenue de la Gare
GAGNES (près Nice)

Cagnes, le 1 Décembre 1920
(Près Nice)

TÉLÉPHONE 0-24

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
9 DEZ 1920
SÃO PAULO



Madame

J'ai bien reçu en son temps votre première lettre contenant les détails de votre séparation d'avec M. Isnard. votre mari, ainsi que la photo de sa concubine, comme vous l'appelez. et votre lettre du 7 Novembre contenant la relation de tout ce que vous avez souffert et le journal qui en fait mention.

Votre première lettre est arrivée à propos quelques jours avant la visite que m'a faite votre mari, j'ai pu ainsi l'édifier sur sa situation et lui refuser tout ce qu'il m'a demandé, sans cette lettre qui l'a confondu, je lui aurais donné toutes satisfaction.

En effet deux jours après que j'ai eu reçu votre lettre me priant d'interdire l'accès a votre mari de tous vos immeubles de Cagnes, a cause des raisons que vous m'indiquiez, il est venu me rendre visite et tirant un carnet de sa poche, on disait-il il avait écrit sous votre dictée lorsque vous l'avez accompagné au bâteau il me priait de lui remettre les clefs de la maison, de lui verser le loyer du terrain que j'avais en garde et tout est tous de choses.

Je l'ai arrêté aussitôt en lui disant, que je n'avais aucun ordre à recevoir de lui, que j'avais des ordres de vous par une lettre que je lui ai lue, et que je n'avais qu'à exécuter ce qu'elle contenait, je lui ai en outre montré la photo qu'elle contenait, et lui ai fait remarquer sa conduite.

abîmé par le choc qu'il venait de recevoir ce auquel il ne s'attendait pas, il n'a pas insisté et m'a dit que puisque je savais tout, il se retirait et ne réclamerait rien depuis je l'ai rencontré avec sa sœur quelques fois dans la rue il ne me salue pas, je n'ai pas au moins à lui rendre son salut.

Il avait du reste émis le désir, de partir faire une randonnée en pays envahis, et reconquis il n'y est pas allé seul, car sa concubine avait été par lui emmenée à l'hotel des colonies, où je l'ai reconnue, d'après la photo, je ne sais si elle y est restée longtemps et ce qu'elle est devenue je ne l'ai plus revue.

J'ai appris avec beaucoup de peine tout ce qui vous a été fait, vraiment vous ne vous méritiez pas d'être ainsi traitée, et n'aurais jamais cru que vos fils, victor entre autre, pour lesquels vous vous êtes toujours sacrifiée, pussent un jour, se révolter a votre égard et aller jusqu'a vous frapper, cela est terrible et comprends très bien votre situation.

Il résulte donc de votre lettre que par

suite de liquidation, intervenu entre vous deux, tous les immeubles de Cagnes sans exception, c'est à dire la maison et le terrain qui est derrière Gaydon, sont votre propriété exclusive; à ce titre je vous les surveillerai jusqu'à votre arrivée.

J'ai été appelé par Mad. Dieudonné pour constater l'état de sa cuisine, où les moellons disparaissaient, elle avait émis le désir de la faire refaire complètement, ce qui aurait coûté environ 250 à 300; je n'ai pas voulu accepter de prendre à ma charge cette réparation et j'ai tout simplement autorisé le maçon à recoller les moëllons, il y en a je crois environ pour une centaine de francs; que Mad. Dieudonné doit payer et retenir sur le loyer, m'a-t-elle dit.

Voilà pour la maison, c'est tout ce que je sais, il n'y a pas autre chose de changé.

Quand à la propriété derrière Gaydon j'ai consolidé pour la troisième fois la barrière, elle tombe constamment parce que les poules des voisins, viennent becquetter dans la propriété, je les chasse elle viennent encore, et plus les alphand, viennent à mon insu, arracher l'herbe pour les lapins

Votre belle sœur et sa fille sont venu passer l'été à l'hôtel Savourin à Cagnes, et depuis septembre, elles habitent Nice, où il est arrivé un accident à Mademoiselle, en voulant monter sur un tram, elle a glissé et les roues

0558 — 124

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 22 DEZ 1920 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

- 2 -

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

Gabinete de Negocios-Contendas e cobranças.

Redacção de actos sob sello privado. Representação perante quaesquer Juizes de Paz e Tribunaes de Commercio. Arrendamento e venda de Villas. Arrendamentos estivaes. Seguros sobre a vida, contra fogo e Accidentes.

Mestre L. Froumessol, ex primeiro escrivão juramentado de Tabellião. Advogado. Director Proprietario da Grande Agencia, fundada em 1907, Avenida da Estação Cagnes (perto de Nice), Villa Dédé. Telephone 0.24. Cagnes, 1º de Dezembro de 1920.

E. Hollender

Illma. Senhora,

Eu bem recebi em seu tempo a vossa primeira carta contendo os detalhes do vosso desquite do vosso marido Snr. Isnárd, assim como a photo da sua concubina, como V. S. a chama, e a vossa carta de 1º de Novembro contendo a descripção de tudo quanto V. S. soffreu, e bem assim o jornal que d'isso faz menção. A vossa primeira carta chegou a propósito algums dias antes da visita que me fez o vosso marido, eu pude assim edifical-o sobre a situação d'elle e recusar-lhe tudo quanto pediu: sem essa carta eu dava á elle todas as satisfacções.

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada om cartorio.

De facto, dois dias depois de ter recebido a vossa carta na qual V.S., pediu-me prohibir a entrada de vosso marido em todos os vossos immoveis em Cagnes, pelos motivos que V.S., me indicou, elle veiu visitar-me, e tirando uma caderneta da algibeira, disse que elle tinha escripto de baixo de vosso dictado, quando V.S., o acompanhou á bordo, que V.S., pedia-me de entregar-lhe as chaves da casa, de entregar-lhe o aluguel do terreno confiado aos meus cuidados, e uma porção de outras coisas.

Interrompi-o logo, dizendo-lhe, que eu não tinha ordems de receber d'elle, que eu tinha recebido ordems de V.S., por uma carta que eu lhe li, e que não me ficava nada mais á fazer sinão executar o que ella continha; mostrei-lhe a photo que a carta continha e fiz observar-lhe o seu comportamento.

Confundido pelo choque que acabava de receber e que não esperava, elle não insistiu e disse-me que do momento que eu sabia de tudo, elle se retirava e que nada reclamaria..

Algums dias depois encontrei-o na rua com a irma, não me comprimentou, e assim não tenho que corresponder á comprimentos.

Elle me fez parte do desejo que

F 59 122

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 22 DEZ 1920 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

tinha de dar um passeio no paiz que foi invadido e reconquistado: elle ahi não foi sosinho, pois elle tinha levado a sua concubina no Hotel das Colonias, a onde eu a reconheci, pela photo; não sei si ella ficou ahi muito tempo, nem onde está, pois não tornei a vel-a.

Soube, muito penalisado de tudo quanto vós fizeram, pois V.S., não merecia ser assim tratada, e nunca teria acreditado que os vossos filhos, e entre elles o Victor, para quém V.S., sempre se sacrificou, pudesse um dia, revoltar-se contra vós, e ir até o ponto de vós espancar: isso é terrivel e eu comprehendo muito bem a vossa situação.

E. Hollender

Resulta pois de vossa carta que pela liquidação que sobreveiu entre vós e o vosso marido, todos os immoveis de Cagnes, sem excepção alguma, isso é, a casa e o terreno que se acha atraz Gaydon, são de vossa exclusiva propriedade; e como taes fiscalisal-os-hei até a vossa chegada.

Fui chamado pela Senhora Dieudonné para constatar o estado da sua cozinha, onde os tijollos desappareciam; ella emittiu o desejo de mandar refazel-a completamente, o que teria custado cerca de 250 á 300 francos;

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

eu não quiz acceitar de assumir este concerto ao meu cargo e simplesmente autorisei o pedreiro rebocar os tijollos: esta despeza monta, creio, á cerca de cem francos, que a Senhora Dieudonné terá qué pagar e deduzir do aluguel, segundo ella me disse.

Eis para a casa tudo quanto sei, e não há outra coisa de mudado.

Quanto a propriedade atraz Gaydon, consolidei a barreira pela terceira vez, ella cahe constantemente, pelo facto das gallinhas dos visinhos virem catar na propriedade; toco-as, porém voltam, além d'isso os Alphand venham, sem que eu o saiba, arrancar capim para os coelhos.

A vossa cunhada e a sua filha vieram passar o verão no Hotel Lavourniez em Cagnes, e desde Setembro residem em Nice, onde aconteceu um accidente á Senhorita, a qual querendo montar n'um trem, escorregou, e as rodas passaram-lhe sobre os dedos do pé, seccionando-os completamente: acha-se há um mez n'uma clinica em Nice.

Vejo a mãi Huret e o vosso marido, algumas vezes em Cagnes, vão no mercado juntos para mãi d'elles, a qual se acha totalmente restabelecida agora.

f 60

123.

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 22 DEZ 1920 *
SÃO PAULO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

- 5 -

Soube mais que o vosso marido tinha comprado, para a mãi, segundo parece, o terreno que pertencia á Senhora Verti, e que se acha na vossa rua, confinando com o de Alberto Dumont o vosso visinho; realmente elle deseja visinhar comvosco, pois vae mandar edificar, segundo parece.

Eis mais ou menos as noticias de Cagnes; como vereis pela indicação "Villa Dédé", adquiri desde do 1º de Outubro, a amtiga Villa Bourgogne, que se acha na esquina do caminho de Verne, em frente o Hotel das Colonias, somos pois quasi visinhos.

E de acreditar que as agencias ganham muito dinheiro, pois tenho dois concurrentes que installaram duas outras agencias; em fim, apezar de tudo, conto fazer os meus negocios, im pouco mais difficilmente, mais isso não importa.

A respeito da amizade do vosso marido, da dos Alphands, dos Camatti, etc., que V.S., me indicou, estou acima d'aquella gente, considero-os como são, podem dizer o quanto querem, o futuro dir-lhes-ha o que são. A Senhora Froumessol, que puz ao par de vossa situação, compartilha da vossa dôr de mãi e de esposa, pois ella é, uma e outra, e

E. Hollender

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

sabe apreciar.

Grato pela bôa lembrança Lili a qual cresceu muito, e queira receber a segurança dos meus sentimentos os mais dedicados e respeitosos

(Assignado) L. Froussemol

-:- OBSERVAÇOES do TRADUCTOR -:-

Havia duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis devidamente inutilisadas.

----o----

124

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
22 DEZ 1920
SÃO PAULO

67

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previno-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

Illmo. Snr. Dr. Antonio Ribeiro da Silva

ao Traductor Publico

E.Hollender

--g--

Carta ao Advogado de Mme.Heloisa Augustine Foubert	16$000
Carta do Snr.Froussemol a dita Senhora - legal	29$800
Estampilhas	1$800
Rs.....	47$600

S. J. Pr. Ribeiro da Silva



Recebido
S. Paulo 23 - 12 - 1920
O Traductor publico
E. Hollender

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da traducção fica archivada em cartorio.

125 62

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
22 DEZ 1920
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez
e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos 22 de dezembro
do anno de 1920

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	$	
Estampilhas »	$	
Correio . . »	$	
Legalisações »	$	
Eventuaes . »	$	
TOTAL Rs.	$	



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 3 3 027 1920 *
SÃO PAULO

SÃO PAULO

Traslado. - Autuação. - Maço nº. - fls 63
1920. - Escrivão Aureliano Arruda. -
Comarca da Capital (Emblema da
Republica) do Estado de São Paulo. - Cartorio
do 11º officio do Civel e Commercial
Terceira Vara Civel - Justificação.
Heloise Augustine Toubert - Joseph
Paul Isnard. - Autuação. - Aos
vinte e tres dias do mez de Novem-
bro do anno de 1920, em Cartorio,
no Forum, autuo a petição que
segue; e fiz a presente autuação.
Eu, João Thomaz da Silva escrivão
int.º Subscrevi. - Petição. - Exmo. 64
Snr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara
Civel. D. Heloise Augustine Tou-
bert, por seu procurador e advogado
infra assignado, vem expôr e
requerer a V. Exª, o seguinte: -
a Supplicante acha-se em Juizo
promovendo contra seu marido
Joseph Paul Isnard uma acção
de separação de Corpus na for-
ma da lei Francesa; A Suppª. assim
agiu por se tornar impossivel e

e insuportavel a cohabitação com seu
marido visto ter este uma amante
teida e manteida de nome Josephina
Acossato, vulgo Pinota, com a qual
se acha elle actualmente na Europa;
Acontece, porem, que no correr da
acção a Supp.e veio a saber que
seu marido mandou construir
na Argentina, esquina da rua
Salvador, "Jardim digo Jardim Ameri
ca", um luxuoso palacete com o
qual presenteou sua concubina Jo
sephina Acossato, "Pinota". Sendo preten
ção da Supp.e reivindicar o referido
palacete porque a lei lhe assegura
esse direito, vem mui respeitosa
mente requerer a V. Ex.a uma
justificação ad perpetuam rei
memoriam, em a qual a reque
rente justificará o exposto, reque
rendo mais a V. Ex.a, digne-se
mandar intimar o Dr. Promotor
Publico da 3.a Vara para assistir
a presente justificação visto achar
se ausente a referida "Pinota", in

intimando-se tambem as testemunhas abaixo arroladas. Depois de justificado e julgado por sentença, o requerido seja esta entregue á Suppe. para o fim que lhe convier. P. deferimento e d. esta ao 4º officio da-se o valor de 600$000 para o effeito da taxa judiciaria. São Paulo, 22 de Novembro de 1920. pp. Antonio Ribeiro da Silva, J. M. de Andrade Figueira. Estava collada uma estampilha estadoal de trezentos reis, devidamente inutilisada. Testemunhas: Joaquim Papa - rua Conselheiro João Alfredo 32. - Nicolau Pereira - Umberto Magnolo - Benedicto Alves. Despacho. - D. ao 4º. A., sim, designando o escrivão. S. Paulo, 22-11-920. - Macedo Couto - Designo para o dia 29 do corrente as 16 horas. S. Paulo, 22 Novembro de 1920. O escrivão int. João Silva - Certidão. - Certifico em abaixo assignado Official de Justiça, que em virtude da presente petição com

com despacho e assignatura de
V. Exª, intimei de toda contenda
da petição, despacho e designação
feita em suas proprias pessôas
o Snr. Dr. Sylvio Maia, terceiro Pro-
motor Publico desta Capital e Co-
marca, e, bem assim nas ruas
Conselheiro João Alfredo, 32, Augusto
334 e Alameda Itú 64 nos Bairros
da Moóca e Consolação, e, sendo
ahi, onde intimei as quatro ter-
temunhas constantes do ról da
petição todas ellas em suas pro-
prias pessôas, em que scientifiquei
ás mesmas do dia lugar e hora
que tenham de comparecer e
dei nota de intimação que acei-
taram. O referido é verdade, que de
tudo eu dou fé. São Paulo, 23 de
Novembro de 1920. Benedicto
66 Ribas da Fonseca. — Assentada.
Aos 29 de Novembro de 1920, nesta
Cidade de S. Paulo, no Forum na
Sala das Audiencias, onde se adu-
na o M. Juiz da 4ª Vara Civel

Civel Dr. Francisco de Borba e Ma-
cedo Couto, commigo escrivão ajudan-
te, ao final nomeado, presentes o Sr. Pro-
motor Publico, Dr. Sylvio de Maia,
bem como Dr. Antonio Ribeiro da
Silva, por parte da justificante, sen-
do por este inquiridos as teste-
munhas na forma abaixo. Eu
Capellino R. Nostro, ajudante habili-
tado o escrevi. - Prova da justificante. 66
1ª testemunha. - Joaquim Papa, com
trinta e seis annos de idade, ca-
sado, brasileiro, constructor de obras,
residente nesta Capital. Aos costu-
mes disse nada. Prestou o compro-
misso na forma da lei e sendo
inquirido sob a petição inicial,
disse que contractou verbalmente
com Joseph Paul Isnard a construc-
ção de um palacete á rua Argen-
tina, esquina da rua Salvador,
no bairro denominado "Jardim
America", que durante todo o tem-
po que esteve dirigindo a cons-
trucção, viu ali sempre juntos

Test.ª p. 127v

pintos Joseph Paul Isnard e Josephina
Accossato, vulgo "Pinta", que acom-
panhavam com interesse a Com-
trucção do palacete porque eram
patrões; que o depoente como director
das obras recebeu pessoalmente e das
proprias mãos de Joseph Paul Isnard
diversos contos de reis com que pa-
gou todos os operarios que sob a
administração do depoente traba-
lharam até final construcção de
dito palacete; que o depoente foi
quem comprou todo o material
empregado na construcção do pa-
lacete situado á rua Argentina
esquina da Rua Salvador; que pa-
ra o pagamento desse material o
depoente recebeu todas as impor-
tancias das proprias mãos de Jo-
seph Paul Isnard; que o depoente
presume que esse palacete foi
mandado construir por Joseph
Paul Isnard, afim de presentear
a Josephina Accossato com dito
palacete, e, que assim o affirma

affirma, porque Joseph Paul Isnard mandou que o depoente comprasse em seu proprio nome todo o material empregado na construcção, quando poderia ter comprado no proprio nome delle Joseph Paul Isnard; que por diversas vezes conversando com Josephina Accossato, esta perguntou ao depoente digo esta contou ao depoente que Joseph Paul Isnard passava-lhe quatro contos de reis por mez para as suas despezas; que o palacete da rua Jardim America esquina da rua Argentina e rua Salvador estava por assim dizer, sendo construido em nome do depoente, quando quem o construiu com o proprio dinheiro era Joseph Paul Isnard, não sabendo o depoente com que intuito Joseph Paul Isnard usava desse artificio. Repergunta-da pelo Dr. Sylvio de Andrade Maia, a testemunha respondeu: que conhece perfeitamente Jr.

Josephina Accossato, tendo a vista quasi que diariamente nas obras referidas, em Jardim America. Nada mais disse nem elle foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Oscarlino R. Fortes, ajudante habilitado o escrevi. Macedo Coato. Joaquim Papa. Antonio Ribeiro da Silva. S. Andrade Maia. Jª Testemunha. — Umberto Magnolo com

68 A. 30 annos de idade, casado, brazileiro, pedreiro, residente nesta Capital, sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso na forma da lei e inquerida sobre a inicial, disse que trabalhou nas obras de construcção de um palacete situado á rua Argentina, esquina da rua Salvador, que durante todo o tempo que alli trabalhou, foi sob as ordens de Joaquim Papa, que foi quem dirigiu a construcção de dito palacete; que durante todo o

o tempo que durou a construcção do palacete, o depoente, viu sempre alli assistindo as obras Joseph Paul Isnard e Josephina Accossato; que o depoente ouviu dizer diversas vezes entre as pessôas que trabalhavam nas obras, que Josephina dizia a um e a outro que Joseph Paul Isnard, dava-lhe quatro contos por mez; que todo o material empregado no palacete era recebido em nome de Joaquim Papa, e na ausencia deste, o depoente deu recibo aos Conductores de Material de Construcção digo material Construcção, que era corrente no bairro, entre os operarios que a construcção do palacete era feito por conta de Joseph Paul Isnard, afim de presentear a Josephina Accossato, dito palacete. Dada a palavra ao Dr. Promotor Publico, por elle nada foi perguntado. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assignado. Eu, Oscarlino

Oscarlino R. Foster, ajudante habi-
litado o escrevi. Macedo Couto. Um-
berto Pajnoly. Antonio Ribeiro da
69 v. Silva. S. Andrade Maia. 3ª Teste-
munha. — Nicolau Pereira, com
quarenta e cinco annos de idade,
casado, brasileiro, pedreiro, não
sabendo assignar o nome, residen-
te nesta Capital. Aos costumes di-
se nada. Prestou o compromisso
na forma da lei e sendo inqueri-
do sob a petição inicial, disse que
trabalhou diversos mezes na cons-
trucção de um palacete situado
á rua Argentina, esquina da rua
Salvador, no bairro Jardim Ameri-
ca; que durante todo o tempo
que trabalhou na referida obra,
foi sob as ordens de Joaquim
Papa; que todo o material empre-
gado na construcção de dito Pala-
cete era alli recebido em nome
de Joaquim Papa, sendo o depoente
assim como os demais operarios
que trabalhavam nas obras,

obras, pagos por Joaquim Possa;
que o depoente viu sempre lá
nas obras se entendendo com Joa-
quim Possa, um homem baixo, de
idade, com o rosto cicatrizado
com variola, parecendo-lhe fran-
cez e que Joaquim Possa, tratava de
Senhor Isnard; que o depoente viu
sempre lá nas obras com o tal
Senhor Isnard, uma mulherzinha
que o referido Isnard á chamava
de "Pirotta". Nada mais. Dada a pa-
lavra ao Dr. Promotor Publico, nada per-
guntou. Lido e achado conforme, vai
devidamente assignado. Eu Escaleiro
R. Foster, ajudante do Tabellião, o escrevi.
Macedo Couto. N. Attilio. Antonio Ri-
beiro da Silva. S. Andrade Maia. 4ª Teste- 71 v
munha - Benedicto Alves, com deze-
nove annos de idade, solteiro, bra-
zileiro, pedreiro, residente nesta Capi-
tal, não sabendo ler nem escrever.
Aos costumes disse nada. Prestou
o compromisso na forma da
lei e inquerida sobre a inicial

inicial, disse: que sob as ordens de
Joaquim Papa, trabalhou durante
quatro mezes mais ou menos
nas obras de construcção de um
palacete hoje existente á Rua Argen-
tina esquina da rua Salvador, no
bairro Jardim America; que o de-
poente vio chegar sempre de au-
tomovel lá nas obras de Jardim
America, a que se refere uma
mulher que chama Nam de Jo-
sephina, que quasi sempre depois
que esta chegava, o depoente vio
chegar tambem por diversas vezes Joseph
Isuardi; que o depoente sempre via Jo-
seph Isuardi, logo que chegava nas
obras, dirigiu-se a Joaquim Papa, com
quem conversava demoradamente,
não sabendo o depoente sobre o que
conversavam porque não os ou-
vio; que foi no anno passado que
o depoente deixou de trabalhar nas
obras do referido palacete, visto
ter este ficado acabado na par-
te referente aos serviços de pedrei-

pedreiro em que o depoente tra
balhava. Dada a palavra ao Dr. Pro
motor, por elle nada foi pergun
tado. Nada mais. Lido e achado con
forme vai devidamente assignado,
assignando a rogo do depoente
por não saber escrever, como dis
se, Giuseppe Imparato. Eu, Arcelino
R. Forte, ajudante habilitado o es
crevi. Macedo Couto. Giuseppe Im
parato. Antonio Ribeiro da Silva.
S. Andrade Maia. - Conclusão. — 72 v.
Em 30 de Novembro de 1920, faço
estes autos conclusos ao M. Juiz
da 3ª Vara Civel Dr. Francisco B.
Macedo Couto. Eu, João Thomaz
da Silva, escrivão int.º o subscrevi.
Conclusos. - Despacho. — Contados, 72 v.
pago a taxa, sellados e preparados,
á conclusão. S. Paulo, 30-11-920.
Macedo Couto. - Publicação. — Em 72 v.
30 de Novembro de 1920, em car
torio, publico o despacho supra.
Eu, Oscarlino R. Forte, ajudante
o escrevi. Eu, João Thomaz da Silva

73 Silva, escrivão int.º Subscrevi. - Certi-
dão. - Certifico haver intimado
do despacho retro os Dr.s Antonio
Ribeiro da Silva e Sylvio de Andrade
Maia. Dou fé. - S. Paulo, 30 de
Novembro de 1920. O escrivão int.º
73 João Thomaz da Silva. - Remessa -
Em 1.º de Dezembro de 1920 remetto
estes autos ao Contador do Juizo.
Eu Oscarlino R. Forster, ajudante
o escrevi. Eu, João Thomaz da
Silva, escrivão interino o Subscrevi.
73 v. Remettidos. - Recebimento - Em pri-
meiro de Dezembro de 1920, recebo
estes autos com a conta em
frente. Eu João Thomaz da Silva,
escrivão int.º o Subscrevi. -
73 v. Juntada. - Em seguida junto
a conta em frente. Eu, João
Thomaz da Silva, escrivão interino
74 o Subscrevi. - Custas. - Ao Mr. Juiz
Dr. Macedo Couto - Emolumentos
8.000; julgamento 3$000, somma
11$000. - Dr. Antonio Ribeiro da Silva
Petição inicial e S. 6$300; Inqui-

Inquirição 16$000; P.S. fls 2 30$000, Somma 52$300. Ao Escrivão - Aut. e 8$000; inquirição e r. 25$000; Certidão 8$000; acc. até final 20$000, Somma 61$000. Taxa judiciaria 3$000. Sello a pagar 4$500. Contador, dito 5$000. Somma total 136$800. Dr. Promotor Publico s/ emolumentos 24$000. São Paulo, 1º de Dezembro de 1920. O Contador Sebastião Noronha. - Certidão. - 74 v.
Certifico haver intimado da conta retro, os Drs. Antonio Ribeiro da Silva e o Sr. Promotor Publico. São Paulo, 1º de Dezembro de 1920. O 4º Escrivão interino João Thomaz da Silva. - Apresentação. - Em seguida me foi apresentada a procuração em frente. Eu João Thomaz da Silva, escrivão interino o subscrevi. - Juntada. - Em seguida junto a procuração em frente. Eu, João Thomaz da Silva, escrivão interino o subscrevi. - Procuração fls 75
Estados Unidos do Brazil. Emblema da Republica. Estado de São

São Paulo. Comarca da Capital. Dr. Alfredo de Campos Salles. 8º Tabellião. Rua Marechal Floriano Peixoto 2 (Antiga da Fundição) Telephone: Central 3290.- Certifica a pedido de pessôa interessada, que, revendo em seu Cartorio, os livros especiaes de procurações, no de nº 28 á folhas 88, encontrou a procuração do teôr seguinte:- Procuração bastante que faz D. Heloisa Augustini. Saibam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte dos desesseta dias do mez de Setembro, nesta Cidade de São Paulo, Capital do mesmo nome da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceu como outorgante D. Heloisa Augustini Toubert, maior, casada, domiciliada nesta Capital.

Capital, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia seu bastante procurador ao advogado Dr. Antonio Ribeiro da Silva, brazileiro, maior, com escriptorio no Largo da Sé nº 15, com amplos e illimitados poderes para o fôro em geral, para represental-o em quaesquer actos como auctora ou ré, propondo as acções convenientes, seguindo-as até final sentença ou execução, interpondo todos os recursos legaes, appellando, embargando, aggravando, recebendo importancias e dando quitação com a especialidade para propôr a acção de desquite contra o marido da outorgante Joseph Paul Isnard, residente nesta Capital, seguindo esta acção

acção em todos os seus termos
até que a mesma se ultime pra-
ticando para tanto tudo quanto
fôr necessario e permittido em
direito, transigindo livremente,
substabelecendo a presente si con-
vier, inclusive os poderes de
inquirir testemunhas, reper-
guntal-as, prestar licitos juramen-
tos, receber citações e praticar
os mais actos inherentes a este
mandato ratificando ainda
os poderes abaixo impressos
como si os mesmos fossem
especiaes na parte referente ao
fôro em geral, podendo revogar
as procurações anteriores a esta
outorgada pela mesma outorgante
Ao que disse elle outorgante con-
fer os poderes que as leis lhe con-
cedem, para em seu nome como
se presente fosse, requerer, allegar
e defender seus direitos em qualquer
juizo ou tribunal, podendo propor
a quem direito tiver as acções com

competentes, Civeis, Crimes ou Com-
merciaes, prosseguir em seus termos
até final digo até sentenças e suas
execuções, assignar os respectivos
articulados, offerecer em juizo o que
fôr necessario nos incidentes que
apareceram, interpor recursos de ap-
pellações ou aggravos, prestar em
sua alma qualquer licito jura-
mento, requerer inventario, par-
tilhas, embargos, arrestos, sequestros
e Cartas precatorias; fazer justifi-
cações, habilitações, louvações,
Composições, reconvenções, Con-
fissões, desistencia, transações,
arbitrações, arrecadações, protestos
e Contra-protestos, outorgar, acceitar
e assignar escripturas de vendas,
Compras, Cessão, penhor, hypothecas,
sobre-hypothecas, de dação, in
solutum e outros quaesquer, fazer
registrar taes titulos onde Convier,
assignar para isso os respecti-
vos extractos, assim como lhe
concede poderes para transigir

transigir, em juizo ou fóra delle,
dar quitação do que receber, substa-
belecer esta, se convier e os substabe-
lecidos em outros, e relevalos do
encargo de satisfação que o di-
reito outorga. E de como assim
disse do que dou fé, lavrei este
instrumento que sendo-lhe lido,
acceitou, assigna com as teste-
munhas abaixo, perante mim
tabellião Alfredo de Campos Salles,
que a subscrevi. Heloise Au-
gustine Toubert. João Guilho Sobrinho
e Theophilo José da Costa. Sellada
devidamente e trasladada em seguida.
Eu, Nada mais se continha em
dita procuração, da qual bem e
fielmente fiz extrahir esta certidão,
que conferida e achada conforme,
dou fé, a subscrevo e assigno,
em meu Cartorio, nesta Cidade
de São Paulo, aos 30 de Novembro
de 1920. Eu Alfredo de Campos
Salles, tabellião a subscrevo e
assigno. São Paulo, 30 de Novembro

Novembro de 1920. A. Campos Salles.
Estava collada uma estampilha fede-
ral de seiscentos reis devidamente inu-
tilizada. - Certidão. - Certifico haver 74.
expedido guia para pagamento de
taxa judiciaria. S. Paulo, 2 de Dezembro
de 1920. O 4º Escrivão intº João Thomaz
da Silva. - Apresentação. - Em seguida 74
me foi apresentado o talão de taxa
que segue. Eu João Thomaz da Silva
escrivão intº o subscrevi. - Juntada 74 v.
Em seguida junto o talão de taxa
que segue. Eu João Thomaz da
Silva, escrivão interino o subscrevi.
Talão de taxa. - Talão nº 24. Numero 77
73. - Estado de (Emblema da Republica)
São Paulo. Exercicio de 1920. Taxa
Judiciaria. Rs 3$000. O Adminis-
trador Thezoureiro desta Recebedoria
fica debitado no livro Caixa
pela quantia de treis mil reis
relativa a 1/2 % sobre o valor de 600$000
recebida do Escrivão João Thomaz
da Silva, do Justificação Heloise
Augustine Foubert c/. Joseph Paul

Paul Lenard, que se processa no
Juizo da 3ª Vara Civel e Com-
mercial desta Comarca. Recebe
doria de Rendas da Capital 2 de
Dezembro de 1920. O Thezoureiro
J. E. Strahm. O Escripturario J.
78 Vallim. Ao sello de 4500 reis
conforme conta. Estavam colla-
das tres estavam collados tres
estampilhas estadoaes no valor
de quatro mil e quinhentos reis
devidamente inutilisados com
os seguintes dizeres: São Paulo, 2
de Dezembro de 1920. João Thomaz
78 da Silva. - Conclusão. - Em dois
de Dezembro de 1920 faço estes au-
tos conclusos ao M. Juiz da 3ª
Vara Civel e Commercial. Eu
João Thomaz da Silva escrivão
interino o subscrevi. - Conclusão.
78 Guia nº 304 - Rs 11.000. - Sentença.
Vistos. Julgo por sentença a vis-
toria constante dos autos
para que produza effeitos
segundo o direito, entregando

entregando-se os autos á
parte depois de pagas as cus
tas. Publicada, intime-se. São
Paulo, 2 de Dezembro de 1930.
Francisco Borges Macedo Couto.
Publicação.— Em dois de Dezem 78 v.
bro de 1930, faço publico em
Cartorio a sentença retro. Eu
João Thomaz da Silva, escrivão
int.º o subscrevi.— Certidão.— 78 v.
Certifico haver intimado da sen
tença retro, os Drs. Sr. Promotor
Publico e o Dr. Antonio Ribeiro
da Silva. São Paulo, 2 de De
zembro de 1930. O 4º escrivão
interino João Thomaz da Silva.
Entrega.— Em seguida faço entre 78 v.
ga destes autos ao justificante
por intermedio de seu advogado Dr.
Antonio Ribeiro da Silva. E eu
Euclydes Silveira, ajudante ha
bilitado o escrevi. Eu João Thomaz
da Silva, escrivão interino o
subscrevi.— Entregues. A vada
mais se continha em

em dita justificação e dou fé. São Paulo, 20 de Janeiro de 1921. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi. digo o subscrevi.

R 18.000
S.C. 9200
27.200

S. Paulo, 20 de Janeiro de 1921.
Candido da Silva Fagundes



São Paulo, 20 de Janeiro 1921.
Candido da Silva Fagundes

Procuração

Pela presente procuração de meu proprio punho, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs Leão Segre, maior, solteiro, italiano e Dr Jorge Aymberé, viuvo brazileiro, maior, ambos com escriptorio n'esta Capital à Rua de São Bento Nº 61 salas 38 e 39, para o fim especial de "in solidum" ou cada um de por si, defenderem os meus direitos em uma acção de divorcio contra mim proposta perante o Juiz Federal n'esta Capital; podendo uzarem de todos os meios permitidos por lei para que concedo os poderes necessarios, (acompag) digo acompanhando a acção nos seus termos regulares, usarem dos recursos legaes tanto na 1ª como na 2ª instancia; acompanharem o inventario dos bens caso seja decretado o divorcio e substabelecerem esta, ratificando todos os actos já praticados pelos meus ditos procuradores, na presente acção de divorcio

São Paulo, 27 de Dezembro 1920

Joseph Imard que

Sambem se assigna Joseph Paul Imard

BRASIL 2$000

Reconheço a firma supra e dou fé.

S. Paulo, 28 de Dez.º de 1920.

Em testemunho da verdade

10º Tabellião interino

EDISON VIEIRA
10º Tabellião interino
Praças 10 e 10-A
da Comarca da Capital de S. Paulo

~~77~~ ~~143~~

F 80

Juntada

Em junto e nove de Dezembro de 1920, em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte Eu João Bap.ta [illegible] escrivão [illegible]

Juntada
Em 30 de Dezembro
de 1920, em cartorio,
junto a estes autos
a petição e os docu-
mentos seguintes
Eu João [illegible]
[illegible]
[illegible]

148

82

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

Sim.
S. Paulo, 30-12-920
W. Oliv

Para os devidos effeitos se requer a V. Exa. que se junteem aos autos do processo de separação de corpos entre Dna Heloise Augustine Fribert e Joseph Paul Isnard os documentos que com a presente são exhibidos. (Um recibo dos peritos e tres ditos do Diario Official.)

P. deferimento

São Paulo, 30 de Dezembro de 1920
Antonio Ribeiro da Silva

THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS
THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS



80
149

11903

Nº ~~11899~~ *

DIARIO OFFICIAL
— DO —
ESTADO DE SÃO PAULO

e Carvalho.

O Sr. João Baptista Dantas

S. Paulo, 10 de Dezembro de 1920

Publicação de edital de acção de divorcio por parte de D. Heloísa Agostina Fambert

1 Vez Trinta e dois mil reis 32.000

Recebido do Dr. Antonio Rubino de Silva
Valerio Gloria

Typ. do Diario Official – S. Paulo – (N. 563)

Diario Official do Estado de São Paulo

84
150

de Carvalho.

DIARIO OFFICIAL
— DO —
ESTADO DE SÃO PAULO

№ 11055 *

O Sr. João B. Dantas

S. Paulo, 7 de 10 de 1922

Capital de Cita-
ção em acção
de divorcio a Sr. Gt.
de Heloise Augus-
tine Faubert. 32000
trinta e dois mil de
Recebido

O. Pereira
Silva

P. G. Dr. Ribeiro da Silva

Typ. do Diario Official – S. Paulo – (N. 563)

~~157~~ 85

de Carvalho.

DIARIO OFFICIAL
— DO —
ESTADO DE SÃO PAULO

№ 11438 *

O Sr. João Baptista Dantas

S. Paulo, 4 de Novembro de 1920

Publicação de edital de acção de desquite a requerimento de Heloise Augusta Foubert

1 Vez Trinta e dois mil reis 32 000

Recebido
Orlando Glorias

J. P. Dr. Rebello da Silva

Typ. do Diario Official — S. Paulo — (N. 563)

Diario Official do Estado de São Paulo

86

152

Recebi do Dr. Antonio Ribeiro da Silva, por serviços prestados como perito na acção de arbitramento de alimentos de D. Héloïsa Augustine Faubert, a quantia de $1:000$, cem mil reis, que me foi arbitrada. —

S. Paulo 23 de Outubro de 1920

Eugenio Augusto Ribeiro Campos



Recebi do Sr. Antonio Ribeiro da Silva a quantia de cem mil reis, que me foi arbitrada como honorarios pelos serviços de perito na acção de arbitramento de alimentos de d. Heloisa Augustine Faubert ———

S. Paulo 27 de Outubro de 1920

Mario Pereira de Souza Lima



Juntada

Em dezenove de janeiro de 1921, junto a estes autos a petição seguinte, que se achava em cartorio. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

88

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

~~168~~

J. Juiz
S. Paulo, 15-1-921

Dna. Heloise Augustine Foubert, na acção de divorcio que move contra seu marido Joseph Paul Isnard, requer a V.Exa. o desentranhamento de uma justificação existente nos referidos autos, do que deverá ficar traslado.

Requer outrosim uma certidão de que a acção de seperação de corpos, na conformidade da legislação franceza acha-se proposta e que os bens do casal acham-se ajuizados no referido processo de separação de corpos, individualizando os bens existentes no estrangeiro

P. deferimento e

E.R. Mercê

S ão Paulo 14 de Janeiro de 1921.

J. P. Antunes da Silva

Certifico que, nesta data, intimei do despacho de fs. 166 destes autos, os Drs. Jorge Aymberé e Eduardo Vicente de Azevedo, Procurador da Republica, bem como o Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, os quaes ficaram scientes; despacho esse, que deferiu em parte a petição de 144 do réo; indeferiu a petição da autora á fs 109; deferiu as petições da autora, de fs 154 e 165-; que para não embaraçar o curso da acção já proposta e com o prazo assignado para contestação,- ordenou que o incrimão desentranhasse previamente e autuasse em separado, para serem aff/ digo serem afinal appensados, todas as petições, impugnações, despachos, sentenças e documentos concernentes ao pedido de alimentos provisionaes,- fs 13 a 20, 34, 35, 39, 40, 46 a 48, 55 a 74, 79 a 104, 109 a 111, 144 a 146,

153 a 166; e que numerados de novo ambos os autos, desse vista dos da acção ao réo para contestal-a, cumprindo, então, o que foi deferido em relação aos alimentos provisionaes, tudo esse despacho - fs 166 - a data de 17 do corrente mez e dou fé. São Paulo, 20 de Janeiro de 1921. No impedimento do escrivão, o escrevente juram.do, Cândido da Silva Fagundes

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fs 166, e a que se refere a pedido a certidão supra, desentranhei destes autos todas as petições, impugnações, despachos, sentenças, documentos concernentes ao pedido de alimentos provisionaes - fs 13 a 20, 34, 35, 39, 40, 46 a 48, 55 a 74, 79 a 104, 109 a 111, 144 a 146, 153 a 166 -, perfazendo todos essas peças o total de oitenta e uma (81) folhas, do que

que dou fé. São Paulo, 20 de Janeiro de 1921. No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, Candido da Silva Fagundes

Certifico que anteci em separado as peças desentranhadas destes autos, em numero de 81 folhas, referentes ao pedido de alimentos provisionaes, e depois de numeradas de novo por mim, com a autuação, verifica-se conter 82 folhas. É verdade e dou fé. São Paulo, 20 de Janeiro de 1921. No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, Candido da Silva Fagundes

Certifico mais que numerei de novo todas as folhas destes autos, até esta, que tem o numero noventa, e dou fé. São Paulo, 20 de Janeiro de 1921. No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, Candi-

Candido da Silva Fagundes

Certifico mais que se acha appenso a estes autos, - o processo de alvará para separação de corpos, requerido por D. Helvise Augustine Faulkert contra Joseph Paul Isnard, contendo a petição, documentos que a acompanham, inclusive, despachos, promoção do Dr. Procurador da Republica e demais peças - ao todo vinte e sete folhas; processo esse appensado a estes autos, em data de sete de Dezembro de 1920, cujo termo de appensamento foi desentranhado e se acha a fl. 39 - dos autos de pedido de alimentos, do que dou fé. São Paulo, 20 de Janeiro de 1921. No impedimento do escrivão o escrevente juramentado,

Candido da Silva Fagundes

Certifico que, em cum-
primento á petição retro,
extrahi a certidão e entreguei
ao Dr. Antonio Ribeiro da
Silva Filho Silva, do que dou
fé. São Paulo, 20 de Janeiro
de 1921. No impedimento do
escrivão, o escrevente jurado,
Candido da Silva Fagundes

Certifico que desen-
tranhei a justificação
de fs 63 á 78 destes autos,
ficando traslado e entre-
guei ao Dr. Antonio Ri-
beiro da Silva e dou fé,
digo Silva, de accordo com
a petição e despacho
retro, e dou fé. São Pau-
lo, 20 de Janeiro de 1921.
No impedimento do es-
crivão, o escrevente jura-
mentado, Candido da
Silva Fagundes

Vista

Em vinte e um de
Janeiro de 1921, em car-
torio, faço vista destes
autos ao Dr. Jorge Eym-
beré Edo, Candido da Sil-

Silva Fagundes, escre-
vente juramentado
no impedimento do es-
crivão o escrevi.
— Com vista —

Recebimento

Em tres de Fevereiro
de 1921, em cartorio, re-
cebi estes autos com
a contestação, reconven-
ção e certidão seguintes.
Eu, Candido da Silva
Fagundes, escrevente
juramentado no im-
pedimento do escrivão
digo juramentado o es-
crevi. Eu, João Bap.
[illegible]

Juntada

Em seguida junto
a estes autos a contes-
tação, reconvenção e
certidão seguintes. Eu,
Candido da Silva Fagun-
des, escrevente juramen-
tado escrevi. Eu, João
Bap.
[illegible]

Dr. Agnelo
ADVOGADO

Contestando, apresente acção de Desquite, diz como Réu Joseph Lemard, contra a Autora, Dona Heloise Augustine Faubert, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte:

E.S.N.

1º

P. Que a Autora, propoz contra o R. a presente acção de Desquite, fundamentando-a, no adulterio (Lei 24 de Julho de 1884, 16 de Abril de 1886-Leis Francezas) e

2º

P.Que a Autora pede nos termos do Cod. Civil Brasileiro artigo 8, que seja applicada a Lei Franceza, que rege a especie, visto como as partes litigantes são de nacionalidade franceza-(Cod. Civ. Art.8)

3º

P.Que o R. se desquitou por mutuo consentimento com a Autora, perante a Justiça Estadoal, tendo o Egregio Tribunal, em recurso de appellação ex-officio, annullado o desquite amigavel, pelo fundamento de que, os conjuges eram de nacionalidade franceza e a " Lei Franceza, não admitte o divorcio amigavel..(Vide certidão que esta acompanha)

4º

P.Que improcede o adulterio allegado, visto como decretado o desquite amigavel (quood thorum et cohabitationem), o Réu não tinha de dar satisfação dos seus actos.

5º

P.Que o adulterio do marido, ja em face das Leis Francezas, ja em face das Leis de outros paizes civilisados, como Japão, Inglaterra, etcetc, precisa de ser acompanhada de escandalos publicos ou que o marido tenha concubina têda e manteuda." O Divorcio, C. Campaio Pg. 67" João Arruda-Casamentos.pag.131.

6º

P.Que o allegado do 6º item do libello é um conjuncto de falsidades assim como os documentos de fls 57, e fls 10,15,19 dos autos de separação provisoria conforme se provará no correr da causa.

7º

...que nos melhores de direito, a presente acção de desquite de ... ve ser julgada improcedente e condemnada a Autora, nas custas ... Protesta-se, pelo depoimento pessoal da Autora sob pena de confesso, prova testemunhal, documental, exame, vistoria e demais prova admissiveis em direito.

S. Paulo, 3 de Fevereiro de 1921

O adv. Jorge Americano



Dr Aymoré
ADVOGADO

Em reconvenção, diz, como reconvinte, Joseph Isnard, contra a reconvinda Dona Heloise Augustine Faubert, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte:

E.S.M.

1º

P.Que o reconvinte casou-se com a reconvinda em 6 de Setembro de 1898, com a qual tem vivido e havendo desse consorcio 6 filhos e pelo regimen de communhão de bens(vide 2º certidão de fls 4)

2º

P.Que a vida commum entre o reconvinte e reconvinda tornou-se impossivel, porque, a reconvinda, constantemente o insulta, com palavras e epithetos injuriosos.(Leis Francezas de 24 de Julho de 1884 e 6 de Fevereiro de 1886)

3º

P.Que a reconvinda para mais desmoralisar o nome do reconvinte publicou um protesto pelos jornaes desta Capital, que o reconvinte considera injurioso á sua pessôa e finalmente

4º

P.Que os presentes artigos de reconvenção devem ser recebidos para que julgados afinal provados seja decretada a separação de corpos e bens- e condemnada a Autora, ora, reconvinda, nas custas.

Protesta-se, por todos os meios de prova admissiveis em direito, prova testemunhal, documental, depoimento pessoal da reconvinda sob pena de confesso



Pando, 3 de Fevereiro de 1921
O adv. Jorge Aymoré

[illegible]

Nestor de Carvalho, escrivão interino do terceiro officio de appellações do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no cartorio a meu cargo os autos findos de appellação civel numero dez mil e setenta e quatro (10.074), da comarca da Capital, em que são: O Juizo (ex-officio) - appellante e Joseph Paul Isnard e Dona Heloisa Augustine Faubert - appellados, verifiquei que dos mesmos consta, a folhas vinte e sete, o accordam do teôr seguinte: - "Acordam. Vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca da Capital, em que são: apelante ex-officio o Juizo de Direito da segunda vara de cazamentos e apelados Joseph Paul Isnard e sua mulher Dona Heloise Augustine Faubert, acor-

Carvalho

accordam em Tribunal
dar provimento para
julgar improcedente
o pedido e insubsistente
a homologação do des
quite estipulado pelos
apelados. Custas ex-cau-
sa. Assim decidem por
que: os apelados são fran
cezes cazados e domi
ciliados no Brazil (cer
tidão a folhas quatro).
É a lei nacional da
pessôa que determina a
capacidade civil, os di
reitos de familia, as rela
ções pessoaes dos conju
ges no cazamento (Codi
go Civil, Introducão, ar
tigo oito). A lei france
za, unica aplicavel, no
cazo, aos apelados, desco
nhece o desquite por mu
tuo consentimento, isto
é, a recisão do contracto
matrimonial fundada
exclusivamente na vonta
de dos conjuges. São Paulo,
trinta e um de Outubro
de mil novecentos e
desenove. (assignados):
F. Saldanha, Presidente.
Vicente de Carvalho. Acta

Octaviano Vieira. Luiz Aymbaré. — Nada mais se continha em dito acordam, do qual extrahi fielmente a presente certidão. E dou fé. São Paulo, vinte e oito de Janeiro de 1921. Eu, Nestor de Carvalho, escrivão interino, o escrevi, conferi e assigno.

Nestor de Carvalho



São Paulo, 2 [illegible] de 1921
Nestor [illegible]

E. R. e S. Cruzados, mil e seiscentos reis (1$600).
Pg. Dr. Aymbaré



Dr. Aymbaré
ADVOGADO

Juntada
Em cinco de Fevereiro de 1921, em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte. Eu, José Bap.ta Vidal
[illegible]

97

DR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO
LARGO DA SÉ, 15
S. PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Venha nos autos.
S. Paulo, 5 - 2 - 921

Diz Dna. Heloise Augustine Foubert, por seu advogado infra assignado, nos autos da acção de separação de corpos que move a seu marido Joseph Paul Isnard, que tendo a parte contraria offerecido a contestação e reconvenção, vem mui respeitosamente requer a V. Exa. digne-se mandar dar vista dos autos a Suppte. para replicar visto a presente acção não se achar sujeita ás ferias do fôro ex vi do art. 262, letra C do Dec. N. 3.084 de 5 de Novembro de 1898.

Nestes termos

P. deferimento e

E. R. Mercê.

São Paulo, 5 de Fevereiro de 1921.

O advogado:

Antonio Ribeiro da Silva.

Conclusão

Em cinco de Fevereiro de 1921, em cartorio, faço conclusos estes autos ao Mr. Juiz Federal. Eu, João Bap.ta [illegible] escrivão [illegible]

Conclusão

Vista ao Dr. Procurador da Republica

S. Paulo, 1º-4º-921

[illegible]

Data

Em primeiro de Abril de 1921, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, João Bap.ta [illegible] escrivão [illegible]

Juntada

Em seguida junto a estes autos a petição e documentos seguintes, que se acham em cartorio. Eu, João Bap.ta [illegible] escrivão [illegible]

99

Dr. Antonio Ribeiro da Silva
Advogado
Largo da Sé, 15
S. Paulo

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

Snr.

S. Paulo, 21-2º-921
M. Oliva

Para os fins de direito requer a V. Exa. que se J. aos autos da acção de divorcio entre Dna. Heloïse Augustine Foubert e Joseph Paul Smard, tres (3) recibos que com a presente exhibo.

P. deferimento

São Paulo, 17 de Fevereiro de 1921
Antonio Ribeiro da Silva



100

EMPRESA COMMERCIAL
"A ECLECTICA"
PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES
LEUENROTH & COSI
S. PAULO,
RIO DE JANEIRO E SANTOS

N. Rs. 55$000

Recebemos do Snr. Dr. Antonio Ribeiro da Silva

a quantia de cincoenta e cinco mil reis

proveniente 1 edital de citação - publicação uma vez no "Diario Official" da União

E para clareza firmamos o presente

S. Paulo, 5 de Outubro de 1920

P. Leuenroth & Cosi

Typ. Heitor & Alves — S. Paulo

101

EMPRESA COMMERCIAL
"A ECLECTICA"
PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES
LEUENROTH & COSI
S. PAULO,
RIO DE JANEIRO E SANTOS

N. Rs. 55$000

Recebemos do Snr. Dr. Antonio Ribeiro da Silva

a quantia de Cincoenta e cinco mil reis

proveniente 1 Edital de citação uma vez no D. Official União

E para clareza firmamos o presente

S. Paulo, 17 de Outubro de 1920

LEUENROTH & COSI

Typ. Heitor & Alves — S. Paulo

102

EMPRESA COMMERCIAL
"A ECLECTICA"
PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES
LEUENROTH & COSI
S. PAULO,
RIO DE JANEIRO E SANTOS

N. Rs. 55$000

Recebemos do Snr. Dr. Antonio Ribeiro da Silva

a quantia de cincoenta e cinco mil reis

proveniente 1 Edital de citação uma vez no Diario official da União

E para clareza firmamos o presente

S. Paulo, 16 de Outubro de 1920

Leuenroth & Cosi

Typ. Heitor & Alves — S. Paulo

Certifico que do despacho de fs. 98, intimei nesta data o Dr. Antonio Ribeiro da Silva e dou fé. S. Paulo, 1º de Abril de 1921.

O 1º Escrivão,

João Bap.ta Dantas

Certifico que do despacho de fs. 98 intimei o Dr. Jorge Aguiberé e dou fé. S. Paulo, 1º de Abril de 1921.

O 1º Escrivão,

João Bap.ta Dantas

Vista

Em dois de Abril de 1921, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Procurador da Republica. Eu, João Bap.ta Dantas [illegible]

— Com vista —

Sem se parecer que se conceda a vista requerida.

S. Paulo, 4, Abr, 1921

Oswaldo [illegible]

Recebimento

Em quatro de Abril de 1921, em cartorio, recebi estes autos com a promoção retro Eu, João Bap.ta Dantas Sup.or Escrivão

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao M.º Juiz Federal Eu, João Bap.ta Dantas escrivão Sup.or Escrivão

Conclusos —

Vista á A. S. Paulo, 12-4º-921

[illegible]

Data

Em doze de Abril de 1921, em cartorio recebi estes autos com o despacho supra Eu, João Bap.ta Dantas Sup.or Escrivão

Certifico que do despacho supra intimei os Drs. Antonio Ribeiro da Silva e Osvaldo Chateaubriand e dou fé. S. Paulo, 13 de Abril de 1921. O 1º Escri-

Escrivão, João Bap.ª Dan[illegible]

Certifico que do despacho retro intimei nesta data o Dr. Jorge Aymberé e dou fé. São Paulo, 15 de Abril de 1921.

O 1.º Escrivão,
João Bap.ª Dan[illegible]

Vista

Em 15 de Abril de 1921, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Antonio Ribeiro da Silva. Eu, João Bap.ª Dan[illegible] escrevi [illegible]

Com vista

Offereci a replica em separado. S. Paulo, 16 de Abril de 1921.

A' reconvenção de fls. 93 offereço a contrariedade em separado. S. Paulo, 16 de Abril, 1921

O advogado:
Antonio Ribeiro da Silva

Recebimento

Em dezeseis de Abril de 1921, em cartorio, rece-

recebi estes autos com
a cota retro e a replica
e contestação seguintes.
Eu, Candido da Silva Fa-
guedes, escrevente o escrevi
Eu, João Bar.ª Dan.ª
escrivão Inf.º escrevi

Juntada

Em seguida junto a
estes autos a replica
e contestação á reconven-
ção seguintes Eu, Candi-
do da Silva Fagundes,
escrevente o escrevi
Eu João Bar.ª Dan.ª
escrivão Inf.º escrevi

DR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO
LARGO DA SÉ, 15
S. PAULO

R eplicando, diz a A. dna. Heloise Augustine Foubert contra o R. Joseph Paul Isnard, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

1º

P. que é falso allegar o R. no 4º artigo da contestação a improcedencia do adulterio, visto como decretado o desquite amigavel o R. não tinha de dar satisfação dos seus actos;

2º

P. que o desquite decretado por mutuo consentimento achava-se em gráo de appellação ex-officio e que, em virtude dos judiciosos fundamentos do venerando Accordam de fls. 94 V., foi annullado;

3º

P. que uma fez annullado o desquite que fora homologado por mutuo consentimento, ipso facto, achava-se restabelecida a communhão de bens, e, concummitantemente a união conjugal;

4º

P. que o R. devia satisfação a A. não só pelos fundamentos adduzidos nos arts. 2º e 3º da presente replica como tambem pelo que a respeito estatue a propria lei franceza;

5º

P. que Gioseppina Accossato é concubina teúda e manteúda do R. com o qual tem dado escandalo se exhibindo em publico;

6º

F I N A L M E N T E,

P. que são verdadeiras todas as imputações feitas á pessoa do R. no. libello de fls. 53 e 53 V.

7º

N E S T E S T E R M O S,

P. que, conforme o direito, a presente replica deve ser recebida si et in quantum, para que, provada afinal, se julgue conforme a conclusão do libello.

S. Paulo, 16 Abril 1921
Rp. Antonio Ribeiro da Silva

DR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO
LARGO DA SÉ, 15
S. PAULO

Contestando a reconvenção de fls.93, diz a reconvinda dna. Heloise Augustine Foubert, contra o reconvinte Joseph Paul Isnard, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

1º

P. que a reconvinda casou-se com o reconvinte em 6 de Setembro de 1898, pelo regimen da communhão de bens, havendo desse consorcio 6 filhos; (certidão a fls.4)

2º

P. que é falso o allegado no art. 2º da reconvenção, sendo certo que a reconvinda propoz a presente acção de separação de corpos contra o reconvinte por haver este com sua concubina teúda e manteúda, Gioseppina Accossato, partido para a Europa, em vigiliatura amorosa, abandonando o lar conjugal;

3º

P. que o protesto publicado pela reconvinda, (fls.8 destes autos) foi no intuito exclusivo de acautelar seus interesses visto ter sido restabelecida a communhão de bens entre a reconvinda e o reconvinte por força do Accordam N. 10.074 de 31 de Outubro de 1919; (fls.94 V. destes autos)

4º

P. que o referido protesto não contém injuria contra a pessoa do reconvinte, e, ainda mesmo que contivesse, segundo o direito e a jurisprudencia franceza " a injuria grave é uma causa facultativa para o divorcio, emquanto que o adulterio é causa peremptoria."

5º

F I N A L M E N T E,

P. que, nos melhores de direito, esta contrariedade deverá ser recebida para o effeito de ser julgada improcedente a presente reconvenção e ser decretada a separação de corpos e de bens nos termos do libello, sendo o R., ora reconvinte, condemnado nas custas.

P.P.N.N. por todo o genero de provas, principalmente pelo depoimento pessoal do reconvinte, pena de confesso; depoimento de testemunhas, juntada de documentos, etc.

S. Paulo, [illegible] de Abril de 1921

p.p. Ant.º [illegible] Silva

advogado



Conclusão

Em dezoito de Abril de 1921, em cartorio, faço e conclusos estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

Conclusão

Recebo a replica e a contestação de fls. e prosiga-se. Int.

S. Paulo, 19-4-921

W. Oliv.ª

Data

Em vinte e dois de Abril de 1921, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

Certifico que do despacho supra, intimei nesta data o Dr. Antonio Ribeiro da Silva e dou fé. São Paulo, 22 de Abril de 1921. No impedimento do escrivão

Sciente
S. Paulo, 22-4-1921
Ant.º Ribeiro da Silva

o escrevente juramentado
Candido da Silva Fagundes

Certifico que do despacho retro-ninguem data o Dr. Osvaldo Chateaubriand, Procurador da Republica e dou fé!
S. Paulo, 23 Abril 1921.
O 1º Escrivão,
João Bapª Dantas

Vista
Em 23 de Abril de 1921, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Jorge Aymberé. Eu, João Bapª Dantas, escrevi e o subscrevi

Com vista
Fallei, em separado, tre-plicando a acção e replico, por negação a reconvenção, com os protesto do estylo; requerendo, que a causa seja posta em prova.
S. Paulo, 25 de Abril de 1921
O Adv. Jorge Aymberé
R. S. Bento 61
Tel. 464 av.

Recebimento

Em vinte e seis de Abril de 1921, em cartorio, recebi estes autos com a cota retro e a replica seguinte. Eu Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ª Dantas escrivão subscrevi

Juntada

Em seguida junto a estes autos a replica e treplica seguinte. Eu Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu João Bap.ª Dantas escrivão subscrevi

Dr Aymbiré
ADVOGADO

108

Replico a reconvenção, por negação, com os protestos de estylo. S. Paulo 25 de Abril de 1921.
Jorge Aymbiré

Treplicando, diz o Réu Joseph Isnard, contra a Autora Dª Heloyse Augustine Foubert, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

I

P. Que verdadeiro é o allegado em sua contestação e que nunca teve concubina teûda e manteúda como pretende o celebre docntio da Autora, e finalmente

II

P. Que a presente replica deverá ser recebida e para que julgada afinal provada, se julgue de conformidade com a concluzão de contestações de fls. 92 e condemnada a Autora, nas custas.

Protesta-se por todos os meios de provas admissiveis em direito, prova testemunhal, documental exame, depoimento pessoal da Autora, sob pena de confesso.-

S. Paulo, 25 de Abril de 1921
O Adv. Jorge Aymbiré

S. Paulo 25 de Abril de 1921
Jorge Aymbiré



Conclusão

Em vinte e sete de Abril de 1921, em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, João Bap.ª Dan.ᵈᵒ escrivão o escrevi.

Conclusão

Em prova.

S. Paulo, 27-4º 921

W. Oliv.ª

Data

Em seguida recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu João Bap.ª Dan.ᵈᵒ escrivão o escrevi.

Certifico que do despacho supra intimei nesta data o Dr. Antonio Ribeiro da Silva e dou fé. S. Paulo, 27 de Abril de 1921.

O 1º Escrivão,

João Bap.ª Dan.ᵈᵒ

Juntada

Em vinte e oito de Abril de 1921, em cartorio, junto a estes autos a petição e a procuração seguintes. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente o escrevi. Eu, [illegible]

Ex.mo S.r D. Juiz Federal da Secção de S. Paulo.

J. sim.
S. Paulo, 28-4-921
[illegible]

D. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador, requer á V. Ex.ª a juntada do incluso instrumento de mandato aos autos de separação de corpos em que é reu seu marido Joseph Paul Isnard, e a intimação de seu ex-procurador Dr. Antonio Ribeiro da Silva da revogação do mandato que lhe havia outhorgado.

Do deferimento, J. esta

P. R. M.

S. Paulo, [illegible] Abril 1921
José Ma. de Almeida Figueira



111

Traslado Quarto Livro n. 103 fls. 107

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo Cidade de São Paulo

THIAGO MASAGÃO

6.º TABELLIÃO

Procuração bastante que faz D. Heloise Augustini Poubert.

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e um aos vinte seis dias do mez de Abril nesta cidade de S. Paulo perante mim, Tabellião, comparece como outorgante, em meu cartorio Dona Heloise Augustine Poubert, casada maior, domiciliada nesta Capital.

reconhecido pelo proprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito nomea e constitue seu bastante procurador ao solicitador Benjamim Motta, viuvo, domiciliado nesta Capital para o fim especial de proseguir nas acções de alimento e de separação de corpos que move pelo Juizo Federal a summaredo José Paulo Isnard, usando de todos os poderes em direito permittidos e necessarios ao cumprimento do mandato até final sentença e sua execução inclusive os de prestar licitos juramentos e substabelecer esta ficando revogados por effeito desta procuração as que outorgou nas notas do 10º Tabellião ao

Substabeleço os poderes desta procuração, com reserva [illegible], os Drs. José Mascarenhas de Andrade [illegible] e Bento Vidal. São Paulo, 28 de Abril de 1921. [illegible] Motta

Ler Antonio Ribeiro da Silva
respectivos os poderes que
ser lhe nos impressos fim
rentes aos seus destinos
data.

ARNALDO ARNAUD VERISSIMO
TABELLIÃO SUBSTITUTO
DO 6º OFFICIO DE NOTAS
S. PAULO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 6-A

Ao ..... qua ..... disse ..... elle ..... outorgante ..... confer ..... os poderes que as leis lhe concedem para em seu ..... nome ..... como se presente fosse ....., requerer ....., allegar ..... e defender ..... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou aggravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventario, partilhas, embargos, arrestos, sequestro e cartas precatorias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação - IN SOLUTUM e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede ..... poderes para transigir ..... em juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse ..... do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe .... lido acceit ... assign ... a conta a testemunhas abaixo, minhas conhecidas. Eu, Arnaldo Amaro de Aprigida Passos, a fiz escrever e subscrevi. São Paulo, 26 de Abril de 1921. Eu, Americo Arnaud Verissimo, Tabellião substituto, o subscrevi. (a) Heloisa Augusta Gaubert. Carlos Eduardo Junior. Reconheço a firma supra de Americo Arnaud Verissimo. Sello e mil reis. Em testº da verdade. S. Paulo, 28 de Abril de 1921. Em testº (illegivel) Americo Arnaud Verissimo, Tabellião substituto, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº (illegivel) Americo A. Verissimo

ARNALDO ARNAUD VERISSIMO
TABELLIÃO SUBSTITUTO
DO 6º OFFICIO DE NOTAS
S. PAULO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 6-A

S. Paulo 8 de Abril 1921.
A. Verissimo

THESOURO NACIONAL
BRASIL
600 REIS

Certifico que da petição e procuração retro, intimei nesta data o Dr. Antonio Ribeiro da Silva e dou fé. São Paulo, 2 de Maio de 1921. A 1ª Escrivão,
João Bap.ª Dan[illegible]

Certifico que do despacho de fs. 109, da petição e procuração de fs. 110 e 111, intimei nesta data o Doutor Jorge Aymberé, que ficou sciente e dou fé. São Paulo, 4 de Maio de 1921.
A 1ª Escrivão,
João Bap.ª Dan[illegible]

Juntada

Em quatro de Maio de 1921, em cartorio, junto a estes autos o termo de audiencia seguinte Eu, João Bap.ª Dan[illegible], escrivão subscrevo

Audiencia

113

1.º Officio

Escrivão Dantas

Aos quatro de Maio de mil novecentos e vinte um nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia que, aos feitos, partes e seus procuradores, na sala dellas, fazendo estava o M. Juiz Federal, Doutor Washington Osorio de Oliveira, commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura a toque de campainha e pregão do porteiro dos audiotorios, Celestino Luiz de Souza, nella compareceu o Doutor Jorge Aymberé e disse que por parte de José Isnard, na acção ordinaria e reconvenção, que contende com sua mulher Dona Heloise Augustina Foubert, estando em prova a acção de reconvenção, assignara a respectiva dilação probatoria, a correr deste momento e requer que sob pregão, fique a mesma assignada, aberta a dilação, sendo tambem apregoado o Dr. Procurador da Republica, tudo sob pena de lançamento. Apregoados compareceu somente o Dr. Procurador da Republica. Pelo Juiz foi deferido, em termos, digo Republica e disse ficar

sciente. Pelo Juiz foi deferi-
do, em termos. "Nada mais
em dito termo, conforme
o original e dou fé. Eu João
Bap.ta Dantas escrivão
[illegible]

Certifico que do despa-
cho de fs 109, do termo de au-
diencia de fs 113 e da petição
de fs 41 em diante, intimei
nesta data, o Dr. José Mar-
condes de Andrade Figueira
e dou fé. São Paulo, 4 de
Maio de 1921.
O 1.º Escrivão,
João Bap.ta Dantas

Juntada
Em 4 de Maio de 1921, em
cartorio junto a estes au-
tos a petição e os recibos
seguintes. Eu João Bap.ta
Dantas escrivão [illegible]
[illegible]

Exmo. Snr. Juiz Seccional
de S. Paulo

Junte-se.
S. Paulo, 4-5-921
[illegible]

O advogado abaixo assignado, para os devidos effeitos, requer a V. Exa. a J., dos tres recibos que exhibe aos autos da acção de desquite entre Mme. Ibeloise Augustine Foubert e José Isnard.

P. deferimento

São Paulo, 2 de Abril 1921
Antonio [illegible] da Silva

THESOURO NACIONAL
BRASIL
600 REIS



117

N. [redacted]

JUIZO FEDERAL
1.o Escrivão Dantas
SÃO PAULO

Rs. 143$600

Recebi do Snr. Dr. Antonio Ribeiro da Silva

a quantia de cento e quarenta e tres mil e 600 reis

proveniente de custas da acção de quinte (resto) e do pedido de alvará reg.do por Dr. Heloim Augustim Foulat contra Joseph Paula Lemos

S. Paulo, 4 de Dez.o de 1920

O 1.o Escrivão,

[signature]

THESOURO NACIONAL
BRASIL
300 REIS

TYP. DO GLOBO - S. PAULO

115

N.

JUIZO FEDERAL
1.o Escrivão Dantas
SÃO PAULO

Rs. 370$000

Recebi do Snr. Antonio Ribeiro da Silva (dr)

quantia de trezentos e setenta mil reis

proveniente de custas na acção de Desquite de D. Heloise Augustine Faubert.

S. Paulo, 7 de Novembro de 1920

O 1.º Escrivão,

THESOURO NACIONAL
REIS 300 REIS

TYP. DO GLOBO, S. PAULO

116

N.

JUIZO FEDERAL
1.o Escrivão Dantas
SÃO PAULO

Rs. 150$000

Recebi do Snr. Dr Antonio Ribeiro da Silva

quantia de cento e cincoenta mil reis

proveniente de custas (por conta) da acção de pedido de alimentos que D. Heloise A. Faubert move a José Paulo Tenant (quantia essa paga a 31 de Janeiro deste anno)

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1921

O 1.º

THESOURO NACIONAL
REIS 300 REIS

TYP. DO GLOBO, S. PAULO

Juntada

Em onze de Maio de 1921, em cartorio, junto a estes autos o termo de audiencia seguinte Eu, João [illegible]

[illegible]

Audiencia

1.º Officio

Escrivão Dantas

Aos onze de Maio de mil novecentos e 21 nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia que, aos feitos, partes e seus procuradores, na sala dellas, fazendo estava o M. Juiz Federal, Dr Washington Osorio de Oliveira commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura a toque de campainha e pregão do porteiro dos audiotorios, Celestino Luiz de Souza nella compareceu o dr José M. de Andrade Figueira e disse, na acção de separação de corpos que sua constituinte D. Heloise Augustine Faubert, contende com seu marido Joseph Isnard, accusa a citação deste para nesta audiencia vir prestar o seu depoimento pessoal, e requer que sob pregão se haja a citação por feita e accusada sob pena de confesso si não comparecer ou recusar-se a depor. Apregoado compareceu o apregoado acompanhado de seu advogado Dr Jorge Aimberé e requereu que fosse concedida uma audiencia extraordinaria para ser prestado o depoimento. Pelo Dr Andrade Figueira foi dito estar de accordo com o

o requerido. Pelo M. Juiz foi
dito que designava o dia 14
ás 13 horas. Nada mais e dou
fé. Data retro. Eu. [illegible]
[illegible]
[illegible]

Juntada

Em seguida junto a
estes autos a petição
seguinte, exhibida na
audiencia de hoje. Eu
[illegible]
[illegible]

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO

ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

120

Exm. Snr Dr Juiz Federal

J. junte, em termos
S. Paulo, 5-5-921
[illegible]

Diz D. HELOISE AUGUSTINE FOUBERT, na acção de separação de corpos, que contende com seu marido José Isnard, que estando em prova a causa, pretende tomar depoimento pessoal do supplicado; assim REQUER a intimação do referido José Isnard para vir á 1a. audiencia depor pessoalmente, sob pena de confesso, se não comparecer ou recusar-se a depor.

Nestes termos,

P. deferimento.

S. Paulo, 5 [illegible] 1921
José M. de A[illegible] Andrade Figueira



Identifico

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho, intimei o Senhor José Guard, por todo o conteúdo da mesma petição, o qual bem o soube ficar, bem como do dia, hora e logar da audiencia. Offereci-lhe contra-fé que deixou. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de Maio de 1921.

O Official de justiça,

Juntada
Em onze de Maio
de 1921, e em cartorio,
junto a estes autos
o termo de audiencia
seguinte Em [illegible] João
Bap[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]

Audiencia

1.º Officio — Escrivão Dantas

Aos onze de Maio de mil novecentos e 21 nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia que, aos feitos, partes e seus procuradores, na sala dellas, fazendo estava o M. Juiz Federal, Dr Washington Cesario de Oliveira

commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura a toque de campainha e piegão do porteiro dos auditorios, Celestino Luiz de Souza

nella compareceu o dr. Jorge Sinzeré e disse por parte de Joseph Lenard, na acção ordinaria e Reconvenção que contende com sua mulher D. Heloisa Augustine Faubert que accusa a citação feita a esta para nesta audiencia depor pessoalmente sobre o allegado na contestação e reconvenção e requer que, sob pena, se faça a citação feita e accusada sob as penas comminadas. Apregoada compareceu a apregoada, acompanhada de seu advogado dr José M. de Andrade Figueira e disse estar prompta e depor. Pelo M. Juiz foi deferido, designado o dia 16 ás 14 horas para ser tomado o depoimento. Nada mais e dou fé. Data retro. Eu,

Eu, João Bap.ª de [illegible]
[illegible]

Juntada

Em seguida junto a estes autos a petição seguinte, apresentada na audiência retro Eu, João Bap.ª de [illegible]
[illegible]

Dr Aymberé
ADVOGADO

123

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção de São Paulo

J. sim, em termos.
S. Paulo, 7-5-921
W. Olivr

Diz Joseph Isnard, na acção ordinaria e reconvenção que contende com sua mulher D. Heloise Augustine Faubert, que estando em prova a dita causa e reconvenção e correndo a respectiva dilação probatoria; é esta para que V. Exa. se digne ordenar que seja intimada a Supplicada para na primeira audiencia desse Juizo depor pessoalmente sobre o allegado na contestação e reconvenção, tudo sob pena de confesso.

Nestes termos

P. Deferimento

E. R. M.

S. Paulo, 6 de Maio de 1921
O Adv. Jorge Aymberé
R. S. Bento 61
Tel 4612 Central

S. Paulo 6 de Maio de 1921
Sigoff



THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS

Desta
6$000
Recebi
do Snr.
Dr. ~~[illegible]~~
Lefão Segre
~~[illegible]~~
Nunciar

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho, citei a senhora Dona Heloise Augustine Faubert, por todo o conteúdo da mesma petição a qual bem sciente ficou, bem como do dia, hora e logar da audiencia. Offereci-lhe contra-fé que acceitou. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de Maio de 1921.

O Official de justiça,
Adelino Antonio Xavier

Certifico que pelo official de justiça me foi apresentada a petição e certidões que adeante se juntam e dou fé. S. Paulo, 12 de Maio de 1921. O Escrivão

Juntada

Em dous de Maio de 1921 juntou a estes autos a petição seguinte. Eu,

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

125

Exm. Snr. Dr. Juiz Federal.

J. Inic. e designe o Escrivão
S. Paulo, 5 - 5 - 921
[illegible]

Diz D.HELOISE AUGUSTINE FOUBERT, que estando em prova a acção de separação de corpos que propoz contra seu marido José Isnard, quer intimal-o para assistir a inquirição de testemunhas cujo ról apresenta, REQUER pois, que designado dia e hora, seja feita a referida intimação, sob pena de revelia.

P. deferimento.

S. Paulo, 5 [illegible] 1921
José M. de Andrade Figueira

THESOURO NACIONAL
PASSAGE
THESOURO NACIONAL
600
REIS REIS

Ról de testemunhas:-

Joaquim Papa--------Rua João Alfredo n.32
Avelino Joaquim PardalZ Caminho de Sto. Amaro.
Hugo Grobel- Rua Aurora n.3
Pedro Ernesto de Oliveira-Rua 11 de Agosto.

Certifico

conteúdo da petição e designação supra. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 7 de Maio de 1921.

O Official de justiça,
Adelino Antonio Xavier

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho e designação supra, citei as testemunhas Joaquim Papa e Pedro Ernesto de Oliveira, por todo o conteúdo da mesma petição e designação supra, às quaes bem e seiem testemunhas ficaram. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11 de Maio de 1921. O Official de justiça,
Adelino Antonio Xavier

Certa 8$000. Recebi do Dr. Andrade Figueira

Xavier

Designo o dia 12
do corrente, ás 13
horas.
S. Paulo, 5-Maio 1921.
O 1º Escrivão
José B. Pauli

Desta
6$000.
Recebi do Snr. Dr. Andrade Figueira
Xavier

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho e designação supra, intimei José Isnard na pessôa de seu advogado e procurador senhor Doutor Jorge Aymberé, o qual bem sciente ficou. Offerecei-lhe contra-fé que acceitou. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 7 de Maio de 1921. O Official de Justiça,
Adelino Antonio Xavier

Desta
8$000.
Recebi do Snr. Dr. Andrade Figueira
Xavier

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho e designação supra, intimei o senhor Ldigo, intimei as testemunhas Avelino Joaquim Pardalz e Hugo Gobert digo, Hugo Grabel, as quaes bem scientes ficaram pelo inteiro con=

Assentada

Em doze de Maio de 1921, n'esta cidade de S. Paulo, na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o Dr Washington Osorio de Oliveira, M. Juiz Federal, commigo escrevente adeante nomeado, ahi presentes o dr José M. de Andrade Figueira advogado e procurador de D. Heloise Augustine Foubert, o dr Jorge Aimberé advogado e procurador de Joseph Isnard, o dr Oswaldo Chateaubriand Procurador da Republica e as testemunhas intimadas deu-se inicio á inquirição pela forma abaixo. E lavro este termo Eu, Lazaro Faraui, escrevente juramento no impedimento do escrivão, escrevi

1ª Tes

12- és 13 hozzi.

procurador de Joseph Isnard
ás suas reperguntas dis-
se que o unico fundamen- Vide
to que tem para dizer que
José pina Accossato é a-
mante do Réo é porque
quando aquella compa-
recia nas obras dizia
"minha amiga ja veio?",
que de sã consciencia não
pode jurar se o Réo vi-
ve, isto é, mora, actual-
mente com Josepina Ac-
cossato e que quando se
referiu á rua 13 de Maio,
o Reo não ia o dia inteiro
lá e nem á noite, no
entretanto nas horas que
combinou com elle de-
poente o encontrou; que
ignora onde mora José-
pina Accossato assim
como ignora tambem
onde móra o Réo. Dada
a palavra ao Dr Procu-

1ª Testemunha.

Joaquim Papa, com 36 annos de idade, brasileiro, casado, constructor de obras, rezidente nesta Capital. Cr's de costume disse nada. Compromissada na forma da lei e inquerida sobre o libello de fls 53 e replica de fls 104 responden que conhece o Reo ha muitos annos e sabe que o mesmo vive amasiado com a decahida Josepina Accossato, vulgo Pinota; disse mais que a principio o Reo José Isnard morava com sua amante na Rua 13 de Maio, não sabendo se actualmente moram juntos no Jardim America. Dada a palavra ao Dr Jorge Aimberé advogado e pro-

brasileiro, negociante, resi-
dente nesta Capital. Ás de
costume disse nada. Com-
promissada na forma da
lei e inquerida sobre o
allegado no libello de fls
5-3 e replica de fls 104 res-
pondeu que conhece a Au-
tora e o Réo, sabendo que
este vive amancebado com
Josephina Accosato vul-
go "Pinota", sabendo que
esta tem residencia na
rua Guatemala nº 3 onde
tambem se encontra con-
stantemente o Réo Joseph
Lenard; disse mais que é
publico e notorio nesta
Capital a mancebia do
Réo com a referida Pino
ta, sendo encontrados am-
bos juntos em lugares pu-
blicos entre os quaes ci-
tará o Bar Municipal,
disse mais que o Réo ame-

Procurador da Republica
este nada repergunton.
Pelo Dr Jorge Aimberé foi
dito que contestava o de-
poimento da testemunha
por motivos que adduzi-
rá em suas allegações fi-
naes; pelo depoente foi
dito que sustenta o seu
depoimento por ser a ex-
pressão da verdade. Nada
mais respondeu, lido
e achado conforme vae
assignado. Eu, Lazaro Faraon
escrevente juramento no im-
pedimento do escrivão
o escrevi.

Washington Chaves de Oliveira
Joaquim Lyra
Jos. M. de Andrade Figueira
Jorge Aymberé
Procurador da Republica

2ª Testemunha

Hugo Grobel, com 29 annos
de idade, solteiro, brasilei-

andou ultimamente em passeios em varios paizes da Europa, tendo sempre em sua companhia a referida sua amante "Pinotta". Dada a palavra ao Dr Jorge Aimberé as suas reperguntas respondeu, que é estabelecido com typographia á rua Aurora nºs 3 e 5 sendo socio da firma Henrique Grobel e antigamente era socio do jornal "O Coronel" e actualmente é um dos collaboradores do "Furão"; que na opinião delle depoente "amante" é aquelle que não paga, ou, simplesmente auxillia, e "amancebado" é aquelle que paga e mora junto; que affirma que o Réo é amancebado porque

porque está sempre em
companhia de Josephina
Accossato e porque o tem
visto em pleno dia de
automovel com a mes-
ma na Avenida Luiz An-
tonio, em Abril do cor-
rente anno e isso em ple-
no dia de quatro para
cinco horas mais ou me-
nos, ignorando se os mes-
mos iam a negocio ou pas-
seio; porque tambem em
uma pensão, de Madame
Marthe Moreau, a Alame
da Cleveland nº 2, onde
se achava elle depoente
com sua amante e ahi
tambem hospedada a An-
tora em companhia dos
filhos e ouvindo um
barulho não se levantou
mas a amante delle de-
poente contou-lhe que
a Autora botou pra fó

fóra o Réo seu marido,
por ter chegado a uma
hora da madrugada,
e mais porque estando
a Autora em Santos, a
passeio, o Réo mas dor-
mia na pensão, mas
podendo, entretanto,
affirmar se o Réo ia
dormir ou nos com
sua amante; que toma-
va nota desses factos
porque tinha pena da
Autora, visto que obser-
vava que a mesma soff-
fria e como a Autora
dava-se muito com a
amante delle depoente,
que tambem é franceza,
elle depoente começou a
observar esses factos da
vida intima do casal co-
mo gratidão ao bom tra-
to que a Autora dava a
sua amante; que igno-

ignora o dia ou mez e hora em que viu o Réo em companhia de Josépina no Bar do Municipal, que os lugares publicos que elle depoente se refere em pergunta foram o Bar Municipal e Avenida Luiz Antonio não e vendo em mais lugar algum, que não tem fundamentos para jurar se o Réo dorme conjuntamente com sua amante, não obstante conhecer a vida intima do casal, disse que depois que sua amante mudou-se algumas vezes visitou a Autora onde almoçava e jantava, que a Autora o convidava como amigo da casa, que quando se refere á viagem do Réo á Europa em companhia

companhia de uma amante
o fez porque ouvio de al-
gumas mulheres, ducahidas,
cujos nomes não se lem-
bra, não obstante ser um
dos collaboradores do "Fu-
xas" e n'aquelle tempo
socio redactor do "O Coro-
nel" e que os jornaes "Fu-
xas" e "O Coronel" são
os unicos que tratam do
movimento do mulherio
em S. Paulo. Nada a pala-
vra do Sr Procurador da
Republica por elle nada
foi respondido. Pelo Dr
Jorge Lemberg foi dito que
contestava o depoimento
da testemunha por mo-
tivos que aduzirá opportu-
namente. Pela testemu-
nha foi dito que contes-
tava o depoimento. Nada
mais respondeu, pe-
lo que lido e achado con-

conforme vae assignado
Eu Lazaro Faraniz, escrevente
juramto no impedimento
do escrivão, o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira
Hugo Grobel
José Mª de Andrade Figueira
Jorge Aymbeso
[illegible]

3ª Testemunha.

Avelino Joaquim Pardalz, com
54 annos de idade, por-
tuguez, casado, guarda
noturno residente nesta
Capital. Ás de costume
disse nada. Compromis-
sado na forma da lei
e inquerida sobre o libel-
lo de fls 53 e replica de
fls 104 respondeu que co-
nhece o réo Joseph Paul
Isnard e sabe que elle vi-
ve em companhia de
Josepina Accossato vul-
ga "Pinota" sendo que pi

primitivamente, isto é, perto de um anno residiam na rua Salvador nº 8 e actualmente á rua Guatemala nº 3; que sabe que o Reo e sua amante Pinta vivem como marido e mulher na referida casa á rua Guatemala visto que em 20 de Abril deram uma grande festa em sua residencia; que varias vezes tem visto o Reo em companhia de sua amante de automovel, saindo de casa e recolhendo-se juntamente. Dada a palavra ao Dr Jorge Nyombré advogado de Joseph Paul Isnard - ás suas reperguntas respondeu que nada tem fundamentos para jurar que o Réo viva como casados porque muitas vezes

vezes sahe de lá a noite, dez
houze horas e outras vezes
dorme; que o Réo é aman-
cebado com Josepina por
que elle depoente não co-
nhece outro amante da
mesma, da qual não co-
nhece outro nome digo
conhece o appellido della
Josepina; que em 8 de Dezem-
bro de 1919, ou 18 de Janeiro
de 1920 Josepina foi pa-
ra Europa para evitar
uma condemnação em
virtude de um desastre
de automovel; que sabe
mais que os filhos do Réo
o foram agredir em casa
da sua amante e desde is-
sa occasião o Réo - que é
Janeiro ou Março do
anno acima - o Réo somen-
te ia em casa de Josepina
ficando la uma ou duas
horas sahindo ás escon

escondidas; que esses factos
ouvio de uma propria
filha do Réo que se acha-
va em um dos bancos
do Jardim America e foi
interpellada nessa oc-
casião pelo deponente; que
sabe que os filhos do Réo
chegaram até dar tiros,
que vio servir de testemu-
nha á convite do Dr Ben
jamim Motta e que os
factos acima narrados
se deram na rua Salva-
dor e que ha um mez
mais ou menos é que
Josepina mudou-se pa-
ra a rua Guatemala nº
3 onde o Réo sahe de lá
as dez, Onze e até meia
noite; que finalmente
como guarda-noturno
costuma conhecer os mo-
radores dos predios por
elle vigiados; que em

durante o tempo em que Josepina morou na ma São Salvador não pode jurar se o Rio vivia amancebado com a mesma. Dada a palavra ao Dr Procurador da Republica este nada repergunton. Pelo Dr Jorge Aymbiré foi dito que contestava o depoimento da testemunha; pela testemunha foi dito que sustentava o depoimento. Nada mais respondeu lido e achado conforme vae assignado. Eu Lazaro Faraiz, escrevente juramº no impedimento do escrivão, o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira
Abelino Joaquim Pardal
Jn M. de Andrade Figueira
Jorge Aymbiré
José Agta Tavares

Assentada

Em quatorze de Maio de 1921, nesta cidade de S. Paulo na sala das audiencias do Juizo Federal ás 13 horas, onde se achava o Dr Washington Osoria de Oliveira Juiz Federal, commigo escrevente adeante nomeado, ahi presentes o Dr José M. de Andrade Figueira advogado da autora, o Dr Oswaldo Chateaubriand, Procurador da Republica e Joseph Paul Isnard, acompanhado de seu advogado Dr Jorge Aymberé, procedeu-se a tomado do depoimento de Joseph Paul Isnard pela forma abaixo. E lavro este termo. Eu Lazaro Faraní, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, escrevi.

Depoimento pessoal.

Joseph Paul Isnard, com cincoenta e um annos de idade, casado, francez, negociante e residente nesta Capital. Ás de costume nada disse. Compromissada

Compromissado na forma da lei e sendo inquerido sobre libello a fls 53 e contestação a fls 104 respondeu que não é verdade que viva amasiado com Josepina Accossato vulgo "Pinota", nem tambem é escacto que tenha viajado com a referida Josepina pela Europa. Mostrado o documento a folhas seis do Appenso e perguntado se a letra e firma era delle depoente declarou, que nem a letra, nem a firma são suas. Nada mais respondeu, pelo que lido e achado conforme vae assignado. Eu Lazaro Faraoni, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira

Joseph Imard

P.P. Jorge Aguilar

J. M. Andrade Figueira

Horacio da Fontoura

Assentada

Em dezeseis de Maio de 1921 nesta cidade de S. Paulo na sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o Dr Washington Osorio de Oliveira, commigo escrevente adeante nomeado, ahi presentes Dona Heloise Augustine Foubert, autora na presente acção, o Dr Jorge Aymberé, advogado e procurador do reo Joseph Paul Isnard, o dr Oswaldo Chateaubriand, Procurador da Republica, procedeu-se a tomada do depoimento da Autora, pela forma que abaixo segue E lavro este termo. Eu Lazaro Faraniz, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão o escrevi.

Depoimento pessoal.

Dona Heloise Augustine Foubert, com cincoenta e um annos de idade, franceza, casada, proprietaria residente nesta Capital. A's de costume disse nada Compromissada na for-

forma da lei e inquerida sobre a contestação de fls 92 e reconvenção de fls 93 respondeu que quanto ao primeiro item da contestação e o segundo são verdadeiros; que quanto ao terceiro item da contestação tambem é verdadeiro; que quanto a quarto di, dijo, quarto item que não estando homologado o divorcio por sentença final elle Réo tinha-lhe de dar satisfação de seus actos, que de facto acompanhou seu marido até ao Rio, quando este fez sua viagem á Europa, foi com a intenção de caso encontrasse a amante de seu marido, de matal-a assim como o proprio Réo, que em relação a reconvenção ao primeiro e ao segundo artigos são verdadeiros, porque no principio, tratou cyvadas ao seu marido, o Réo, com o

Vide

o fim de fazer com que es-
te se separasse de Pinota
o que não conseguindo
por esse meio começan
do a luta diariariamen-
te e que quando seu ma-
rido chegava tarde ella
o insultava, chamando-o
"sem vergonha", homem
"sem caracter", "pae des-
naturado", "homem sem
coração" e que isto era
diariamente. Nada mais
responden pelo que lido
e achado conforme vae
devidamente assignado
Eu, Lazaro Faraim, escre-
vente juramentado, ser-
vindo no impedimento
do escrivão o escrevi.

Washington Osario de Oliveira
Heloise Augustine Fonbert
Jorge Aymbré
[illegible]

Juntada

Em dezenove de Maio de 1921, em cartorio, junto a estes autos a petição e documentos seguintes. Eu, João [illegible]

[illegible]

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO

ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

Exm. Snr. Dr. Juiz Federal.

138

Juiz, em termos
S Paulo, 19-5-921

Diz D. HELOISE AUGUSTINE FOUBERT, por seu procurador que estando em prova a acção de separação de corpos que contende com seu marido José Isnard, VEM REQUERER que se junte aos autos, os 14 documentos(quatorze documentos que esta acompanham).

Sendo de Justiça,

P. deferimento.

S. Paulo, 18 de Março 1921

Com 14 documentos

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

139

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Barão da Sé, 7. Andar

SÃO PAULO

N. 39744

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:

Documento Nº 1 (140

JOSEPH ISNARD & C.ia
IMPORTADORES
DE COUROS EXTRANGEIROS E NACIONAES

Telephone, 197 — Caixa do Correio, 1190
Endereço Telegr. DRANSI

Largo de S. Bento, 10 — S. PAULO

Memorandum

S. Paulo, 7 Decembro 1919

Snr.
Chère Victorine

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

J'ai reçu ta lettre merci, je t'envoie mes meilleurs voeux et je t'attends toujours à moins que je ne revienne après la guerre. Comment va toy fils, je lui ai écrit. Et tes filles?

Bien que j'ai beaucoup à te dire, je ne le ferai pas aujourd'hui car je suis très pressé. Je t'envoie un ordre à toucher de 100 frs tu enveras dessus 10 f. à toy fils de ma part pour qu'il boive à ma santé et à la victoire de la France

Je t'embrasse bien fort
Toy José pour toujours.

Documento 1

Exposição

Imagem (19)

– sugere-se original e tradução.

PAÉS. 140 e 141

Exposição

Imagem (19)

– sugere-se original e tradução.

PAÉS. 140 e 141

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

141

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

Documento nº 1.

MEMORANDUM

Joseph Isnard & Cº - Importadores de Couros Extrangeiros e Nacionaes.

Telephone 197 - Caixa do Correio 1190.

Endereço telegraphico: Dransi.

Largo de São Bento, 10, S. Paulo.

São Paulo, 7 de Dezembro de 1915.

Minha querida Victorina,

Recebi o teu telegramma, mando-te os meus melhores votos, e espero-te sempre, salvo si voltar depois da guerra. Como vae o teu filho ? E as tuas filhas ?

Apezar que tenho muito á contar-te, não o farei hoje porque estou com muita pressa. Mando-te uma ordem para receber 100 francos, e d'estes, tiraras 10 francos para elle beber á minha saude e á victoria da França.

Beijo-te bem forte.

Teu José para sempre.

E. Hollender

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Tinha mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.

(Documento Nº 1)

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

142

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma ingl
e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos (12) doze de Maio
do anno de 1921 (mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio E. Hollender

E. Hollender



DESPEZAS

Traducção Rs.	12	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	13	$ 000



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

143

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, Nº 7, Sobrado

SÃO PAULO



N. 39745

Folhas do Registro 47/35.

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
18 MAI 1921
SÃO PAULO

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 2

POSTAL

Exmª Snra. Brossard,

Lavadeira,

36, rua Bichat,

PARIS.

Dakar, 19 de Março de 1914.

Em caminhó para a Europa, mando-te um beijo.

(assignado) José Isnard.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Havia uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.



EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente tradução, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

146

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* mil novecentos e vinte e um (1921)

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	9	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	10	$ 000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
SÃO PAULO

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
SÃO PAULO

147

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO

N. 39746

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 13 MAI 1921 *
SÃO PAULO



2741

PARIS. — Le Parc du Champ-de-Mars.

O. O.

Documento 3

Carte Postale

Correspondance

je t'envoie la baie de la tour Eifeil la plus grande tour du monde.
Viens a Paris me voir ainsi que ta famille tu sais ce qu'il y a pour ton pere je te l'ais ecris sur les lettres

René Beraviere

Adresse

Roberto Senare
Rua Florencia de Abreu 106B.

São-Paulo

Brazil

15 21 20 10 ST MARTIN

ST MARTIN

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

14

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 3

CARTÃO POSTAL

Illº Snr. Roberto Isnard,

Rua Florencio de Abreu, 106 B,

São Paulo, Brasil.

Mando-te d'aqui a parte baixa da Torre Eiffel, a maior torre do mundo.

Vem para Pariz ver-me, assim como a tua familia.

Sabes o que tem para o teu pai. Escrevi-lhe-o nas cartas.

(assignado) Espião - René Derosière.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

O carimbo do correio francez dava como data: 21/10/20

Tinha mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.

E. Hollender

THESOURO NACIONAL
BRASIL
THESOURO NACIONAL
600 REIS 600 REIS

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

150

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* (1921) mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	11	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	12	$ 000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 1921 *
SÃO PAULO

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 1921 *
SÃO PAULO

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

151

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge

Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO



N. 39747

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*



Panorama de Botafogo Rio de Janeiro

Documento nº 4

10

Bilhete Postal

DO BRAZIL

CORRESPONDENCIA

E. HELLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 192[illegible]
SÃO PAULO

ENDER

Amitiés à mon ami en route pour la France

Madame B. Bugé Brossard
Blanchisseuse
36 Rue Bichat
Paris

15-5

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 4

CARTÃO POSTAL

Exmª Snra B. Brige Brossard,

Lavadeira,

36, rua Bichat,

PARIZ

Saudades de um amigo em caminho para a França.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

O carimbo postal dava a data de 7 de março de 1914.

Havia mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.

E. Hollender



EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente tradução, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

154

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* (1921) mil nove centos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Tradução Rs.	9	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	10	$ 000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

157

155

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

RUA Travessa da Sé, 7. sobrado

SÃO PAULO

N. 39748

Folhas do Registro 47/35

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS



Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*



90. PARIS — Les Nouveaux Jardins des Tuileries et l'Arc de Triomphe du Caroussel A. P.
The new Tuileries gardens and the Carroussel Triumphal Arch

Documento nº 5

15

CARTE POSTALE





avez vous reçu les lettre que je vous ai envoyées qui vous parlais et demais des esplications sur votre mari.
Vous pouvez venir a Paris la vie n'est pas tres chere come on le dit au Brezil, venez en toutte securité votre Espion RENÉ

J. Cormault et E. Papeglim, éd.

Rua Florencia de Abreu
106B
São-Paulo
Brazil

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 18 MAI 1921 *
SÃO PAULO

157

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 5

CARTÃO POSTAL

Exmª Snrª Isnard

Rua Florencio de Abreu 106 B

São Paulo

Brazil.

E. Hollender

Recebeu V. Exc. as cartas que eu vós mandei, em que eu vós fallava e vós dava explicações a respeito do vosso marido.

Podeis vir em Pariz, a vida não é tão cara como se diz no Brazil; podeis vir com toda a segurança.

O vosso espião

(assignado) René.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

O carimbo do correio de Pariz datava de 21 - 10 - 20

Havia mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.



15-8

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 18 MAI 1921 *
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio
do anno de 1921 (mil novecentos e vinte e um)

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	11	$ 400
Estampilhas »		$
Correio . . »		$
Legalisações »		$ 600
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	12	$ 000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

159

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, Sobrado

SÃO PAULO

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS



N. 39749

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

~~160~~
161

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 6

Illº Snr. Roberto Isnard,
Rua Florencio de Abreu, 106 B
S. Paulo,
Brazil.

Caro Roberto,

Já te mandei varias cartas; Espero que tu as teras recebido todas, por este motivo escrevi varias, as quaes davam informações á respeito do teu pai e da pinotte sem p majusculo. Responda -me o mais de pressa possivel, porque me estou amolando, á respeito do Cinema Central e da minha pequena.

Teu caro amigo,

(assignado) René.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Havia a menção "a seguir".

O carimbo do correio de Pariz levava a data 7/10/20

Havia uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizadas.

E. Hollender



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

162

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	$	12$400
Estampilhas »	$	600
Correio . . »	$	
Legalisações »	$	
Eventuaes . »	$	
TOTAL Rs.	$	13$000



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO



~~162~~
163

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, Sobrado

SÃO PAULO

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS

N.º 39750

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*

A. T. D. — 15 - BARCELONA, Arenas



Document 67

Tarjeta Postal

E. HOLLENDER

TRADUCTOR PUBLICO



POSTAL UNIVERSAL

ESPAÑA



Direccion

Madame Bodart

Blanchisseuse

36 Rue Bichat

Paris

Barcelone

28 Mars 1921

Ed. Angel Toldrá Viazo. Barcelona

165
~~169~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 7

CARTÃO POSTAL

Exmª Sra. Brossard,

Lavadeira,

36, rua Bichat,

Paris.

Beijos.

Barcelona, 28 de Março 1914.

(assignado) José Isnard.

E. Hollender

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Havia uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

166

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em Lingua franca
e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos (12) doze de Maio
do anno de 1921 (mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio E. Hollender

E. Hollender



DESPEZAS

Traducção Rs.	$	9$400
Estampilhas »	$	
Correio . . »	$	600
Legalisações »	$	
Eventuaes . »	$	
TOTAL Rs.	$	10$000



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

167
166

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge

Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 RÉIS

N. 39751

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:

BAR POCCARDI_36 Rue St Marc



RESTAURANT ITALIEN POCCARDI_12 rue Favart 9 Bd d Italiens

Documento n° 9

CARTE POSTALE

La correspondance ... pays étrangers.

CORRESPONDANCE ADRESSE

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Hotel Faubourg St Martin



Mon pain

la pinotte

Si vous venez a paris ecrivez mai Rue Legendre 87. Paris Mme

DEVAMBEZ. IMP. PARIS V.SE N° 106


Torino - Via Roma
THESOURO NACIONAL
BRASIL
600
REIS

Documento nº 8

TORINO
19-20
12 9
1920
FERROVIA



Bonnes caresses

Messieurs
Robert & Jos
Inard
Ave Florencio de Abreu
São Paulo
Brazile

Vuriz 9-9-20

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

12107

Visto: Uff. Rev. Stampa - Terni 17-8 917

169
~~168~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 8

Illos. Snres. Roberto & Jojo Isnard,

106, Rua Florencio de Abreu,

São Paulo

Brazil.

Boas caricias

(assignado) Isnard

Turim, 9/9/20

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Havia o carimbo postal de Turim com a data 12/9/1920

Havia mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada

E. Hollender



170
~~169~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	9	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	10	$ 000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

171

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, 1º andar

SÃO PAULO



N. 39752

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em Idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte; á saber:*

14 — PARIS — La Grande Roue A. P. The Big Wheel



Documento nº 6

CARTE POSTALE

Correspondance

Cher Roberto
je t'ais envoyer quelques lettres
j'espere que tus les recevras
toutes pour sa jan ai
ecris plusieurs qui donnait
des ranseignements sur ton
père et la pinotte sans
p. magnacube sa jan
mai le plus vitte possible
car je m'ennuie des nouvelles
du cinema Centrale et de
ma petitte ton cher ami
René

Adresse

Mme Roberto Tinaro
Rua Florencia de
Abreu 1063
Sao Paulo
Brasil
(Seguir)

Reproduction et Cormaut, Edit., Paris

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
SÃO PAULO
1 JUN 1931

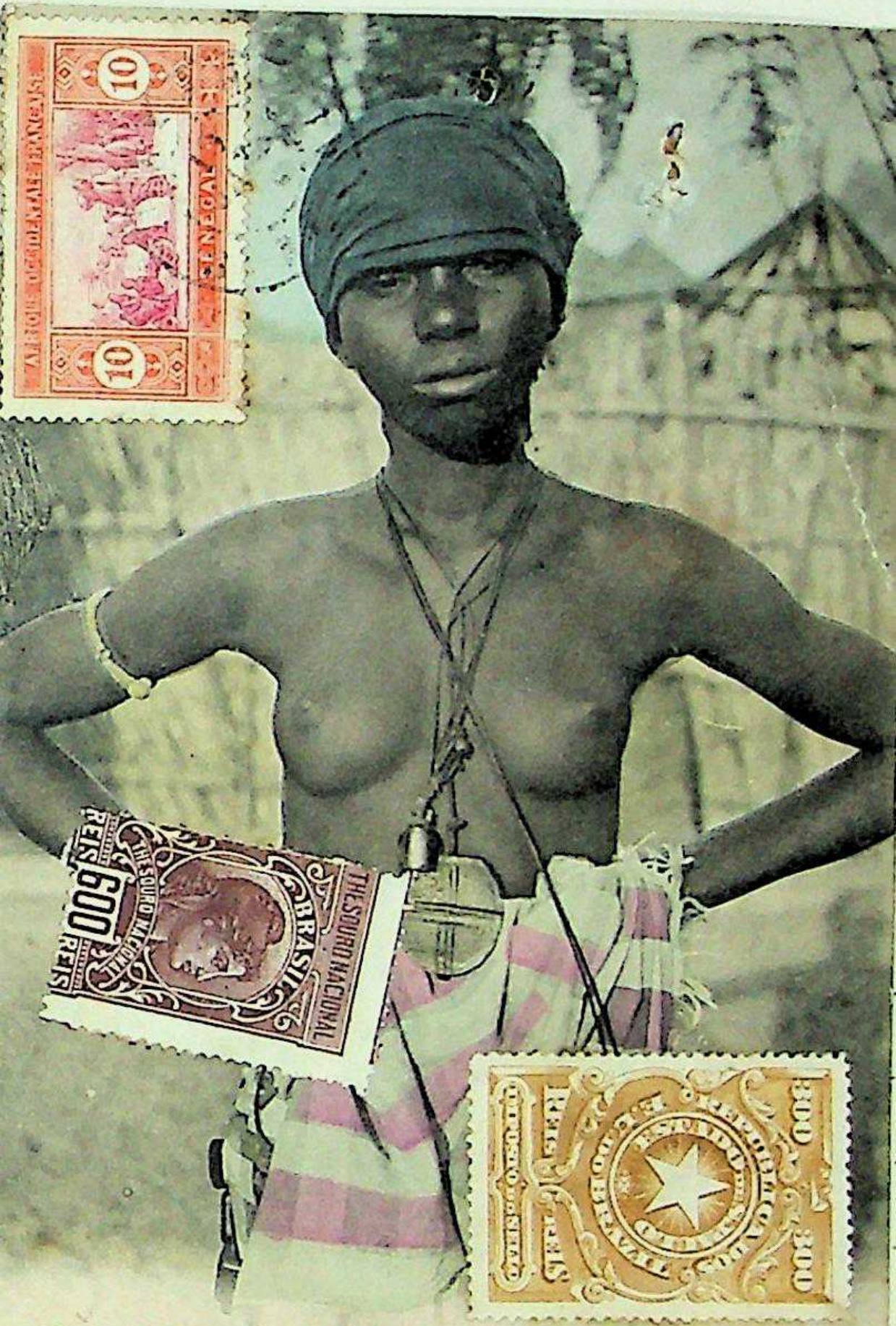

56 Afrique Occidentale (Sénégal) - DAKAR — Femme Toucouleur

Collection Gautron, Dakar

Documento 2

CARTE POSTALE

En Route pour l'Europe je t'envoie un baiser.

a Bientôt

Josée

Dakar 19 mars 1914

Madame Brossard

Blanchisseries

36 Rue Bichat

Paris

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

172
173

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 9

CARTÃO POSTAL

Si vindes em Pariz, podeis escrever-me: Rua Legendre, 87, Paris, Hotel Panhard St. Martin.

O meu pão:

A pinotte.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Havia um desenho de casa.

Havia mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.

E. Hollender

~~173~~ 174

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio
do anno de mil nove centos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	9	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	10	$ 000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

~~174~~ 175

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO

N. 39753

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*

SALLE ENTRESOL



RESTAURANT ITALIEN POCCARDI 12 rue Lavart 9 Bd des Italiens

Documento nº 10

CARTE POSTALE

La correspondance ... *tous les pays étrangers*

CORRESPONDANCE ... ADRESSE



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

THESOURO NACIONAL
BRASIL
THESOURO NACIONAL
600
REIS REIS



A vez vous rien
mon télégrame
voyez moi la
réponse
S. V. P.
René

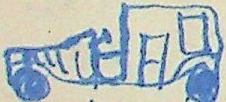

table du restaurant

ton père et la
pinatte

leurs gto mobile
très chique une
bonne marque

DEVAMBEZ, IMP. PARIS. VISÉ Nº 105

177
476

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 18 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 10

CARTÃO POSTAL

Tendes recebido o meu telegramma. Peço, faz favor, responder-me.

(assignado) René

OBSERVACÕES DO TRADUCTOR

Havia o desenho de uma meza e o seguinte dizer: Meza do Restaurante.

Havia um desenho de homem com mulher, com o seguinte dizer: o teu pai e a pinotte.

Havia um desenho de automovel e o seguinte dizer: o automovel d'elles, muito chic - uma boa marca.

Tinha mais uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis devidamente inutilizada.

E. Hollender

178

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez
e que bem e fielmente o traduzi do proprio original
ao qual me reporto, e que depois com este conferido
e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia
apresentado. Em fé de que, passei o presente que
assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos
(12) doze de Maio
do anno de (1921) mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

THESOURO NACIONAL
BRASIL
600 REIS

DESPEZAS

Traducção Rs.	11	$ 400
Estampilhas »		$ 600
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	12	$ 000

300 300 REIS REIS

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

179 178

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Quarenta da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO

N. 39754

Folhas do Registro 47/35



Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:

Documento nº 11

Paris le 13 Août 1916

Madame

Un de mes amis de Brésil m'ayant chargé d'une commission pour vous je vous prie par la présente de vouloir bien venir me voir Demain Lundi à mon Bureau, 39 rue de Dunkerque N° 39 où je vous attendrai entre 2 et 3 heures de l'après-midi

C. d. v.

SÃO PAULO

Je vous présente, Madame
mes salutations respectueuses

H. Langel

Maison Robbert. Langel & Cie





181
~~182~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 11

Pariz, 13 de Agosto de 1916.

Exmª Senhora,

Um dos meus amigos do Brazil encarregou-me com um recado para V. Exc. Peço-vós, pois, pela presente, de dignar vir ver-me amanhã SEGUNDA FEIRA no meu escriptorio, 39, rua de Dunkerque, 39, aonde vós esperarei entre 2 e 3 horas da tarde.

(queira virar)

Peço á V. Exc. acceitar as minhas respeitosas saudações,

(assignado) Ph. Laugel

Casa Rolbert, Laugel & Cº

E. Hollender

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Havia duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

189

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	12	$
Estampilhas »	1	$ 200
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	13	$ 200



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO



E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

182
183

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge

Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS 600 REIS

N. 39755

Folhas do Registro 47/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:

Documento Nº 12.

184 ~~183~~

JOSEPH ISNARD & C.
IMPORTADORES
de Couros extrangeiros e nacionaes
Solas e mais artigos
para Sapateiros e Selleiros
TELEPHONE N. 197
CAIXA DO CORREIO, 1190
ENDEREÇO TELEGRAPHICO: DRANSI
LARGO DE SÃO BENTO N.º 10
SÃO PAULO

S. Paulo, 9 de Fevrier de 1916

E. KOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO



Illm. Snr. Cher Victorine

J'ai reçu ta lettre et avallé ton engueulade mais est-tu sure qu'elle soit motivée, ici ce n'est pas comme à Paris ou quand je vais je suis en vacances, ici l'on travaille et les moments de liberté sont rares, je t'ai cependant prouvé que je pensais toujours à toi et peut être plus que tu ne crois quoique étant loin. As-tu reçu les 100 fr que je t'ai envoyés pour le jour de l'an. Et de ton fils as-tu des nouvelles rassurantes. Il doit commencer à s'habituer à la guerre quand on est jeune et celibataire on a peu à penser et la vie de campagne n'est pas mauvaise il y a seulement le danger des obus et ce n'est pas peu. Je crois que ces jours-ci nous allons avoir du nouveau car les Allemands sont traqués partout et il faut qu'ils se dessèrent si on peut leur flanquer une pile ils sont foutus.

Nous allons tous bien ici les affaires vont à peu près et je me prepare pour dans un an aller te voir tache de ne pas te faire de bile quoique je sais

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

186

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 12

JOSEPH ISNARD & Cia

Importadores de Couros Extrangeiros e Nacionaes

Solas e mais artigos para sapateiros e Selleiros

Telephone Nº 197

Caixa do Correio 1190

Endereço telegraphico: Dransi

Largo de São Bento 10

SÃO PAULO

São Paulo, 9 de Fevereiro de 1916.

Minha Cara Victorina,

Recebi a tua carta, e eu engoli a tua descompostura, porem tens certeza que ella é motivada, aqui não é como èm Pariz, á onde quando vou estou de ferias; aqui trabalha-se e os momentos de liberdade são raros, entretanto, provei-te que sempre pensava em ti, e mais do que tu pensavas, embora de longe. Recebeste os 100 francos que te mandei para o anno bom ? E já tens boas noticias do teu filho. Elle deve começar á accostumar-se com a guerra, quando alguem é joven é solteiro, pouco se tem com que pensar, e a vida de campo não é má, ha apenas o perigo das bombas, e já não é pouco.

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

2

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

Creio que estes dias vamos ter novidades, pois os Allemães estão perseguidos em toda a parte, e é preciso que elles mexem; si se pode dar-lhes uma lição, elles estão fodidos.

Vamos todos bem aqui, os negocios vão quasi bem, e eu preparo-me ir ver-te. Procuras não amolar-te, embora eu saber tú não seres biliosa.

As tuas filhas não me escreveram, o que estão ellas fazendo em casa ?

Peço-te escrever-me, e é ao meu turno de te passar uma descompostura, porque tú es mais preguiçosa do que eu ao teu respeito.

Escrevi-te duas cartas, e apenas respondestes-me á uma, e ainda para censurar-me, isso não é politico.

Em fim, esperamos que tudo isso acabara logo, e que antes que envelhecemos de mais, teremos ainda o prazer de nós reunir, começamos juntos, quem sabe si acabaremos da mesma maneira.

Beijo-te bem forte aonde tu sabes,

Lembranças ao teu filho,

(assignado) José

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Tinha mais duas estampilhas estadoaes

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
18 MAI 1921
SÃO PAULO

186
187

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

3

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.

E. Hollender

TESOURO NACIONAL
BRASIL
600 REIS

188 ~~187~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	17	$ 800
Estampilhas »	1	$ 200
Correio . .. »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	18	$ 000





189 ~~188~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Sé, 7, sobrado

SÃO PAULO



N. 39756

Folhas do Registro 47/35.

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:



pour le moment il est dans
(l'aisne) et voila deja cinq mois
quils sont en positions ils en
ont assez ils voudrai bien aller au
repas quand à mes filles je les ai
vue un peu elles sont venue pour
l'enterement et depuis je les ai vue
deux ou trois fois nous ne nous
fregentons pas chacune chez soi
cela vaut Beaucoup mieux je te
remercie pour ce que jeai eccu
et ce que tu dois me remettre chez
Moreno en attendant de recevoir
des bonnes nouvelles de toi et pas
dans six mois. Je t'embrasse bien
tendrement ton ami qui ne t'oublie
pas cher Jose et repond moi de suite
car moi je ne perd pas de temps je
viens de recevoir ta lettre et je reponds
de suite ta lettre est daté du 15
Septembre

Victorin Buge

Documento n° 13.

Paris 22 = 10 = 17

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SAO PAULO

Mr Victorine Buge 36 rue Bichat Paris

Mon Jose

Je fais reponce à ta lettre que
je viens de recevoir tu ne sais pas
comme tu ma fait plaisir en
me demand de tes chers nouvelles
tu m'avais dit que tu devais rentre
en france en juillet et comme je
ne t'avais pas vue j'avais peur
quil ne te sois arrive un malheur
mais enfin je vois que tu te
porte toujours bien et que tu ne
ten fais pas c'est bien ça les
hommes mais quand je te reverais
je pourais je crois t'attraper car
tu le merite de ne pas m'ecrire
plus souvent

si tu pensais à moi comme tu
me le dis tu ne me laiserai pas
aussi longtemp sans savoir ce que
tu deviens car moi il ny à pas de
jour que je ne pense à toi et je
tai ecrit me lettre il y a quatre mois
et tu te decide tout de même a me
repondre jetais pour aller voir chez
Monsieur Moreno pour savoir ce que
tu etais devenue tu à du recevoir
me lettre de moi date du 18
8bre dans laquelle je tanonçe pas
me bonne nouvelle javais ete voir
Saveli pour savoir si il avait
de tes nouvelles et japrend sa mort
tu dois pensé si jetais surprise
elle ne savait pas mon adresse
cest pourquoi je ne lai pas su
et moi je ne sais pas si je te lai
dit mais jeai ete bien ennuye
aussi comme tu sais je nétais

plus ave le Buge et le pauvre
vieux on la trouve mort dans sa
chambre il serait mort le même
jour que saveli le 3 aout quand
à moi je lai decouvert que deux
jours apres tu dois pensé quelle
drole de surprise et il nétait
pas beau à voir pour le moment
je suis toute seule et la vie
nest pas bien geai et surtout
bien difícil à vivre car il
faut bien travaille pour
pouvoir arrivé à vivre
et je ne sais pas comment nous
ferons cet hiver quand à mon
garçon jusqua présent il a eu
de la chance il na rien attrapp
il est venue en permision le
28 8bre et il est repartie toujours
ave le cafard pour le moment

Fs. 192

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 13

Pariz, 23/10/17

Endereço: Victorina Brige
36, rua Bichat,
P A R I S.

Meu caro José,

Respondo á tua carta que acabo de receber. Tu não sabes quanto prazer me destes dando-me noticias tuas. Tu me dissestes que tinhas de voltar para França em Julho, e como eu não tè tinha visto, tive medo que tivesse àcontecido alguma coisa, porem vejo que andas sempre de boa saude, e que tu não te amolas - São assim os homens. - Porem, quando tornarei á ver-te, eu te passarei uma descompostura, porque tu a mereces por não m'escrever mais á miudo.

Si pensas em mim segundo dissestes, tu não me deixarias tanto tempo sem saber o que te acontece, porque, quanto á mim, não ha dia que não me lembro de tí, e escrevi-te uma carta ha quatro mezes, e tu te decidistes em todo o caso responder-me.

Tinha decidido ir em casa do Snr. Moreno para saber noticias tuas. Devestes ter recebido a minha carta de 18 de 8bro, na qual te dou uma má noticia. Tinha ido ver

E. Hollender







SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

Saveli para saber si elle tinha noticias tuas e soube da sua morte; Elle não sabia o meu endereço, motivo pelo qual não soube da morte d'elle, e eu não sei si eu já te dissestes, fiquei muito amolada, pois não estava mais com o Brige, pois acharam o pobre velho morto no seu quarto, no mesmo dia que o Saveli, em 3 de Agosto, eu só descobrí isso dois dias depois, julgas da minha sorpreza, élle não era bonito á ver! -

Agora estou sosinha, - é muito difficil viver-se actualmente, porque é preciso trabalhar para poder viver: não sei como faremos durante este inverno; relativamente ao meu filho, elle teve sorte em não ficar ferido: esteve de licença aqui em 28 de 8bro, e tornou á ir, embora aborrecido.

Actualmente, elle se acha no Aisne, e allí já estão ha cinco mezes em posição de defensiva, por isso, elles queriam muito descançar.

Quanto ás minhas filhas, eu vi-as um pouco, vieram para o enterro, e desde aquelle tempo, vi-as duas ou tres vezes; não nós frequentamos, cada um em casa, isso é melhor; agradeço-te aquillo que recebi e o que tens de me enviar no Moreno.

193

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

3

Esperando receber boas noticias tuas, porem não d'aqui seis mezes, beijo-te ternamente.

A tua amiga que não se esquece de ti; e responde-me logo, porque eu não perco tempo, acabo de receber a tua carta, e respondi logo; tua carta é datada de 15 de Setembro.

(assignado) Victorina Brige

E. Hollender

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Esta carta não tinha ponctuação alguma. Havia duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.



194 193

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez *e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos* (12) doze de Maio *do anno de* 1921 (mil novecentos e vinte e um)

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio

E. Hollender

E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	18	$ 000
Estampilhas »	1	$ 200
Correio . . »		$
Legalisações »		$
Eventuaes . »		$
TOTAL Rs.	19	$ 200





195

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

1924

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge
Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado

E. Hollender

RUA Travessa da Se, 7, sobrado

SÃO PAULO

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS

N. 29757

Folhas do Registro 4/35

Eu, Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez *e á pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte: á saber:*

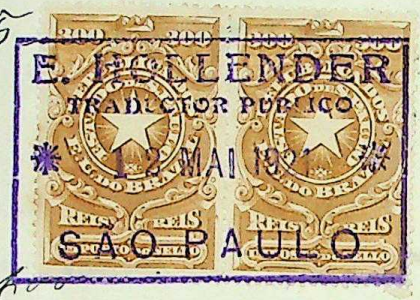

a toi malgré que tu sois
loing tu est toujours tu le sais
mon cher petit Zase pour la
vie surtout donne moi de tes
chers nouvelles je compte avoir
une lettre de toi dici un mois
pour me console et me donner
un peu despoir dans la vie
car je n'ai plus que toi mon
cher Zase à raconte mes peines
je finis ma lettre en tembrassant
bien bien fort

Victor

Madame victorin Buge
36 rue Bichat paris

X

Documento N. 14

Paris le 15

E. POLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

195
196

Cher Zo

Je tecrit pour te donner de mes
nouvelles et je pense bientop en
recevoir des tiennes je tes ecrit une lettre
dutée du 15 que tu a du recevoir et
une autre encore après dans laquelle je
taprends la mort de saveh quand j'éai
reçu quand j'éai reçu ta lettre j'éai
été voir sa femme en lui disant que
j'avais de tes nouvelles et que sans doute
tu ne le savais pas puisque tu ne
men parlais pas dans ta lettre elle
etait très contente car elle etait
comme moi j'avais peur qu'il ne
te soit arrive quelque chasse
maintenant que tu m'as repondu



tu ne peut pas savoir le plaisir
que tu mas fait si tu savais
chez pas comme je mennuye
de ne pas te voir je ne sais
pas si toi tu est comme moi
mais je trouve maintenant le
temps long vraiment et tu me
dis que tu ne viendras que quand
la guerre sera finie je crois que
nous ne sommes pas prêt de nous
revoir je tassure que la vie nest
pas gai surtout detre seule
comme je suis car je ne vois
toujours pas mes filles si cela
dure encore longtemps je ne
sais pas ce que je ferai si
tu voyais Paris comme est triste
presque pas de lumiere et plus
ça va pire sai on se demande
ce que lon va devenir et hyver
si seulement je tavais à coté de moi
je pourais mieux supporte
mes misere et te raconte tous
mes malheur que jai encore
passé et que je passerai peut-etre
bien car si il faut que je perde
mon garçon à la guerre je te
promets que jaurai eu toutes des
dures souffrances pour lui
il vient de faire sa dernière
bataille de (Laisne) et il
ne lui est rien arrivé pour le
moment ils sont au repos
maintenant il faut que je
tattrappe un peut quand tu
mecris tu pourais bien mieux
mettre plus long ça me fera
plaisir et surtout ne sois pas
chiche mais sans me repondre
cela me fera passé le temps
car tu sais moi je pense toujours

~~196~~ 198 ~~195~~ ~~194~~

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

DOCUMENTO Nº 14

Pariz, 15/11/1917

Caro José,

Escrevi-te para dar-te noticias minhas e pènso logo receber das tuas. Escrevi-te uma carta em 15, que tu devrás ter recebido, e outra ainda, em que te conto a morte de Saveli. Quando recebi a tua carta, foi ver a mulher d'elle na sua casa, e disse-lhe que eu tinha noticias tuas, e que sem duvida, tu não o sabias, pois tu não me fallavas d'elle na tua carta; ella ficou muito contente, pois estava como eu, com medo que te tinha acontecido alguma coisa, agora que me respondestes, não podes imaginar o prazer que me destes: si soubesses, caro José, como estou amolada de não ver-tè. Não sei si és como eu, porem acho o tempo muito longo na dade, e tu me dizes que não viras sómente quando terminada a guèrra, creio que isso não será logo.

Acho pouco alegre a vida, sobre tudo, quàndo a gente esta sosinha, como eu, porque não véjo as minhas filhas. Si isso durar ainda muito, não sei o que farei.

Si tu visses como Pariz esta triste, quasi nada de luz, e a gente interroga-se

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

sobre o que lhe vai acontecer este inverno.

Si sómente eu te tinha ao meu lado, poderia melhor supportar as miserias que soffro, pois si devo perder o meu filho na guerra, então terei tido todas as infelicidades; felizmente para elle, acaba de fazer a sua ultima batalha no Aisne, e nada lhe aconteceu. Actualmente, elles estão descançando!

Agora, é preciso reprimendar-te um tanto; quando me escreveu, que podias bem extender-te na tua carta: isso me causaria prazer e sobre tudo, não fiques oito mezes sem escrever-me; isso me fará passar o tempo, pois, ficas sabendo que sempre penso em tí apezar de estares longe.

Sempre serás o meu caro pequeno José para toda a vida.

Sobre tudo, da-me boas noticias tuas.

Conto receber d'aqui um mez uma carta tua para consolar-me e me dar um pouco de esperança na vida, pois só contigo na vida, posso contar minhas penas, meu caro José.

Termino, beijando-te bem forte,

(assignado) Victor

Madame Victorina Brige, 36, rua Bichat,

Pariz - X

199

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
* 12 MAI 1921 *
SÃO PAULO

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

3

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

Tinha duas estampilhas estadoaes, no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.

E. Hollender

SEL 009 SEL
THESOURO NACIONAL
BRASIL

EUGENIO HOLLENDER - TRADUCTOR PUBLICO

Previne-se as partes que em qualquer tempo poderão obter um traslado da presente traducção, pois copia da mesma fica archivada em cartorio.

200

E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quém m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei n'esta cidade de São Paulo aos (12) doze de Maio *do anno de* mil novecentos e vinte e um

Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio E. Hollender

DESPEZAS

Traducção Rs.	17$	800
Estampilhas »	1$	200
Correio . . »	$	
Legalisações »	$	
Eventuaes . »	$	
AL Rs.	19$	000





E. HOLLENDER
TRADUCTOR PUBLICO
12 MAI 1921
SÃO PAULO

Certifico que nesta data em cartorio, me foram apresentadas as petições e certidões seguintes e dou fé. São Paulo 24 de Maio de 1921.

O 1º Escrivão,

[illegible]

Juntada

Em seguida junto a estes autos as petições e certidões seguintes. Eu, [illegible]

[illegible]

Recebimento

Em quatro de Abril de 1921, em cartorio, recebi estes autos com a promoção retro Eu, João Bap.ta Dantas, Sub-escrivão

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao M. Juiz Federal Eu, João Bap.ta Dantas, escrivão subscrevi

Conclusos

Vista á A. S. Paulo, 12-4-921

[illegible]

Data

Em doze de Abril de 1921, em cartorio recebi estes autos com o despacho supra Eu, João Bap.ta Dantas, escrivão

Certifico que do despacho supra intimei os Drs. Antonio Ribeiro da Silva e Osvaldo Chateaubriand e dou fé. S. Paulo, 13 de Abril de 1921. A 1.º Escri-

Certifico que nesta data em cartorio, me foram apresentados as petições e certidões seguintes e dou fé. São Paulo 24 de Maio de 1921.

O 1º Escrivão,

João Bapª [illegible]

Juntada

Em seguida junto a estes autos as petições e certidões seguintes. Eu, [illegible]

[illegible]

202

Dr. Aymbiré
ADVOGADO

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção de São Paulo

J. sim, em termos e designe o Escrivão.
S. Paulo, 21-5-921
[illegible]

Joseph Isnard, na acção ordinaria e reconvenção que contende com sua mulher D. Heloise Augustine Faubert, que não tendo se realisada a inquirição designada para hoje por impedimento do advogado que esta subscreve e estando dentro da dilação; pede a V. Exa. se digne ordenar a disignação de novo dia e hora para serem inqueridas as testemunhas arroladas, feitas as notificações necessarias sob as penas da lei.

Nestes termos

P. Deferimento

E. R. M.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1/ Mauro de Lucca
R. do Gazometro, 147
2/ José Gargiulo
Largo Anhangabahú
Depositos de carroças

S. Paulo, 20 de Maio de 1921
O Adv. Jorge Aymbiré



S. Paulo, 20 de Maio de 1921
O Adv. Jorge Aymbiré



Designo o dia 24 do
corrente às 13 horas
para a inquirição.
S. Paulo, 20 de Maio de 1921.
O 1º Escrivão

Certifico que, em virtude
da petição retro e seu re-
speitavel despacho e
designação supra, in-
timei a Senhora Dona
Heloise Augustine Faubert
na pessoa de seu procu-
rador e advogado Senhor
Doutor Benjamin Motta
e as testemunhas Mauro
de Lucca e José Gargiullo
por todo o conteúdo da
mesma petição as
quaes bem sciente
ficaram. O referido
é verdade e dou fé.
S. Paulo, 23 de Maio 1921.
O Official de justiça,
Adelino Antonio Xavier

203

Dr Aymberé
ADVOGADO

Acus. G. 1 pto 22

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção de São Paulo

J. sim, designando o Escrivão.
S Paulo, 17-5-921
[illegible]

Diz Joseph Isnard, na acção ordinaria e reconvenção que contende com sua mulher D. Heloise Augustine Faubert, que estando em prova e correndo a respectiva dilação probatoria, na dita causa e reconvenção; é esta para que V. Exa. se digne ordenar que sejam designados dia e hora para serem enqueridas as testemunhas arroladas, feitas as notificações necessarias, tudo sob as penas da lei.

Nestes termos

Ról de testemunhas:
1/ Mauro de Lucca
R Gasometro 147
2/ José Gorgiulo
Raz. Anhangabahu
(Deposito de carreças

P. Deferimento

E. R. M.

S. Paulo, 6 de Maio de 1921

O Adr. Jorge Aymberé

R S Bento 61

S. Paulo

THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS



Designo o dia
20 do corrente,
ás 13 horas.
S. Paulo, 17-5-1921.
O 1º Escrivão,

Desta 16$000.

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho e designação supra, intimei D. Heloise Augustine Faubert na pessoa de seu procurador e advogado o Snr. Dr. Benjamin Motta e o Snr. Dr. Oswaldo Chateaubriand, Procurador da Republica e as testemunhas Mauro de Lucca e José Gorquilo, por todo o conteudo da petição e designação supra, os quaes bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19

1 de Maio de 1921.-

O Official de Justiça,

Adelino Antonio Barreiros

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

205

Exm. Snr. Dr. Juiz Federal.

J. Sim, enterme, designando o Escri-
vão. S. Paulo, 23-5-921
[illegible]

Diz D. Heloise Augustine Foubert, que estando em prova a acção de separação de corpos que propoz contra seu marido José Isnard, VEM REQUERER a V. Exa. a intimação deste, na pessoa de seu procurador, para assistir a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, no dia e hora designados, sob pena de revelia.

P. deferimento.

S. Paulo, 23 Maio 1921
José M. de Andrade Figueira

THESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS

- Testemunhas-

Abilio Lebre
Candido Pereira de Magalhães
residentes em S. Paulo.

Designo o dia 24 do corrente, ás 14 horas.
S. Paulo, 23-5-1921
Al.º Escrivão,
[illegible]

Desta 12.000. Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho e designação supra, intimei o Snr. Joseph Isnard, na pessoa de seu procurador e advogado Senhor Doutor Jorge Ayuberé, e as testemunhas Abilio Lebre, e Candido Pereira de Magalhães, por todo o conteúdo do mesmo mandado digo, conteúdo da mesma petição, os quaes bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. S. Paulo, 23 de Maio de 1921. O Official de Justiça,

Adelino Antonio Xavier

Xavier

Assentada

Em vinte e quatro de Maio de 1921, nesta Cidade de São Paulo, na sala das audiencias do Juizo Federal onde se achava o M. Juiz Federal Dr. Washington Osorio de Oliveira, commigo escrevente adeante nomeado, ahi presentes o Dr. José M. de Andrade Figueira, advogado e procurador da Dª Heloise Augustine Toubert, o Dr. Jorge Aymbere advogado e procurador de Joseph Isnard, o Dr. Osvaldo Chateaubriand, Procurador da Republica, e as testemunhas intimadas, da autora e réo, foram inquiridas pela forma seguinte. E lavro este termo. Eu, Julio de Nascon-cellos, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

1ª Testemunha do Reo

Mauro de Souza, com vinte e dois annos de idade, natural de São Paulo, empregado

empregado do Commercio,
Casado e residente nesta
Capital. Aos Costumes dis-
nada. Perguntado sob a
Contestação de folhas no-
venta e dois e reconvenção
de fls noventa e tres; disse
que, sabe que o réo é
Casado com a autora e
que desse Commercio tem
seis filhos; que em prin-
cipio de mil novecentos
e dezenove tendo feito uma
Sociedade de lança perfu-
mes com Victor Isnard
e indo a negocio á rua
Florencio de Abreu onde
era a Casa de moradia
da familia Isnard ahi
a autora pedio a elle
depoente para arranjar
uma pessoa que quizesse
ganhar dez Contos
para matar a amante
do réo assim como dar

uma Sova neste, que
alem dos dez Contos dava
mais um presente a
elle depoente e que se
fosse preso ella autora
trataria de tirar o da Ca
deia; que algumas vezes
que ia procurar o réo
para descontos de pa
gamento de letras muni
tas vezes vir a autora
insultar o réo com pa
lavras injuriosas, não
obstante ser em francez,
mas que elle depoente
percebia que eram pa
lavras feias, pelo mo
do com que era pro
nunciado, e que cons
tantemente a autora mal
trataria o réo e que sabe
isso não só de sciencia
propria, como por ou
vir dos proprios filhos
da autora. Dada a pala

palavra da autora digo
ao advogado da autora
as perguntas feitas, res
ponden: que a muitos
annos isto é a quatro
ou cinco annos frequenta
a casa da autora e que
em mil novecentos e de
zenove, em uma das
occasiões em que foi
a casa da autora foi
que esta fez a proposta
a que se referio em seu
depoimento acima; disse
mais que elle depoente
não conhece a lingua
franceza podendo asse
verar que a autora dirigia-se
ao reo em lingua fran
ceza, que elle depoente
não conhece como aci
ma disse mas pelos
modos porque eram
ditas as palavras e ges
tos da autora fez digo

presume que eram
insultos que dirigia ao
réo; disse mais que não
sabe se o réo tem aman
te com quem vive; disse
que nunca offereceu-se
a autora para servir de
testemunha neste pro
cesso que ella intenta
contra seu marido o
réo. Dada a palavra
ao Dr Procurador da
Republica, nada perguntou.
Pelo advogado da au
tora foi dito que con
testava o depoimento
da testemunha pelos mo
tivos e razões que adqui
rá em tempo. Pela teste
munha foi dito que sus
tenta o seu depoimento
por ser a expressão da
verdade. Nada mais dis
se nem lhe foi perguntado,
sendo lido o seu di

depoimento, por confor
me é assignado. Eu Julio
de Vasconcellos, escrevente
juramentado no impe
dimento do escrivão o escrevi.

Washington Osorio de Oliveira

Mauro de Lucas

Jorge Aguilar

J. Fran. de Andrade Figueiredo

Oscar do Cta Tenutiaes

2ª Testemunha do Reo
José Gargiulo, com vinte e
oito annos de idade, solteiro,
carroceiro, natural de Italia
e residente nesta Capital.
Aos costumes disse nada.
Perguntada sobre a reconven
ção de folhas noventa e
tres, disse que uma vez
vida fazer um carreto
a Rua Florencio da Abreu
onde residia a autora,
ahi ouvio quando a

autora insultava o réo chamando de Caften e outras palavras injurias e como era um facto que nada lhe interessava retirou-se. Dada a palavra ao advogado da autora, ás perguntas disse que a autora falava um portuguez; que só ouvio a autora chamar o seu marido de Caften e dizer que elle andava com mulheres perdidas, só tendo presenciado este facto só uma unica vez, nada sabendo da vida intima da autora e réo. Dada a palavra ao Dr. Procurador da Republica, nada perguntou. Pelo advogado da autora foi dito que contestava o depoimento da testemunha pelos motivos e razões que adu

dezina em tempo. Pela
testemunha foi dito que
confirmava o seu de
poimento, por ser a
expressão da verdade.
Nada mais disse nem
lhe foi perguntado e senda
lido o seu depoimento
por conforme é assigna
do. Eu, Julio de Vasconcellos,
escrivão juramentado, no impedimen
to do escrivão o escrevi.
Washington Osorio de Oliveira
José Sarquilo
Jorge Aymberé
J. M. de Andrade Figueira
Osorio de Oliveira

4ª Testemunha da Autora
Candido Pereira de Magalhães,
com vinte e nove annos de
idade, natural de São Paulo,
solteiro, empregado do com

Commercio e residente nes
ta Capital. Aos costumes
disse nada. Perguntado sobre
a contestação de folhas cin
coenta e tres e replica de
folhas cento e quatro, disse
que conhece o réo e sabe
que elle vivia amazindo
com a decahida Josefina
Accossato vulgo Pinota com
quem vive; sabe que antes
do réo ir para a Europa
mora com a Pinota na
Rua Salvador, Jardim Ame
rica e depois que veio da
Europa residia com sua
amante, primeiro na
Pensão de Luxo na Rua
Barão de Itapetininga,
depois no Hotel Carlton
na Rua Libero Badaró e
ultimamente na Rua
Guatemala no Jardim
da America; disse que sabe
que o réo andou pagando

passeando em Companhia
de sua amante pela
Europa por ter visto e
lido as Cartas que um
amigo do finado Roberto
filho da autora e do réo
lhe escrevia referindo se
tanto ao réo como a sua
amante Pinota, que tem
visto varias vezes a autora
digo o réo e sua aman
te Pinota passarem pun
tos em automoveis pelas
ruas desta Capital. Dada
a palavra ao advogado do
réo, as perguntas, disse
que não era amigo in
timo de Roberto mas sim,
simplestemente o Conhecia,
que as Cartas eram, algu
mas escriptas em Fran
cez, outras em Italiano
e que elle depoente as
leu; que Isnard é um
homem baixo, mais

ou menos de quarenta
annos, não sabendo se
tem olhos pretos e azues,
que elle é Créca de pouco
Cabello e que não sabendo
se o mesmo tem nariz pi
queno ou grande, sabe
traduzir um pouco de
francez por ter sido educado
em Collegio; perguntado
se podia traduzir
os dizeres impressos na
Carta de folhas Cincoenta
e sete, disse que não se
lembra agora do francez;
que as Cartas não exam
lidas por elle depoente,
mas sim por Roberto,
que traduz italiano, mas
de momento não pode
fazer; disse que é publico
e notorio que Pinota é amante
do réo não se lembrando
do entretanto o nome das
pessoas que saibam desse

facto e que essas pessoas
a quem elle depoente
não pode indicar o
nome por serem tantas
foram que disseram a
elle depoente as succesi
vas moradias de Pinota
com o réo; disse que de
sciencia propria não
sabe se o réo é amante
de Pinota mas sabe por
ouvir do proprio filho Ro
berto que indignado le
vantava e de outras pessoas
cujos nomes não pode
indicar, não obstante
frequentar assiduamente
essa roda onde convivem
essas pessoas. Dada a
palavra ao Dr. Procurador
da Republica, nada per
guntou. Pelo advogado foi
dito que contestava o de
poimento da testemunha
por cujo motivo allegava

em suas razões finaes.
Pela testemunha foi dito
que sustentava o depoi-
mento por ser a expressão
da verdade. Nada mais
disse nem lhe foi pergun-
tado e sendo lido o seu
depoimento, por confor-
me é assignado. Eu,
Julio de Vasconcellos, es-
crevente juramentado no
impº. do escrivão o escrevi.

Washington Brazio de Oliveira
Candido Pereira de Magalhães
J. M. de Andrade Figueiredo
Jorge Aymbere
Orrado [illegible]

Juntada

Em vinte e cinco de Maio de 1921, em cartorio, junto a estes autos o termo de audiencia seguinte Eu, João Bapª [illegible]

[illegible]

Audiencia

1.º Officio

Escrivão Dantas

Aos vinte cinco de Maio de mil novecentos e vinte um nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia que, aos feitos, partes e seus procuradores, na sala dellas, fazendo estava o M. Juiz Federal, Doutor Washington Osori de Oliveira

commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura a toque de campainha e pregão do porteiro dos audiotorios, Celestino Luiz de Souza

nella compareceu o Dr. Jorge Ayumbiré e disse por parte de Joseph Isnard na acção de separação de corpus e bens que contende com D. Heloise Agustine Faubert, que estando finda a dilação probatoria lança-se e a parte contraria de mais provas, e requer que sob pregão se haja a dilação por encerrada, o lançamento por feito, proseguindo a acção os seus termos regulares. A pregoada compareceu o Dr. Andrade Figueira, e disse ficar sciente. O Juiz deferio. Nada mais em as notas do protocollo das audiencias, e dou fé. Data supra. Eu, [illegible]

Conclusão

Em vinte e cinco de Maio de 1921, em cartorio, faço conclusão estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, [illegible] Bap.ª [illegible] escrevi.

Conclusão

Vista ás Partes.

S. Paulo, 27-5-921

[illegible]

Data

Em 27 de Maio de 1921, em cartorio recebi estes autos com o despacho supra. Eu, João Bap.ª [illegible], [illegible]

Vista

Em vinte e oito de Maio de 1921 em Cartorio, faço estes autos com vista ao Dr. Andrade Figueira. Eu, João Bap.ta [illegible] [illegible]

Com vista

Vão as razões em separado e no prazo. S. Paulo, 7 Junho 921. A. Figueira

Recebimento

Em sete de Junho de 1921, em cartorio, recebi estes autos com a cota supra e as razões seguintes. Eu, [illegible]

[illegible]

Juntada

Em seguida junto
a estes autos as ra
zões seguintes Eu, João
[illegible]
[illegible]

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

215

PELA AUTORA

D. Heloise Augustine Foubert depois de supportar por muitos annos, as infidelidades de seu esposo José Paulo Isnard, não poude resistir deante das noticias que lhe chegavam de França(carta a fs. 57) de que seu esposo se achava naquelle paiz em companhia de sua amante, Geuseppina Accossato, vulgo Pinota, e viu-se obrigada a propôr a presente acção, para separar-se de quem, com tal procedimento immoral, não podia mais conviver, assim atrozmente ultrajando-a.

A intenção da A. está plena e cabalmente provada nos autos.

Devendo, na fórma do art. 8 do Cod. Civil(Introducção), applicar-se a lei franceza, por serem franceses tanto a A. como o Reu, no estudo e apreciação deste pleito, devemos ter em vista as leis francezas attinentes á separação de corpos, que na phrase de Baudry- Lacantinerie, não é mais que o divorcio dos catholicos.

Entre as causas que, pelo direito francez, autorizam a esposa requerer separação de corpos, está o adulterio do marido(Cod. Civ. Francez art. 230, lei 27 de Julho de 1884).

No libello a fs. 53, e replica a fs. 104, articulamos o adulterio commettido pelo Reu.

O adulterio, produzindo consequencias deploraveis, fazendo reinar entre os esposos a dissimulação e a desordem, enfraquecendo o respeito e o amor dos filhos para com os paes, dissolvendo e atacando a familia, elemento principal da felicidade humana, e esteio da sociedade, sendo emfim o adulterio a fonte dos maiores escandalos, e muitas vezes dos crimes os mais odiosos, não podia deixar de ser considerado como um delicto,

21

sendo causa e motivo que auctorisa os esposos a pedir o divorcio ou a separação de corpos. Assim, em todas as legislações dos povos cultos, vemos ser incluido entre as causas que auctorisam o divorcio ou a separação de corpos, o adulterio dos esposos.

O Cod. Civil francez consagrava uma differença importante, entre o marido e a mulher.- O adulterio da mulher, em qualquer lugar que fosse commettido, ainda mesmo fóra da casa conjugal, e ainda quando constituisse um facto isolado, podia servir de base para o marido propôr acção de divorcio ou separação de corpos.- Pelo contrario, o adulterio do marido não auctorisava a mulher a propôr acção, sinão quando acompanhado da circumstancia aggravante de ter o marido a sua concubina na casa commum, isto é na casa conjugal.

O legislador francez de 1884 fez desapparecer essa differença, que tambem desappareceu de quasi todas as legislações dos povos civilisados, entre os quaes citaremos o Cod. Civil Brasileiro, que no art. 317, estabelecendo os casos de desquite, consagra o adulterio de um dos conjuges, como fundamento da acção, semestabelecer distincção entre o adulterio do marido ouda mulher.

Justificando a innovação que se fez na legislação franceza, dizia Naquet no Parlamento francez. "Pensamos que, depois de haver proclamado o principio dos deveres iguaes dos esposos, no titulo do casamento (art.212), não era preciso immediatamente proclamar o principio contrario, no titulo do divorcio. Ha ahi uma questão de alta moralidade.- Diz-se que a civilisação de um paiz se reconhece pelos direitos de que gosa a mulher na egualdade maior ou menor entre a mulher e o homem. Consagremos pois o principio de egualdade moral entre os dois sexos."

Auctorisando a legislação franceza, ao marido propôr a acção de divorcio, ou separação de corpos, contra sua mi-

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

217

lher, por um simples e unico adulterio commettido por esta, auctorisará á mulher a mesma acção contra o marido, por esse unico adulterio do marido ?

Dalloz, (supplemento ao Repertorio de Legislação verbe Div. e Separ. no n. 43) apreciando a discussão que teve lugar no Senado Francez, sustenta que, provada a falta commettida pelo marido, provado o adulterio do marido, pode a mulher propôr a acção, devendo o Juiz decretar, deante das provas, o divorcio ou separação de corpos. A posição do homem e da mulher é de perfeita igualdade, nesse particular.

Feita esta digressão, em que procuramos estudar a legislação franceza, applicavel á decisão desta cauza, vejamos se o adulterio do Réo, está provado nestes autos.-

Os elementos de convicção que podem ser apresentados ao Julgador, podem consistir em prova testemunhal, presumpções, prova litteral e confissão da parte.

A prova testemunhal produzida, e que se vê nestes autos a fls. 127, 128 - v. 132 e 209-v., prova o adulterio do Reu.- Com effeito, todas ellas asseveram que o Réo, vive em concubinato com a decahida Geuseppina Accossato, vulgo Pinota, com quem esteve de passeio na Europa, donde chegaram ha pouco.- Assim é que a 1a. testemunha, a fls. 127 - v., declara:

"Conhecer o Reu, ha muitos annos, e sabe que o mesmo vive amasiado com a decahida Josephina Accossato, vulgo Pinota; que, a principio, o Réo morava com sua amante, na rua 13 de Maio, não sabendo se actualmente moram juntos no Jardim America."

Essa testemunha foi o encarregado pelo Reu de cons-

(3

truir o palacete da rua Salvador, casa essa que foi dada pelo Réo á sua amante Pinota (Fls. 65, e declaração a fls. 23 do appenso)-.

A testemunha a fls. 129, disse:

"Conhecer a A. e o R, sabendo que este vive amancebado com Josephina Accossato, vulgo Pinota; sabendo que esta tem residencia na rua Guatemala 3, onde tambem se encontra constantemente o R. José Isnard; disse mais que é publico e notorio nesta Capital, a mancebia do Réo, com a referida Pinota, sendo encontrados, ambos juntos em lugares publicos, entre os quaes citará o Bar Municipal; disse mais que o Réo andou ultimamente em passeio por varios paizes da Europa, tento sempre em sua companhia sua amante Pinota."

A de fls. 132, guarda nocturno no bairro do Jardim America, disse:

"Conhecer o Réo, José Isnard, e sabe que elle vive em companhia de Josephina Accossato, vulgo Pinota, sendo primitivamente, isto é perto de um anno, residiam na rua Salvador, 8 e actualmente á rua Guatemala, n.3; que sabe que o Réo e sua amante Pinota, vivem como marido e mulher na referida casa da Rua Guatemala, sendo que em 30 de Abril, deram uma grande festa em sua residencia;

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

219

que tem visto o Réo em companhia de sua amante, de automovel, sahindo da casa, e recolhendo-se juntamente."

A de fls. 210 disse:

"Conhecer o Réo e sabe que elle vive amasiado com Josephina Accossato, vulgo Pinota:, que antes do Réo ir para a Europa morava com Pinota na rua Salvador, Jardim America, e depois que veio da Europa, residio com sua amante, primeiro na Pensão de Luxo, na rua Barão de Itapetininga, depois no Hotel Carlton, na rua Libero Badaró; e ultimamente na rua Guatemala, Jardim America."

E' concludente a prova testemunhal, e della resulta que o Réo, vivendo amasiado, residindo, com sua amante, tendo-a levado para a Europa, a passeio , e provado está portanto o adulterio. O douto ex-adverso, nas reperguntas que fez ás testemunhas, parece querer sustentar o nenhum valor de taes depoimentos, por não terem as testemunhas deposto de visu, isto é, não declararem terem visto oRéo em relação sexuaes com sua concubina.

Mas seria tornar a prova do adulterio quasi impossivel, exigir-se que os culpados fossem vistos commettendo o delicto. Si as leis romanas querem que elles sejão surprehendidos in ipso flatifio, in rebus veneris, in ipsa turpitudine, é quando se tracta não de punir o adulterio, mas de libertar

de punição a morte que o marido ou pae tivesse infligido aos culpados.

Os factos a que se referem as testemunhas, as presumpções resultantes da residencia do Réo, com Pinota, do passeio desta em companhia do Réo, pela Europa, são de natureza a não deixar nenhuma duvida, sobre o adulterio do Réo.

Dalloz, no Rep, de Legislação-verb. Adul.- n.99, doutrina que a prova de adulterio pode-se induzir de presumpções violentas, ainda que nenhuma testemunha deponha sobre o flagrante delicto, e ainda quando nenhum escripto emane do culpado, constatando o adulterio.

Ora, nestes autos, alem dos escriptos do Réo, notadamente a de fls. 6 do appenso, e a fls. 4, correspondencia entre os amantes, existe a declaração das testemunhas que, contestes, affirmão estar o Réo residindo com a sua amante, ter estado em sua companhia na Europa; como, pois, duvidar-se do adulterio commettido pelo Réo ?

Presumpções.

A lei permitte aos Juizes fundar suas decisões sobre simples presumpções, nos casos em que a prova testemunhal é admissivel, desde que taes presumpções sejão graves, precisas e concludentes (art. 188 do Reg. 737 de 1850).

A inducção de um facto conhecido para um desconhecidó, isto é a presumpção, tem todo o valor, e póde ser considerada como prova muito mais segura do que as declarações de testemunhas. (Dalloz - Oblig. Prova).

Assim, pondera Dalloz (Repertorio de Legislação-verb. separat. n. 258), é com razão que tem sido julgado que não é necessario, para auctorisação do divorcio ou a separação de corpos, que o adulterio fique provado por meio de provas physicas, sendo que presumpções positivas e claras devem ser re-

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

putadas sufficientes para formar a convicção do Juiz. Nesse mesmo Repertorio, n. 440, nota 3, se vê a sentença do Tribunal francez, onde se encontram os seguintes considerandos:

"Considérant que puisque le code civil est muet sur la nature des preuves de l'adultere pour lequel il permet le divorce, il faut recourir aux anciens principes; Qu'il faut bien distinguer dans les lois romaines reccueillies dans les titres du digeste et au code ADLEGEM JULIA DE ADULT., le cas ou elles permettent au pere et au mari de tuer les coupables surpris en adultere (pag. ç.20,22,23, 24, 25; - code, L.4), et celui ou le juge doit prononcer le divorce sur cette cause, ou même punir l'adultere selon les lois; que si elles disent, pour autoriser ce meurtre, qu'il faut avoir surpris les coupables, IN IPSO FLAGITIO, IN REBUS VENEREIS, IN IPSA TURPITUDINE, elles disent aussi que, pour autoriser les juges á prononcer le divorce, ou même infliger les peines de l'adultere, la preuve de ce délict, comme de tous les outres, pouvait et devait résulter des présomtions violentes et claires qui ne

permettent pas de douter; - Considerant que le droit canon ne doit pas diriger les juges en cette matiere;- Que d'ailleurs les decrétales, bien entendues, n'exigent pas pour la séparation la preuve physique de l'adultere; - Considérant que si la glose et les auteurs parlent souvent de ces mots, IN IPSA TURPITUDINE, IN IPSO FLAGITIO, IN REBUS VENEREIS, qu'ils cherchent même á expliquer, c'est principalement á l'occasion des lois qui permettaient le meurtre des coupables surpris en adultere: - Considerant que les criminalistes et les auteurs qui ont écrit sur le droit civil professent que, dans une matiére ou il est presque impossible d'acquérir la preuve physique, la loi qui veut réprimer, et la justice qui doit punir, se bornent a des présomptions, pourvu qu'elles soient violentes, précises, concordantes et ne laissent á l'espirit aucun doute raisonnable; - Considerant que la discussion des art 229 et suiv., au conseil d'Estat, fait voir que ces principes étaient adoptés par ceux qui ont préparé et proposé la loi; - Considerant, en point de fait, que, bien que

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

223

la dame L... et le sieur B..., musicien, n'aient pas été vus consommant l'adultere ou couchés dans le même lit, il n'en est pas moins constant, pour la justice, que l'adultere á été commis; que l'enquête et les lettres en fournissent á la fois la preuve testimoniale et litterale; que les présomptions qui résultent á la fois de l'enquête et des lettres combinées sont si precises, qu'il est impossible á la raison de douter d'un fait et d'une conduite qui ont causé un scandale public: que par conséquent il est constant en fait, pour la cour comme pour les premiers juges, que l'adultere a été commis, etc.; - Adoptant au surplus, sur les points de fait et de droit, les motifs, la cour a confirmé le jugement de premiere instance de Bordeaux, du 4 août 1806".

Os considerandos dessa decisão têm inteira applicação á hypothese destes autos.-

No appenso a fls. 4, se vê devidamente traduzida e com firma reconhecida, uma carta da amante do Réo, em que, participando a mudança para a rua Formosa n. 20, vê-se a margem escriptas estas palavras: "PROCURA DESCANÇAR ESTA NOITE PARA FAZER HONRA Á NOVA CASA".

Quem não vê nessas palavras, a confissão implicita

de relações sexuaes entre o Reu, e sua amante Giuseppina Accossato ? Desta carta resulta a presumção positiva e clara do adulterio do Réo.

Não fica só nisso; as cartas de fls. 11, 15, 19, do appenso, e de fls. 139 á 198 dos autos, demonstram que o Réo, em companhia de sua amante Pinota, passeavam juntos pela Europa, eram vistos no mesmo Hotel, em passeios, jantando juntos em restaurantes etc. Ora, é impossivel conceber-se que um homem e uma mulher, jovens, fortes, se hospedassem no mesmo hotel, vivam juntos, sem que deixem de ter relações sexuaes.

Tanto mais inacreditavel é isso, attendendo-seaser o Reu um homem fogoso, sensual, acostumado e dado a luctas amorosas.

A prova disso vemos nos autos nas cartas escriptas á amante Victorina, a fls. 140 e fls, 136, onde rematando a carta diz: "BEIJO-TE BEM FORTE AONDE TU SABES".-

Não se contentava só com uma amante. A fls. 145, 153 e 165, vê-se bilhetes postaes dirigidos á lavadeira Brossard pelo Réo, o que demonstra o ardor amoroso, e que o Réo sempre entregou-se a essas luctas amorosas- Um homem nestas condições podia ter a seu lado, uma mulher, moça, bonita, como se verifica da photographia a fls, 55, sem ter com a mesma relações sexuaes ?

A presumção que resultam do que depuzeram as testemunhas, combinadas com as cartas existentes nestes autos, são tão precisas que é impossivel pretender não estar provado o adulterio do Réo.

PROVA LITTERAL

A prova litteral existente nestes autos, demonstra o adulterio do Réo.

As cartas escriptas pelo Réo, a sua amante, e jun-

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

tas aos autos, provam os adulterios commettidos peloRéo, faltando assim á fé conjugal.- Não sepóde negar a veracidade de taes documentos escriptos, por serem elles corroborados pelas provas accessorias, e presumpções (Demolombe Dir.Civil vol-4-n-473).

E' certo que as cartas do Réo, á fls. 7 do appenso, dirigidas a sua amante Pinoti, e as de fls. 141, 184 dirigidas á amante Victorina, e os bilhetes dirigidos á lavadeira Brossard, residente em Paris, e que se vê a fls. 145, 153, 165, não tem a letra e firma do Réo reconhecidas, mas, como doutrina Dalloz, verb. Adult. (Supplemento do Repertorio) n. 83, o proprio julgador pode verificar, e reconhecer por si proprio, se taes escriptos são do Réo, comparando as letras de taes cartas com a procuração de fls. 79, escripta e assignada pelo Réo. Essa comparação evidenciará que a mesma firma que escreveu a procuração de fls. 79, escreveu as cartas de fls. 7 do appenso, e a de fls. 141, 184, 145, 153 e 165 dos autos.

O talhe, o feitio, é o mesmo, e o que a lei exige diz Dalloz, é que fique constatado que o escripto donde se deduz a prova, tenha sido escripto pelo accusado, não sendo preciso que seja por elle reconhecido.

A producção de cartas no processo de separação de corpos, onde se tracta de verificar factos intimos que se passam no interior da familia, é admissivel, como meio de esclarecer a Justiça.

Assim como a lei permitte, derogando os principios geraes do processo, que sejam admittidos nas acções de separação de corpos e de divorcio, o depoimento de testemunhas, de parentes e criados das partes, deve-se admittir por analogia, que tambem deve-se admittir, a correspondencia privada. Essa affirmativa tem prevalecido na jurisprudencia.

Examinemos essas cartas escriptas pelo Réo a suas amantes.

Começaremos pela de fls. 7 do appenso, dirigida a Giuseppina Accossato, vulgo Pinota.

Nessa carta queixa-se o Reu das MORTIFICAÇÕES da amante, e indaga si póde ir vel-a, promettendo telephonar, para saber de sua decisão.

No mesmo appenso a fls. 4 se vê a carta da amante cuja letra e firma estão reconhecidas, em que Pinota, communica ao Réo, seu amante, sua mudança, convida-o para ir vel-a no novo apartamento, pede 30$000 para fazer pagamentos, e á margem escreve "PROCURA DESCANÇAR ESTA NOITE, PARA ESTAR COM FORÇA AMANHÃ, PARA FAZER HONRA Á NOVA CASA".

O sentido, as expressões dessas cartas, e sobretudo o conselho que dá a amante ao Réo, para descançar para estar com FORÇA afim de HONRAR A NOVA CASA, deixam prever e presumir qual a especie de relações que existem entre o Réo e Giuseppina Accossato. Não érão simples relações de dous namorados; o que dessas cartas se deduz é que as relações entre elles, eram intimas; o que se deduz é que o Réo, homem casado, abandonando sua esposa, lançava-se nos braços de uma decahida; o que se deduz é a prova mais evidente do adulterio do Réo.-

Vejamos as demais cartas.-

A fls. 184, escripta em 9 de Fevereiro de 1916, pelo Réo, á sua amante Victorina, onde ha expressões como estas: "FODIDOS, ANTES DE ENVELHECERMOS DEMAIS TEREMOS O PRAZER DE NOS REUNIR" COMEÇAMOS JUNTOS QUEM SABE SE ACABAREMOS DA MESMA FORMA" e afinal "BEIJO-TE BEM FORTE AONDE TU SABES", tudo demonstra qual a especie de relações que mantinha o Reo com a dama Victorina.- Nem se diga que sendo a carta escripta em 1916, e proposta a presente acção em 1920, não póde

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

aquella carta servir de prova do adulterio commettido pelo Réu.- No Cod. Civil Brasileiro (art. 319 paragra. unico) o adulterio presume-se perdoado, quando o conjuge innocente, conhecendo-o, cohabitar com o culpado, e em virtude desse dispositivo tendo, A, cohabitado com o Réu depois daquella data (1916) não poderia prevalecer-se daquella carta para provar o adulterio do marido- Isso se daria se tivesse de ser applicado o direito brasileiro, no julgamento desta causa, mas o direito applicado é o francez, onde, como passamos a examinar, não existe dispositivo identico ao Cod. Civil Brasileiro.

Conforme ensina Baudry-Lacantinerie-Dir.Civil vol. 1º n.737, só depois de 30 annos, um facto não é susceptivel de ser invocado como fundamento de uma acção de divorcio; a acção de divorcio baseada nesse facto está prescripta(arg. do art. 2262).

Dalloz, no n. 390-verb.div. do supplemento do Repertorio, é de parecer que não estando sujeita á prescripção a acção de divorcio ou separação de corpos, porque tudo quanto se refere ao estado das pessoas, estando fóra do commercio é imprescriptivel, sustenta que os factos praticados a mais de trinta annos podem servir de fundamento á uma acção de divorcio ou separação de corpos.

A presumpção do silencio, durante longo prazo guardado pela esposa offendida, não induz a reconciliação, nem o perdão.

Como se vê, o direito francez, applicavel ao julgamento desta causa, não consagra dispositivo identico ao art. 319. parag. unico, do Codigo Civil Brasileiro , e assim a carta escripta pelo Réu em 1916, á sua amante Victorina, póde ser invocada, para provar a relações adulteras do Reu com aquella dama, servindo pois de fundamento para a presente ac-

ção de divorcio intentada em 1920.-

A analyses dessas cartas demonstrando as relações adulteras do Réo, provam o articulado no libello de fls. - Não insistiremos nem apreciaremos as demais cartas existentes nos autos. E', porem, de salientar-se a de fls. 58, do advogado L. Froumessol, procurador e encarregado de negocios da Autora em Cagnes (França), onde elle communica ter visto o Réo acompanhado de sua concubina no Hotel das Colonias e a do menino René Desrossiéres, escriptas a seu companheiro Roberto, filho da Autora e do Réo, relatando ter encontrado em Paris o Réo e sua amante Pinota; qual o hotel em que residiam, os passeios que faziam, e outros pormenores da vida dos amantes em Paris. São cartas que, de accordo com as demais existentes nos autos, vêm robustecer a prova do adulterio do Réo.

- Confissão do Réo -

O adulterio do Réo está, alem de mais, tambem confessado.

Com effeito, contestando a acção, allegou o Réo que, decretado o desquite amigavel, não tinha de dar satisfação de seus actos á Autora. - Isso, em bons termos, equivale a confessar o Réo, que podia manter relações adulteras com qualquer mulher, visto a acção amigavel de separação de corpos ter sido julgada em 1a. instancia.

E' de notar-se que tal acção não passasse em julgado, tendo sido, pelo Tribunal de Justiça, annullado o desquite amigavel (certidão a fls. 94), mas vae naquellas allegações a implicita confissão do adulterio do Réo. Demais, não é certo, como parece ao Réo, que, em virtude da sentença que julgou o desquite amigavel, não tivesse o dever de guardar fidelidade. O casamento é a união de duas almas e dos corpos que ellas

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

229

animão. Quando a acção de separação de corpos é intentada, a união das almas já não existe, e os esposos recorrem a Justiça para pedir autorisação para cessar a união dos corpos. Tal o fim e o resultado daquella acção: romper o laço dos corpos (divortium a toro et mensa), fazer cessar a vida commum tornada insupportavel.

O laço do casamento não fica quebrado, e assim o dever de fidelidade continua a subsistir - (C.Parisot- Manual do Divorcio n.83).

Pelo estudo e apreciação que temos feito dos autos, se evidencia que estão provados os factos allegados no libello de fls. 53, e replica a fls. 104, devendo ser julgada procedente a acção, sendo o Reu condemnado nas custas.

O Réo apresentou a reconvenção de fls. 93, onde articula:

a) que A. o insultou com palavras e epithetos injuriosos, tornando assim impossivel a vida em commum;

b) que a A., para mais desmoralisar ao Réo, publicou pelos jornaes desta Capital, um protesto injurioso.

Qual a prova que apresentou de taes injurias ? Fez depôr duas testemunhas de fls. 206 e 208 v- que nada adiantaram, e nem provam.

Assim é que nem siquer declaram quaes as palavras injuriosas dirigidas pela Autora ao Reu, sendo de notar que a de fls. 206, declara não conhecer a lingua franceza, lingua essa em que se exprimia a A., quando fallava a seu marido!

A outra a de fls. 208, só ouvio, uma unica vez a

Autora chamar o Réo de Caften e dizer que elle andava com mulheres perdidas! Não ha portanto prova das pretendidas e articuladas injurias.-

Quanto ao protesto que foi publicado pelos jornaes da Capital, e que o Réo reputa injurioso á sua pessoa, basta attender-se e ler-se aquelle protesto que se acha a fls. 31 dos autos, para verificar-se não haver injuria alguma á pessoa do Réo.- A Autora, com tal protesto, usou de seu direito, e direito que não se lhe póde contestar, de zelar pelos bens que lhe pertencem, não tendo em vista insultar ou injuriar a quem quer que fosse.

No depoimento pessoal que prestou e vê-se a fls. 137, respondendo ao item 2o. da reconvenção a A. affirmou que a principio tractava de agradar á seu marido, o Réo, afim de fazer com que elle se separasse de Pinota, e que, não conseguindo por este meio, começou a lucta diariamente, e que, quando seu marido chegava tarde, ella o insultava, chamando-o sem vergonha, homem sem caracter, pae desnaturado, homem sem coração.-

Dado que permittido fosse a prova por confissão da parte, as palavras que a A. confessa ter dirigido a seu marido, quando elle chegava tarde, não constituem causa para separação de corpos, pois aquellas palavras eram provocadas pela conducta do Réo, e a A. as proferia inspirada em legitima indignação. L. Parisot-Manual do divorcio - pag.30 transcreveu a seguinte decisão da Corte de Cassation de 1895, sobre as injurias proferidas pela mulher ao marido: Eis a decisão:

> Les injures grossieres adressées par une femme á son mari peuvent etre considérées comme ne constituant pas une cause de divorce

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

quand elles ont été provoquées par la conduite du mari et inspirées á la femme par une légitime indignation (Cassation, 16 de Juillet de 1895).

Não injuriou a A. ao Réo, e ainda quando se queira ver injurias nas palavras que em seu depoimento confessa a A. ter dirigido a seu marido, o Réo, essas palavras eram provocadas pela conducta do Réo, não podendo, pois, servirem de fundamento para a acção de separação de copos, e sendo assim a reconvenção de fls. 93, deve ser julgada improcedente.

Eis o que nos occorre dizer, em favor de nossa constituinte; e, terminado, seja-nos licito declarar que a A. extremosa mãe de familia, zelando, antes de tudo, pela honra de sua casa, e pelo futuro de seus filhos, mãe christã, a quem sua religião ensina o perdão das offensas, quiz, e tentou por muito tempo, conduzir o Réo para o caminho do dever, e foi somente quando vio baldados os seus esforços, quando vio o escandaloso proceder de seu marido, abandonando o lar, passeiando em França em companhia de sua amante, que se resignou a vir pedir á Justiça a decretação de separação de corpos, afim de salvaguardar a sua honra ultrajada, a sua dignidade de esposa desafrontada.

Julgando procedente a acção e improcedente a reconvenção, e condemando o Réo nas custas, fará o M. Juiz, como costuma, rigorosa

J U S T I Ç A

S. Paulo [illegible] 1921

José Marcondes de Andrade Figueira

BRASIL
TRESOURO NACIONAL
10$000

200





Vista

Em sete de Junho de 1921, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Jorge Aymberé, procurador do réo. Eu

[illegible]

— Com vista —

Fallei em separado e juntei dois documentos. S. Paulo, 23 de Maio de 1921

O Adv. Jorge Aymberé

Recebimento

Em 28 de Junho de 1921, em cartorio, recebi estes autos com a cota supra, e as razões e documentos seguintes Eu, Candido da Silva Fernandes, escrevente juramentado no impedimento do não ocupar

Juntada.

Em seguida junto a estes autos as razões e os documentos seguintes. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

Dr Aymoré
ADVOGADO

EMERITO JULGADOR

O estatuto pessoal do estrangeiro residente no Brasil é determinado pela nacionalidade e não pelo domicilio.

A lei nacional do marido é que regula as relações familiares.

Antes de tudo, devemos procurar saber, se o estatuto pessoal do estrangeiro é determinado pela nacionalidade ou pelo domicilio. Duas doutrinas, duas correntes oppostas encontramos sobre a materia. Uma antiquada, dominante no seculo passado, que determinava, que o estatuto pessoal do estrangeiro era regulado pelo domicilio, a outra, a mais moderna, adoptada por quasi todos os codigos, que determina: que o estatuto pessoal do estrangeiro seja regulado pela sua nacionalidade. (Art. 8 do Cod. Civel. Braz)

No Brasil, é a theoria da nacionalidade a que tem prevalecido. (Pedro Lessa, R. da Faculdade de Direito, vol. IV - P. Bueno, Dir. Inter. Priv. Carlos de Carvalho, Nova Consol. das leis Civeis. Art. 25.)

Entre as duas doutrinas, a do domicilio e a da nacionalidade, esta ultima é a que tende a prevalecer universalmente e é adoptada pelos dois melhores e mais adiantados Codigos do seculo XIX, o Cod. Civel Italiano, art. 6 da lei preliminar e o Cod. Civel Allemão, art. 7 da lei de introducção. E é este o modo de pensar dos mais eminentes juristas patrios e estrangeiros, sobre elle se firmaram as deliberações dos congressos internacionaes e de conformidade com os mesmos decidiram os tribunaes patrios e finalmente a direcção do nosso direito positivo em relação a materia.

"O estado e a capacidade civel dos estrangeiros residentes, no Brasil são regulados pelo art. 8º, que determina:
(A lei nacional da pessoa, determina a capacidade civil, os direitos de familia, as relações pessoaes dos conjuges e o regimem dos bens no casamento, sendo licito, quanto a este a opção pela lei brasileira.)"

A Autora e R., são francezes e portanto temos de applicar a lei Franceza, que rege a materia (Leis Francezas de 24 de Julho de 1884, 16 de Abril de 1886, 6 de Fevereiro de 1896.

Feito o divorcio por mutuo consentimento, foi o mesmo annullado pelo

Egregio Tribunal de Justiça deste Estado (appell. 10.074) em 31 de Outubro de 1919 (vide fls. 94) ,porque a lei franceza,applicada na especie,não admitte o divorcio por mutuo consentimento.

A Autora,então,iniciou perante este Juizo a acção de separação de corpos e bems,allegando com fundamento da acção,o adulterio. O R. contestou a acção e offereceu a reconvenção de fls. 92,allegando injuria grave.

Entrando-se no periodo das provas,a Autora,tomou o depoimento do R., a fls. 135,inqueriu 4 testemunhas a fls. 127 usque fls. 134 e fls. 209, verso e juntou diversos documentos. O R.,por sua vez,tomou o depoimento pessoal da Autora,a fls. 136,inqueriu as testemunhas de fls. 206 usque fls. 209,verso.

Vamos,portanto,estudar em primeiro lugar a prova testemunhal produzida pela Autora e examinar um por um,os documentos offerecidos.

PROVA TESTEMUNHAL DA AUTORA

Essa prova é imprestavel,não produzindo nenhum effeito juridico como vamos demonstrar,examinando,pesando esses depoimentos na balança da justiça.

A 1a. testemunha Joaquim Papa (fls. 124) diz "que o R. vive amasiado com Josephina Accosato,vulgo Pimpota".Em repergunta,diz: que o umico fundamento,que tem para dizer que Josephina Accosato é amante do R.,é porque,quando aquella comparecia nas obras,dizia:

"Minha amiga já veio? Que de sã consciencia não póde jurar se o R. vive,isto é,mora actualmente com Josephina,assim como ignora onde mora o R.." Portanto,a testemunha nada sabe em relação do adulterio, ou em relação a mansibia do R. com tal italiana ?!!

Nullificado este depoimento,vejamos a 2a. testemunha,Hugo Grobel,fls 128,verso. A qualidade de uma testemunha muito influe sobre o seu depoimento,portanto,vamos photographal-a em primeiro lugar.

Pela posição social occupada por essa testemunha,proprietario e collaborador do "Coronel" e "Furão",periodicos,que tratam exclusivamente do movimento do mulherio de São Paulo,testemunha,que pela amizade, que tem com a Autora,em gratidão a amizade,que esta consagrava a sua ex-amante,espiava a vida intima do R.,conforme se vê do seu depoimento, não póde produzir effeito juridico .

O Juiz recto deve pesar a qualidade da testemunha para depois fazer um juizo seguro, dos ditos dos seus depoimentos.

Estudando-se este depoimento, encontramos, o seguinte:

"Que affirma que o R. é amancebado porque está sempre em companhia de Josephina, porque o viu em pleno dia de automovel na Avenida Luiz Antonio e mais adiante diz que ignora se os mesmos iam a negocio ou a passeio."

A fls. 131 diz, que não tem fundamento para jurar se o R. dorme conjunctamente com sua amante, não obstante, conhecer a vida intima do casal.

Que depois que sua amante morreu fez algumas visitas a Autora, com quem almoçou e jantou e que a Autora o convidava, como amigo da casa."

Que quando se referiu à viagem de Josephina para a Europa com o R., fez porque ouviu de algumas mulheres decahidas!

Que valor probante póde offerecer esse depoimento, quando a testemunha allega que almoçava e jantava em casa da Autora, sua amiga ?!

Imprestavel é esse depoimento, não só pela qualidade da testemunha, como por ser amigo da Autora, conforme allegou. Agora vejamos o depoimento da 3a. testemunha, Avelino Joaquim Pardas, fls. 132, (que não tem fundamento para jurar, que o R. viva com Josephina como casados, porque muitas vezes sahe de lá a noite, 10 e 11 horas).

Que não conhece o appellido de Josephina e entretanto cahe em contradição, quando a fls. 132, diz:

Josephina Accosato, vulgo Pinota.

Que o R. ia sómente em casa de Josephina uma ou duas horas, sahindo aś escondidas.

Ora, quem vive amasiado, amancebado, não procede, como diz, a testemunha.

Que sabe dos factos acima alludidos por ouvir de uma filha da Autora.

A mentira, diz um escriptor, é um vicio, um vicio fraco, porque não resiste em absoluto a uma investigação mais ou menos profunda, a mais leve tentativa de um espirito perspicaz e intelligente.

A propria camada que o produz é fragil, transparente e cêde a mais leve pressão, fazendo lhe vêr a sua fórma real, tosca.

Finalmente vamos estudar a 4a. testemunha, Candido Pereira Magalhães, fls. 210.

Diz a testemunha: (que as cartas eram algumas escriptas em francez, outras em italiano e que elle, depoente, as lêu e sabe traduzir francez porque foi alumno de um collegio)

Perguntado se podia traduzir o empresso da carta de fls. 57,disse que: não se lembra agora do Francez.

Não commentamos, por que até é pilheria !!

Que é publico que o R. é amante de Pinota,entretanto,perguntado o nome de uma só pessoa que lhe contasse o facto,ou que commentasse o facto, responde que não sabd,entretanto tem a ousadia de affirmar que o facto é publico !!

Finalmente, diz a testemunha: que de sciencia propria não sabe se o R. é amante de Pinota,mas sabe por ouvir de Roberto,filho da Autora,e de outras pessoas,cujos nomes não sabe,não obstante ter frequentado a sua roda assiduamente.

Oh! quanta perfidia em poucas palavras!! O infeliz que mente,está sujeito,de um momento para o outro,a cair pelas suas proprias palavras,em fragrante contradicção,a negar os seus pensamentos,a repellir as suas proprias idéas,quando não seja a ouvir alguma resposta pouco agradavel ou perder o conceito architectado em torno de sua debil personalidade.

É, pois,Egregio Julgador,imprestavel a prova testemunhal offerecida pela Autora,com a qual pretende provar um phantastico adulterio,que sómente existe em seu cerebro doente.

Destruida a prova testemunhal,demonstrada a sua não validade juridica vamos estudar os documentos juntos aos autos.

P R O V A D O C U M E N T A L

É constituida por um montão de cartas,escriptas por um menino que se diz espião da Autora,ufanando-se dessa vergonhosa missão e dirigidas a seu filho Roberto,outras assignadas por individuos,que não possuem a menor responsabilidade social.

Vejamos a força probante dessas cartas:

As cartas de fls. 149, 155, 157, 161, 177 e fls. 11,16 e 20 dos appensos,assignadas por um tal René (o espião) e dirigidas a Roberto,filho da Autora.

Pelo conteúdo dessas cartas,pelas phrazes empregadas,em que René se diz espião e pede dinheiro,se deduz a sua não prestabilidade como meio probante para prova do adulterio,que hora se discute.

A carta de fls. 23 do appenso é uma declaração feita por Joaquim Papa, feita perante o 8º. tabellião,tambem não produz nenhum effeito de direito porque esse Papa,depoz a fls. 125,foi por nós contrariado e provamos a

e provamos a sua palpavel contradição e perante o humilde advogado do R.,em Juizo regular,não teve coragem de se referir ás mentiras e falsidades lançadas no documento de fls.23,constituindo para nós,uma verdadeira novidade juridica como meio de prova ! A carta de fls. 5 assignada por Josephina e dirigida a Joseph tambem é muito vago e não ficou provado fosse o R.. O telegramma de fls. 7 dirigida a Pinota,assignado tambem por Joseph,incide nas mesmas condições e defeitos da carta de fls.5.

Onde ha prova de que Joseph seja o R. ?!

Existem outras,as de fls. 165, 169, 186,e 192 com a simples assignatura de Joseph,mas que nenhuma prova foi feita para comprovar que sejam do proprio punho do R. e mesmo que fosse,umas são dirigidas ao seu filho Roberto,não se podendo tirar a conclusão do adulterio e vê-se vagamente um abraço,um adeus; outras são dirigidas a um seu amigo,que absolutamente,nada tem com o facto e foram juntas para produzir effeito,mas sem resultado pratico.

As cartas do espião René estão desfeitas,destruidas pela carta que agora juntamos e assignada pelo tal espião René. Pela calligraphia desta carta,combinada com a de fls. 149,157 e 161 vê-se perfeitamente que ambas são feitas pelo mesmo punho.

Nessa alludida carta,René desfaz todas as outras e diz: "Envio-te junto a carta que a Snra. Faubert me enviou e nota que ella me lisonjeava e me propunha dinheiro,então eu como um grande tolo,escrevi tolices".

Eis a demonstração cabal de que outras cartas assignadas pelo tal René e enviadas a Roberto ou são falsas ou René,menor de idade,que diz tolice,não póde ser acreditado em suas palavras perante a justiça.

A carta que juntamos assignada por Jose Baillet,proprietario do Grand Hotel,do Café Restaurant,em Cagnes,devidamente traduzida,é um desmentido formal,cathegorico a carta de fls. 58,onde se diz que o R. tinha levado a sua cucubina ao Hotel das Colonias,porque pela carta hora junta, vê-se o desmentido.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificação de fls. 63,processada pelo Juiz da 3a. Vara, carto-

rio do 4º. Officio, não foi feita com as formalidades legaes, não houve intimação para contestar as testemunhas; é um documento gracioso, não produzindo fé juridica. Não houve a intimação do Curador do ausente para assistil-a e estando o R. na Europa, nessa occasião, tendo deixado procurador constituido para defesa dos seus direitos, não fora intimado o dito procurdador, tornando-se um documento gracioso e radicalmente nullo, em face da lei.

A CARTA DE RENÉ, O ESPIÃO, A FLS.

A carta que juntamos, devidamente traduzida e assignada pelo René, esse reclama do epitheto que lhe deram de espião e diz: **je m'etais espion, celá n'est pas vraie, je n'est jamais mis espion** "Tu me disseste que eu sou espião, isso não é verdade, eu nunca fui espião".

Essas cartas de René, assim como as outra, arranjadas para produzir effeito, nada provam e se fallamos sobre o seu conteúdo, foi tão sómente para que, diante de V. Exa. o R. não passasse por um pae sem coração, um homem sem vergonha, como pretende a Autora e deseja pintal-o perante os olhos da justiça.

AS PRESUMPÇÕES

As presumpções, não fazem prova e ellas, segundo nos ensinam Neves e Castro, Trat. de Provas, não produzem certesa, mas sim a duvida, que será maior ou menor segundo as circunstancias, isto é, segundo a maior ou menor incértesa que lhe servem de fundamento, a maior ou menor ligação dos objectos conhecidos com os desconhecidos.

Se a Autora, quizer reconhecer, que as mentiras desfeitas, os depoimentos falsos, as cartas contradictadas, as photographias roubadas e sobrepostas constituem presumpções communs nos termos do art. 187 do Reg. 737, taes presumpções por si só, não fazem prova alguma, e portanto nem exime aquelle, em cujo favor milita (A Autora) do onus da prova, nem transfere a parte contraria. Texeira de Freitas e Pereira e Souza, Primeiras linhas sobre o processo civil, Vol. 1, nota 548. A fraude ou o dôlo podem sempre provar-se por testemunhas, como fez a Autora, mas a confissão expontanea em Juizo, como se vê a fls. /36 , essa não é admissivel de dólo e nem de fraude.//

VII

AS PHOTOGRAPHIAS DE FLS. 55

A maldade humana é capaz de tudo, quando sentimentos máus se apôderam de um coração desvairado por um ciume feroz, injusto, que sómente serviu para pertubar um lar, outr' ora tão ditoso e prospero, e causar a ruina de uma familia, prejudicando a felicidade de uma prôle e o seu patrimonio.

As Photographias de fls. 55 foram preparadas pelas propria testemunha Hugo Grobel, fls. 129, pessôa intima da Autora e na photographia de Frenzel & Schmidt a Rua Aurora, nº. 34 e sobrepostas artisticamente proveniente de 2 photographias tiradas pelo gabinete de investigação em 1916. em S. Paulo.

Foram juntas aos autos e de má fé collocadas de modo que produzisse o effeito almejado, parecendo que eklas fossem enviadas da Europa, quando o enveloppe de fls. 54 faz parte da carta de fls. 56 como facilmente se póde averiguar por um simples exame occular.

Eis, a razão porque, dissemos quanto póde a maldade humana em um coração desvairado por um ciume injusto e feroz.

A mentira para illudir por algum tempo precisa ser bem architectada e não grosseira e sem arte como a que foi delineada com as photographias alludidas.

Desfeita a mentira por mentira, esmagadas as falsas provas produzidas, destruidas as falsas testemunhas; vejamos finalmente a nossa recorvenção. a fl. 93.

RECONVENÇÃO

Provamos a nossa reconvenção com a prova testemunhal produzida a fls. 206 usque 209 e com o proprio depoimento pessôal da reconvinda D. Heloise Augustine Faubert.

Diz Mauro de Lucca, a fls. 206, verso, que:

"A Autora pediu a elle depoente para arranjar uma pessoa "que quizesse ganhar dez contos de réis para matar a aman- "te do R., assim como dar uma sôva neste, que além dos de- "contos daria mais um presente e que se o depoente fosse "preso, ella Autora trataria de tiral-o da cadeia. Que viu "a Autora insultar o R., com palavras injuriosas. Que isso "sabe de sciencia propria como por ouvir dos filhos da Au- "tora.

A 2a. testemunha, José Garginuto, a fls. 209, diz:

"Que oúviu a Autora chamar o seu marido de caften, e dize "que elle andava com mulheres perdidas.

E se não bastasse essa prova clara, robusta e perfeita, ahi temos o depoimento pessoal da reconvinda, que accudindo a voz de sua consciencia, arrancando a mascara, que possuia e com ella sabia illudir a Justiça, di claramente:

"Que de facto acompanhou ao seu marido ao Rio, quando es "fez sua viagem a Europa, foi com a intenção de, caso encon "trar-se com a amante do seu marido matal-a, assim como ao "proprio R.. Que em relação a reconvenção ao primeiro e se- "gundo arts. são verdadeiros, porque no principio tratou de "agradar ao seu marido com o fim fe fazer com que este se "separasse de Pinota, que não conseguindo por esse meio, co- "meçou a lucta diariamente e quando o seu marido chegava "tarde, ella O INSULTAVA, CHAMANDO DE SEM VERGONHA, HOMEM SEM "CARACTER, PAE DESNATURADO, O HOMEM SEM CORAÇAO E QUE ISTO, "ERA DIARIAMENTE.

A confissão é uma das melhores provas em direito. A confissão, diz o eminente Paulo Baptista, Proc. Civel e Commercial, pag. 147, é o acto pelo qual, uma das partes affirma o que a outra allega e divide-se em

expressa,se é feita por palavras ou escripta e tacita,se a lei a deduz de algum facto,judicial ou extrajudicial,segundo é feita em Juizo ou fóra d'elle.

Estamos,pois,em face de uma confissão expressa e judicial.

A confissão judicial feita perante Juiz competente,faz prova plena relativa e prejudica a seu confidente e seus herdeiros. Obra citada pag. 148. A lei franceza,applicada na especie,admitte como uma das causas para a separação de corpos e bens,a injuria grave.

Pois, uma esposa,que procura um terceiro,que sob a dadiva de dinheiros,para commetter um crime contra o seu marido,não commette uma injuria grave?!! A nossa lei; no art. 317,§ 11,considera como causa para o divorcio;a tentativa de morte.

A injuria grave e isto praticado diariamente,sendo empregadas aquellas phrases duras pesadas:"PAE DESNATURADO,SEM VERGONHA,HOMEM SEM CORAÇÃO,HOMEM SEM CARACTER".

Palavras pronunciadas diariamente perante os criados e filhos do casal; se esse facto, não constitue a injuria grave,de que nos falla o Cod. Francez e todos os codigos modernos,especialmente o Cod. Brasileiro,art. 317 §3º,melhor seria riscal-a das pags. dos referidos codigos.

Ainda,M. Juiz,o protesto que a A. fez pela imprensa contra o reconvinte,onde procurou macular a reputação do seu seu marido,ferindo-o na sua vida privada e prejudicando a sua vida commercial,artigos diffamatorios publicados,quasi diariamente pelo seu ex-famoso advogado (que não trepidou querer macular a vossa toga de magistrado honesto) não constitue injuria grave?!

É verdade que quem usa de um direito,não commette damno,mas quando o uso desse direito excede no seu exercicio constitue injuria,como na especie dos autos,cuja injuria é patente.

Ora, M. Juiz,a reconvenção ficou mais que provada e é a propria reconvinda,que vem a Juizo e confessa que diariamente injuriava o seu marido e portanto V. Exa. como julgador correcto,inspirado tão sómente pelo provado dos autos,sem ouvir esses sentimentos bons de piedade que sempre animam nos homens honestos,não tem outro caminho a seguir,senão julgar procedente a reconvenção,praticando mais um acto de justiça na vossa vida espinhosa de julgador,honesto,illustrado e verdadeiro interprete da alta missão que vos confiou a lei.

CONCLUSÃO

X

Chegamos ao fim de nossa espinhosa tarefa, com a convicção de que procuramos com lealdade na nossa argumentação demonstrar a improcedencia da presente acção. (O CASAMENTO NÃO PASSA DE UMA INSTITUIÇAO HUMANA DE CARACTER CIVIL, NÃO PASSA DE UM ACCÔRDO, DE UM CONTRACTO ENTRE DUAS PESSOAS DE SEXO DIFFERENTE, CUJAS CLAUSULAS ESSENCIAES, QUALQUER D'ELLAS PODEM INFRIGIR, TORNANDO POR ISSO A SUA SUBSISTENCIA, UMA AFFRONTA, UMA VERGONHA, UM IMPOSSIVEL, UM CRIME, UM SUICIDIO MORAL, QUANDO NÃO EXISTE UM ACCÔRDO ENTRE AS PARTES CONTRACTANTES E DESAPPARECE A HARMONIA QUE DEVIA REINAR ENTRE AMBOS.

A separação de corpos e bens creado pelo legislador francez ou o divorcio pelo legislador brasileiro, foi uma providencia salutar para fazer desapparecer aquellas difficuldades, quando a vida em commum tornasse impossivel e portanto V. Exa., tomando conhecimento da presente causa para julgar improcedente a acção e procedente a reconvenção, não faz mais do que praticar um acto de justiça na vossa vida honrada de magistrado.

Acompanham dois documentos devidamente traduzidos e sellados.

JUSTIÇA

S. Paulo, 23 de Maio de 1921

O Adv. Jorge Aymberé

R. S. Bento 61
Tel. 464 Cen
4612 Cent.



São Paulo 23 de Maio 1921

Dr. Aymberé
ADVOGADO

DRS.
SPENCER VAMPRÉ
E
PEDRO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADOS
RUA S. BENTO, 29-B - TEL. CENTRAL 3476
S. PAULO

Dr. Azambuja
ADVOGADO

Saibam quantos o presente instrumento publico de traducção virem que, aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Dr. Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, alleman, italiana e hespanhola, foi exhibido o documento seguinte, em francez, que bem e fielmente traduzi e dou fé.

Grande Hotel das Colonias. F. Baillet, proprietario. Café-restaurante. Salões particulares. Serviços a escolher e a preço fixo. Garage e cocheira. Telephone 12. Cagnes, 1º de março de 1921. Senhor Isnard, em São Paulo. Caro Amigo. Estou muito admirado com o conteúdo de sua carta, tanto mais que até o presente ignoro si o sr. está em desaccordo com sua mulher. Em todo o caso, meu caro amigo, não vejo absolutamente qual a pessoa que se teria hospedado em minha casa e pudesse ser sua amante. Demais meus livros estão em completa ordem e eu creio além disso que si o sr. tivesse tido uma amante em minha casa, eu o teria sabido; ainda mais e para melhor o convencer, dir-lhe-ei que ha mais de dois annos não tenho hospedado pessoas - quer senhoras quer raparigas - sósinhas. Não tenho mais cousa alguma a dizer-lhe. E si para o caso vertente tiver necessidade de outras informações, não tem mais que m'as pedir. Receba, caro amigo, os cumprimentos de toda a minha familia, assim como os protestos da minha cordial amizade. (a) J.Baillet. Nada mais se continha no referido documento que bem e fielmente

Dr. Spencer Vampré
Advogado e traductor publico juramentado

GRAND
HOTEL DES COLONIES

F. Bailet
PROPRIÉTAIRE

CAFÉ-RESTAURANT

SALONS PARTICULIERS

SERVICES A LA CARTE
& A PRIX FIXE

GARAGE ET REMISE

TÉLÉPHONE - 12

Cagnes, le 1 Mars 1921



Dr. Spencer Vampré

THESOURO NACIONAL 300 REIS

THESOURO NACIONAL 300 REIS

1921

Monsieur Isnard
à S. Paulo.

Cher Ami

Je suis très étonné du contenu de votre lettre. d'autant plus que jusqu'à ce jour j'ignore si vous étiez en désacord avec votre femme. Dans tous les cas Cher Ami je ne vois nullement pas la personne qui aurait hébergé chez moi et devant être votre maîtresse. d'ailleurs mes livres sont en règles. et je crois d'ailleurs que si vous aviez eu une maîtresse chez moi je l'aurais su; en plus. et pour mieux vous convaincre je vous dirais que depuis plus de deux ans je n'ai jamais eu des personnes. soit dame ou jeune fille seule?

Je ne vois plus autre chose à vous dire. et si le cas échéant vous avez besoin d'autres renseignements, vous n'avez qu'à me les demander.

Recevez Cher ami les compliments de toute ma famille ainsi que mes cordiales amitiés

F. Bailet

DRS.
SPENCER VAMPRÉ
E
PEDRO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADOS
RUA S. BENTO, 29-B – TEL. CENTRAL 3476
S. PAULO

Dr. Aymberé
ADVOGADO

Saibam quantos o presente instrumento publico de traducção virem que, aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Dr. Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, alleman, italiana e hespanhola, foi exhibido o documento seguinte, em francez, que bem e fielmente traduzi e dou fé.

Querida Julieta. Como vae a saúde ? Vae bem ? Agora fallemos de outra cousa." Envio-te junto a carta que a senhora Faubert me enviou e nota que ella me lisonjeava e mesmo me propunha dinheiro, então eu como um grande tolo escrevi tolices (ella me disse que o que estás fazendo ahi não é uma má acção mas não é uma acção boa). E o que eu fazia e era para Roberto, eis a prova. É que quando morreu a mãe delle, escreveu-me e eu não lhe respondi. Agora tu me dizes que pelas minhas cartas eu sou espião, isso não é verdade, eu nunca fui espião, e gostaria muito de ver a carta para acreditar-o, porque eu nunca fiz isso. Esqueci-me de te dizer que os 100 que ella me queria dar, eu lh'os devolvi e depois desse dia nunca mais lhe tornei a escrever. Neste momento mamãe e eu procuramos trabalho, eu vou talvez entrar para uma casa de commercio, e mamãe ainda não o sabe. Envio-te tambem um trecho de carta de Roberto. Emfim, aquillo que eu escrevi, não era verdadeiro mas si eu tivessa sabido que seria causa de desgostos para mamãe, não o teria feito. Mas eis a verdade, meu tio Jules me disse que tinha jantado com papae, a sra. Patris, a Pi-

Pinotte, e a sra. Isnard, foi meu tio que me disse pois então!!! Emfim, termino abraçando-te. (a) René. Em seguida e á margem: Pergunto porque sou eu um ladrão. Nada mais se continha no referido documento que bem e fielmenta traduzi e dou fé. Em testemunho da verdade, o traductor publico juramentado,



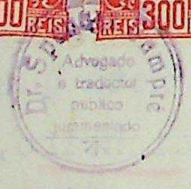

2c16



(192)

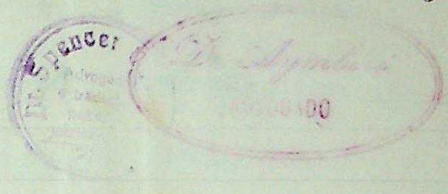

Chez Juliette

Comment va la santé? vat-elle bien? Maintenant causons d'autre chause.
Je t'envoie ci joint la lettre que Mme Faubert ma avoyer et remarque, quelle me flattait et même me proposait de l'argent, alors moi comme une grosse bête j'ai écris des betises (elle me dit ce que tu fais la n'est pas une mauvaise action sen est une bonne) Et ce que j'en fesait c'etait pour Roberto voila la preuve. C'est que quand il et mort sa mère ma écris et je ne lui et pas repondus. Maintenant tus me dis que sur mes lettres je m'etais espion cela n'est pas vrai je n'est jamais mis espion, et je voudrais bien la voir la lettre pour le croire car je n'est jamais mis sela J'ai oublier de te dire que les 100 quel voulais me donner je lui est ravoyer et depuis ce jour la je ne lui est plus récris.
Pour le moment maman et moi nous cherchons du travail moi je vais peut-être rentrer dans une maison de comerce maman on ne sai pas encore. Je t'envoie aussi une bon de lettre de robert. Enfin ce que j'ai écris n'était pas vrai je lui écrivais cela pour la rassurer mais si j'avais su que sa cause des desagréments. pour maman, je ne l'aurais pas fait. Mais voila la vérité mon oncle Jules ma dis qu'il avait majé, avec papa, Mme Patris, la Pinotte, et Mme Isnard sest mon oncle qui me la dit alors!!! Affin je termine en t'embrassant

René

Demander pourcai je suis un voleur

Conclusão.

Em 28 de Junho de 1921, em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impto do escrivão o escrevi

— Cl. —

Vista a Parte para dizer sobre os documentos juntos com as razões da Res. S. Paulo, 1º 7 921

M. Olex

Data

Em 1º de Julho de 1921 recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impto do escrivão o escrevi

Vista

Em seguida os faço com vista ao Dr. J. M. de Ar-

Andrade Figueira. Eu,
Candido da Silva Fagundes,
escrevente juramentado
no impto do mr o sali
— Com vista —

Vae dito em separado, acompanhado de uma procuração
S. Paulo, 4 Julho 921
A. Figueira

Recebimento

Em 4 de Julho de 1921, em cartorio, recebi estes autos com as allegações e procuração seguintes
Eu, [illegible]
escrevente [illegible]

Juntada

Em seguida junto a estes autos as allegações e documentos seguintes. Eu
[illegible]
escrevente [illegible]

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Rezidencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

Pela Autora.

248

- . -

Os documentos de fs. 243 e 245, que foram juntos pelo Reo, com suas allegações finaes, nada adiantam nem prejudicam as allegações da A.

Com effeito, o documento a fs. 243, é uma carta do proprietario do Hotel des Colonies, onde conforme a carta de fs. 57, esteve o Reo hospedado com sua amante Pinota.-

Que valor juridico póde merecer tal carta ?

Pois o proprietario do Hotel, teria a coragem de confessar, desmoralisando assim seu estabelicimento, que o Reo esteve hospedado em seu Hotel, acompanhado de uma decahida, prostetuta conhecida em São Paulo ? Demais essa carta é ambigua, pois no final declara que ha mais de dois annos não tenho hospedado pessoas - quer senhoras, quer raparigas sozinhas- Ora, não se allegou que a amante do Reo tivesse sozinha sido hospedada no Hotel des Colonies, mas sim que o Reo levando sua amnte, e em sua companhia, hospedou-se naquelle Hotel.- Assim a declaração da carta de que não hospeda " ha mais de dois annos, raparigas sozinhas, não constitue desmentido a carta de fs. 57 dos autos.

Quanto á carta de fs. 245, vem mais uma vez corroborar as cartas que René escrevera ao amigo Roberto, filho do Reo e da A, pois disse elle que: o que fazia era para Roberto, e no final declara que as informações que dava em cartas, foram-lhe dadas pelo tio Jules, que dissera-lhe ter jantado com o Pae, a Sna. Patris, a Pinota e o Snr. Isnard- (Note-se que o tarductor declara Senhora Isnard, mas da carta se vê que houve engano, pois a referencia é a Mer. Isnard). Essa carta vem pois confirmar as que juntou a A. aos autos, e com as quaes pretende provar que seu marido, o Reo achava-se na Europa, em companhia de sua amante Pinota.- Vem pois corroborar, e maispatentear a ver

verdade das allegações da Autora.-

Nada adiantam pois os documentos apresentados pelo Reo, sendo que ao contrario vem ajudar a prova da intenção da A. -

Com uma procuração

S. Paulo, [illegible] 921

José M. de [illegible] Figueira



249

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo — Comarca da Capital

MANOEL ALVES DE SOUSA
9.º TAB. INTERINO
S. PAULO
Rua Wenceslau Braz, 13

9.º TABELLIONATO

SERVENTUARIO - Dr. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

CARTORIO - Rua Anchieta N. 1-A

TELEPHONE: CENTRAL, 325

SÃO PAULO

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo.)

Livro 21 fl. 179 Traslado Terceiro

Procuração bastante que faz dona Alcina Alvares Rubião

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do **Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,** de mil novecentos e [illegible] aos [illegible] dias do mez de janeiro do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, comparece como outorgante dona [illegible], casada com o senhor [illegible], domiciliada nesta capital e mudada na referida casa, [illegible] reconhecido pelo proprio de visu e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito, que, por este publico Instrumento, e na melhor fórma de direito, nomea e constitue seu bastante procurador [illegible] José Vicente Alvares Rubião, casado, advogado, residente nesta capital, no Largo da Sé nº 15, a quem dá poderes para, perante as Repartições Federaes, Estaduaes e Municipaes, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, assignar termos, protestar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos, assignar compromissos, assignar compromissos, assign

Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça; propôr contra quem de direito as acções competentes civeis, crimes ou commerciaes, summarias, summarissimas, ordinarias, especiaes e executivas; offerecendo quaesquer generos de provas, inquerindo, reinquerindo, contestando testemunhas e dando suspeitas as que l'ho forem; requerendo qualquer medida ou diligencia assecuratoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depositos; promovendo os termos de inventarios e partilhas e fazendo transacções e pedidos; acceitando ou impugnando dividas; usando de todos os recursos legaes em quaesquer instancias, como appellar, aggravar e embargar, e seguindo esses recursos; assignando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de fallencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo votado e deliberando; fazendo justificações, habilitações, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencia de acções, licitações e impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; offerecer artigos de preferencia e intervir em qualquer acção em que esteja em jogo os seus direitos; executar sentenças até final; receber quaesquer quantias que lhe foram devidas e dar quitação; acceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação «in solutum» ou qualquer outra que façam seus devedores em seu favor; substabelecer esta em um ou mais procuradores especialisando o fim ou não, com a faculdade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo quanto fôr feito pelo dito procurador ou substabelecidos, promette haver por firme e valioso. E de como assim o disse dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme assigna com as testemunhas reconhecidas de mim Manoel Alves de Sousa, tabellião interino, que o escrevi (aa) Victor Gonçalves Teixeira - Caio Pinto da Silveira - Pedro da Costa Rodrigues. Nada mais. Sello de acordo com a tabella federal de 2$000. São Paulo, 21 de Janeiro de 1921. Em Manoel Alves de Sousa, tabellião interino, a escrevi e assigno em publico e raso.

Em Testo Manoel Alves de Sousa

9º Tabellião interino

Manoel Alves de Sousa

TESOURO NACIONAL BRASIL 600 REIS

MANOEL ALVES DE SOUSA — 9.º TAB. INTERINO — S. PAULO — Rua Wenceslau Braz

Conclusão

Em 4 de Julho de 1921, em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, Candido da Silva Fagundes, naturalmente o escrevi. Eu, [illegible]

Conclusão

Vista ao Dr. Proc. da Rep.
S. Paulo, 7-7-921
[illegible]

Data

Em sete de Julho de 1921, em cartorio, recebi estes autos. Eu, [illegible]

Certifico que do despacho supra intimei o Dr. José M. de Andrade Figueira e dou fé. S. Paulo, 8 de Julho de 1921. O 1º Escrivão

O 1º Escrivão.
João Bap.ª Dan[illegible]

Vista

Em oito de Julho de 1921 faço estes autos com vista ao Sr Procurador da Republica. Eu, João Bap.ª Dan[illegible] escrivão [illegible] escrevi

— Com vista —

Requeiro que a [illegible] faça a data [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

S. Paulo, 9. 7. 1921

[illegible]

Recebimento

Em 9 de Julho de 1921, em cartorio recebi estes autos. Eu, João Bap.ª [illegible]

[illegible]

Con-

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao M. Juiz Federal. Eu, João [illegible] [illegible] [illegible]

Cumpra-se.

S. Paulo, 11-7-921

[illegible]

Data

Em 11 de Julho de 1921 em cartorio recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Lazaro Faraniz, escrevente juramentado no impto. do escrivão, subscrevi.

Juntada

Em 11 de Junho de 1921, em cartorio, junta a estes autos a petição seguinte

Eu, Lazaro Faraim, escrevente juramto no impto do escrivão, subscrevi.

Dr. J. M. DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO
ESCRIPTORIO:
Largo da Sé, 15 - Telephone Central 2530
Residencia: Rua Barão de Iguape 81
S. PAULO

Exm . Snr. Dr. Juiz Federal.

25-2

J. sim, ouvido o Dr. Proc.
S. Paulo, 11-7º 921
[illegible]

Diz D. HELOISE AUGUSTINE FOUBERT, na acção de separação de corpos, que por este Juizo propoz contra seu marido José P. Isnard, que tendo as partes apresentado suas allegações, e tendo o Dr. Procurador fallado sobre o processado, VEM REQUERER a V. Exa. que appenso aos autos da da acção, os autos do processo de alimentos, seja feita a conta das custas, depois do que, sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, subão os autos a conclusão para julgamento.

Sendo de Justiça

P. deferimento.

S. Paulo, 5 de Julho 1921

José M. de Andrade Figueira



Vista

Em 13 de Julho de 1921, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Procurador da Republica. Eu, Lazaro Jaranil, escte juramt no impto do escrivão, subscrevi.

Como vista

Nada a offerecer, depois de pagar a taxa judiciaria, sellados os autos e pagas as custas.

S. Paulo, 15 de Julho de 1921.

Obrado Cha Tranhaes

Recebimento

Em quinze de Julho de 1921, recebi estes autos. Eu, J. [illegible] [illegible] [illegible]

Conde

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao M. Juiz Federal. Eu, João Bapt. Dantas escrivão [illegible]

Cls.

Cumpra-se a promoção
S. Paulo, 15-7º-921
[illegible]

Data

Em 15 de Julho de 1921, recebi estes autos. Eu, João Bapt. Dantas, escrivão [illegible]

Certifico que do despacho supra intimei o Dr. J. M. de Andrade Figueira, Jorge Aymberé e Dr. Procurador da Republica do que dou fé. S. Paulo, 15 de Julho de 1921.

O Escrivão

[illegible]

Conta de Custas

Ao M. Juiz		
Distribuição e compromisso	1600	
Depoimentos (18000) e julgamento (19000)	18000	19600
Ao dr Andrade Figueira		
Petição inicial	24000	
Petições (20) e sellos despendidos	83400	
Requerimento e cotas	18000	
Inquirições	90000	
Audiencias	18000	
Razões e impug. de acc.	78000	
Despendido fls, 125v, 126, 142, 146, 150, 156, 158, 162, 165, 170, 174, 178, 182, 188, 194 e 200	111100	422500
Ao dr A. Riveiro da Silva		
Petições e sellos	46800	
Audiencia e cota	12000	
Artigos (24$), Replica (12$) e contestação (24$)	60000	
Despendido fs, 5, 5v, 40v, 53v, 61, 83, 84, 85, 86, 100, 100v, 101, 115, 116 e 117	1.190200	1.309000
Ao dr Benjamim Motta		
Despendido fs 120v		6000
Ao dr Jorge Aymbiré		
Petições e sellos	27600	
Audiencias (5) e cota	36000	
Contestação e reconvenção	48000	
Replica por ocasião e tabelica	18000	
Inquirições	90000	
Razões	60000	
Despendido, fs 95, 123, 243v e 245v	35800	315400
Ao dr Eduardo V. de Azevedo		
Promoções (2) e audiencia	18000	
Inquirições (12)	18000	36000
A transportar		2.108500

Eduardo Vicente de Azevedo

Sinal — A. Figueira — 2 [illegible] — 3 [illegible]

Transporte		2.108500
Ao dr. C. Chateaubriand		
Promoções e audiencia (2)	18000	
Inquirições	72000	90000
Ao Escrivão		
Autuação e termos (41) seg.s	37900	
Intimações e termos (35) grand.s	156000	
Inquirições e carta	56500	
Despendido a fs 14	13400	
Margeado, fs 15, 21, 30, 34 e 78 v.	129600	
Certidões	22000	
Mandado e sellos	9.100	
Audiencias	10.000	
Conta e a accusar (84)	38000	472500
Ao off. J. Vasconcellos		
Margeado fs 52		2.000
Ao off. Adelino		
Margeado, fs 202v, 203v e 205v		40.000
Ao Porteiro Celestino		
Pregões		5000
Sello		
Para 98 fls assi está	58.800	
" 5 " seguintes	3000	61.800
Taxa		
1/4 % sobre 10:000$000		25000
Somma Rs.		2.804.800

Saiu 18-7-1921

A Paulo, 16 de Julho de 1921.

O 1º Escrivão

[illegible]

Certifico que apprensi
a estes autos, os autos
de alimentos provisio-
naes em virtude do des-
pacho exarado na pe-
tição de folha e dou fé.
S. Paulo, 16 de Julho de
1921. O Escrivão:

Certifico que da conta
retro intimei o Dr Jor-
ge Seymberé e dou fé.
S. Paulo, 18 de Julho de 1921.
O Escrivão.

Certifico que da conta
retro intimei o Dr Au-
rea de Figueira e dou fé.
S. Paulo, 18 de Julho de 1921.
O Escrivão.

Certifico que nesta data foi expedido guia para pagamento da taxa judiciaria e dou fé. S. Paulo 2 de Julho de 1921. A Escrivão.

Juntada

Em vinte e dois de Julho de 1921, junto a estes autos a guia em frente. Eu,

Saiu 18-7

256

G U I A

25$000 1ª Via

O 1º Escrivão do Juizo Federal da Secção de São Paulo, abaixo assignado, vai a Collectoria Federal nesta Capital, recolher a quantia de 25$000, valor da taxa judiciarias sobre 10:000$000, devida nos autos de Acção de Desquite que D. Heloise Agustine Foubert move á Joseph Paul Isnard.

São Paulo, 21 de Julho de 1921

N. 180 Rs. 25$000

Pagou de Sello cinco mil réis

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de São Paulo, 22 de Julho de 1921

O Escrivão Emol. do II. Juiz Rs. 19$600

e s 103 Rs. 61$800 Total Rs. 81$400

(oitenta e um mil e quatrocentos reis)





Conclusão

Em vinte e dois de Julho de 1921, faço estes autos conclusos ao Mr. Juiz Federal. Eu, João Bap.ª Dantas [illegible]

Concl.s

Baixam a cartorio para ser junta uma petição já despachada.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 1922

Eduardo Vicente de Azevedo

Data

Em 16 de Fevereiro de 1922, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, João Bap.ª Dantas [illegible]

Juntada

Em quinze de Fevereiro de 1922, em Cartorio, junto a estes autos as Felicitações e Procuração que adiante se seguem e que se achavam em Cartorio. Eu, José [illegible]

[illegible]



288

DR. PAULO CURSINO DE MOURA
ADVOGADO
Rua José Bonifacio N. 7 - Sobreloja
TELEPHONE, 4108 - CENTRAL
S. PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

J. Sim.
S. Paulo, 4-2º-922
M. Olm

Diz Me. Heloise Augustine Faubert, nos autos da acção de divorcio judicial que move ao seu marido Joseph Isnard, que tendo constituido novo advogado e procurador, o abaixo assignado, e revogado expressamente o mandato anteriormente conferido aos Drs. Andrade Figueira e Antonio Ribeiro da Silva, requer a V.Exa. sé digne mandar notificar os referidos advogados da revogação do mandato e juntar aos autos a inclusa nova procuração, com sciencia á parte contraria e para os devidos fins de direito.

Nestes termos, juntando procuração,

Do Deferimento

E. R. Mce.



S. Paulo, 4 de Fevereiro de 1922
P.p. Paulo Cursino de Moura
adv.

Assente em 6 de Fev.º 922
Antonio Figueira
Sciente da intimação que "tambem foi feita ao meu ex substabelecido. S. Paulo, 6/2/921
Antº Ribeiro da Silva

Desta 16.000 Recebi Xavier

Certifico que, em virtude da petição retro e seu respeitavel despacho notifiquei os Snrs. Drs. José Marcondes de Andrade Figueira, Antonio Ribeiro da Silva e Jorge Aymberé, procurador e advogado de José Isnarde, por todo o conteúdo da mesma petição os quaes bem scientes ficaram. Offereci contra-fé aos Snrs. Drs. José Marcondes Figueira e Jorge Aymberé, os quaes acceitaram. O referido é verdade e dou fé. S. Paulo, 6 de Fevereiro de 1922. O Official de Justiça, Adelino Antonio Xavier

Livro N. 39 Fls. 72

257

Primeiro Traslado

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo — Comarca da Capital

DR. ALFREDO DE CAMPOS SALLES

S.º TABELLIÃO — R. FLORIANO PEIXOTO N. 2

TELEPHONE, 3290

Procuração bastante que faz Mª Heloise Augustine Fambert

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois aos treis dias do mez de Fevereiro n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellião, compareceu como outorgante Mª Heloise Augustine Fambert, maior, casada, franceza, aqui domiciliada

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador nesta Cidade ou onde com esta se apresentar ao Dr. Paulo Cursino de Moura, maior, casado, advogado, brasileiro, com escriptorio a R. José Bonifacio, 7, nesta Cidade, para com amplos, geraes e illimitados poderes, represental-a perante o foro em geral, propondo acções e defendendo-as nas contrarias e todas seguindo até final sentença e execução, tanto em primeira como em 2ª instancia; notadamente da acção de divorcio judicial que a mesma move a seu marido Joseph Fanard, em prosegui-

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo.)

DO CARTÓRIO CAMPOS SALLES E NOTAS DE SANTOS

constituo o Juiz Federal para a acção ordinaria para a cobrança de honorarios que lhe move o advogado Antonio Ribeiro da Silva e de acção outras partes, Josephina Acossata, Luiz Pinotti e outros, constituo para isso alto procurador, bastante, e requisitos que convier, usando de todos os recursos legaes inclusive extraordinarios nos meios em direito permittidos, transigir em Juizo e fora delle, fazendo accordos, promettendo, dando quitação, dando quitação, requerendo para isso o alvará preciso; inquirindo perguntando contradictando testemunhas, substabelecer esta em quem convier, ficando pela presente revogadas todas as demais procurações outorgadas a outrem, notadamente ao Dr. Antonio Ribeiro da Silva e Dr. Amaro de Figueira, fazendo notificações e cassação de mandatos, ratificando expressamente os impressos abaixo.

Ao..... qual..... disse..... elle..... outorgante..... confer..... os poderes que as leis lhe concedem para em seu..... nome..... como se presente fosse..... , requerer....., allegar..... e defender..... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados offerecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou aggravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento ; requerer inventario, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias ; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre hypothecas, de dação *in solutum* e outros quaesquer ; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos ; assim como lhe concede ..... poderes para transigir..... em juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse..... do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe..... lido, acceit ou assign a, com as testemunhas supra, presente mim, Alfredo de Campos Salles, tabellião que a subscrevi (a) Heloise Augustina Joubert - Manuel Moreira - Lourenço Sobrinho - (Sellada)

Nada mais, dou fé. Data retro. Eu, C. Alfredo de Campos Salles, tabellião o escrevi subscrevi e assigno em publico e razo. Em test (em) (ho) Campos Salles, 8º Tab.

DR. ALFREDO DE CAMPOS SALLES
8.º Tabellião de Notas
Rua Marechal Floriano Peixoto N. 2
SÃO PAULO

DR. PAULO CURSINO DE MOURA
ADVOGADO
Rua José Bonifacio N. 7 - Sobreloja
TELEPHONE, 4108 - CENTRAL
S. PAULO

260

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Faderal .

J. Sendo procedente o que allega a requerente, defiro seu pedido ficando sem effeito o anteriormente despachado.
S Paulo, 6-2-922
M Oliveira J.

Diz Me. Heloise Augustine Faubert, nos autos de acção de petição de alimentos que move ao seu marido Joseph Isnard, que teve sciencia pelo leiloeiro Pedro Ernesto, de que V.Exa. ordenou a intimação o mesmo leiloeiro para depositar em juizo a importencia liquida que fôr apurada no leilão dos seus moveis (mobilia e utensilios) existentes na sua casa á Av. Luiz Antonio n. 240 e isto ordenou V. Exa. em virtude de uma petição apresentada pelo referido seu marido Joseph Isnard e em a qual o peticionario allega que tem a administração dos bens do casal na conformidade das legislações franceza e brazileira...

Vem, entretanto, a Supplicante ponderar a V.Exa. o seguinte:

A Supplicante pretende desquitar-se do seu marido, para o que já requereu a necessaria acção de divorcio e que se encontra em mãos de V.Exa. para a sentença. Ora, é condição implicita para a acção de divorcio, a acção provisoria e preliminar da separação de corpos, o que foi feito decretando V.Exia essa separação.

Nessa conformidade, a supplicante que separou-se corporalmente de seu marido e de tecto, em virtude de sentença, não pode dia, é claro, viver na rua, ao léo, sem um lar, uma residencia para

R. Brasiliense n. 116 8/17-2-922

si e para seus tres filhos menores, em sua companhia. Por isso estava de facto installada á Av. Luiz Antonio Nº 240, com os moveis e utensilios indispensaveis á sua vida, ao seu conforto e a sua manutenção. E o marido da Supplicante nada reclamou concordando que a Supplicante tenha o direito de viver sob um tecto ...

Pois bem, agora, a Supplicante com o necessario alvará de autorisação expedido por V.Exia. transferiu a sua residencia para o Rio de Janeiro, por motivo de saude e como é natural, transferindo-se com os seus filhos, precisava transferir a casa com os seus moveis e pertences. E para maior commodidade e menos despezas preferio vender os moveis d'aqui e comprar outros no Rio, ao installar novamente a sua casa. Portanto, a Supplicante assim procedendo não faz mais do que vender os moveis aqui para com o dinheiro apurado na venda comprar outros no Rio, onde, como nesta cidade, tem o direito de ter um lar, afim de, separada judicialmente de corpos, aguardar a sentença do divorcio.

Assim sendo, a allegação de seu marido de que o producto do leilão deve ser depositado em juizo, não tem cabimento, porquanto a Supplicante, com esse producto, precisa comprar outros moveis e montar a sua casa no Rio.

Nestes termos, requer a V.Exia. a reconsideração do despacho para ordenar que o producto liquido do leilão seja entregue a Supplicante notificando nesse sentido, o referido leiloeiro Pedro Ernesto.

Como é de justiça

P. Deferimento

S. Paulo, 6 de Fevereiro de 1922

P.p. Paulo Eugenio de Moura

Adv.

THESOURO NACIONAL BRASIL 300 REIS

Certifico que, em virtu-
de da petição retro e seu
respeitavel assignatu-
ra, notifiquei o Senhor
Pedro Ernesto de Olivei-
ra, Leiloeiro Official, por
todo o conteúdo da
mesma petição e
despacho retro, o qual
bem sciente ficou.
Offereci-lhe contra
fé que acceitou. O re-
ferido é verdade e
dou fé. São Paulo, 11 de
Fevereiro de 1922.—

O Official de Justiça,
Adelino Antonio Xavier

Desta
6.000
Recebi
do Snr.
Dr. Paulo
Cursino
de Moura.
Xavier

Conclusão

Em vinte de Fevereiro de 1922, em Cartorio, faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal em exercicio. Eu, João Bap.ta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por D. Heloise Augustine Faubert contra seu marido Joseph Paul Isnard, ambos francezes, residentes n'esta Capital.

Diz a A. na petição - fls. 2 e no libello fls. 53 que se casou com o R. em 6 de Setembro de 1898, n'esta Capital, pelo regimen de Communhão de bens, conforme a certidão a fls. 4, tendo tido d'esse consorcio 6 filhos; sendo ambos francezes, de origem, disse ser applicada a legislação

franceza, na forma do art.º 8º da introducção ao Cod. Civ. Brasileiro, e esta inclue o adulterio por parte do Marido entre as causas que autorisam a separação de corpos;
que o R. vive amasiado com Gioseppina Accossato, vulgo Pinotta, com quem, até ha pouco, esteve em villegiatura amorosa, abandonando o lar conjugal, o que é publico e notorio, e tem lançado mão dos bens do Casal para presentear sua concubina, e assim mandou construir para ella um palacete de avultado valor no bairro — "Jardim America" — rua Argentina, esquina da rua Salvador, pagando, alem d'isso, as despezas de luxuosa installação. Com esses fundamentos pede a decretação da separação de Corpos segundo a legislação franceza, condemnado o R nas custas e mais pronunciações de direito.
Proposta a acção na qu

encia - fls. 50, foi contestada a fls. 92, dizendo o R. que se desquitára da A., por mutuo consentimento, perante a justiça local, tendo porem, o Tribunal de justiça do Estado, em recurso de Appellação ex-officio, annullado o desquite amigavel por não ser admittido pela legislação franceza; que improcede o adulterio allegado, porque, decretado o desquite amigavel, elle R. não tinha de dar satisfação de seus actos; que o adulterio do marido, em face da legislação franceza, precisa ser acompanhado de escandalos publicos, ao que veja a convivencia teúda e mantenda; que é falso o allegado no 6º item do libello assim como são falsos os documentos de fls. 57 d'estes autos e de fls. 10, 15 e 19 dos autos apparsos de separação provisoria. Pede seja a acção julgada improcedente, condemnada a A. nas Autas. Em reconvenção

fls. 93 - alega o Ilmo R. que se tornou impossivel a vida em Commum com a Recorrida porque esta constantemente o insulta com palavras injuriosas, e, para mais o desmoralisar, publicou um protesto pelos jornaes d'esta Capital que tambem considera injurioso, e pede, por sua vez, por esses motivos, a decretação da separação de corpos e de bens, condemnada a A. nas Custas. Houve replica - fls. 104, contestação da reconvenção fls. 05, replica a esta por negação e treplica á acção - fls. 108, insistindo as Partes nos argumentos já expostos. Na dilação probatoria foram inquiridas testemunhas da A. - fls. 127 a 134, 209 a 212, do R. - fls. 206 a 209v, juntos varios documentos, tomados os depoimentos pessoaes de Ambas as Partes - fls. 135 e 136, as quaes arrazoaram afinal a fls. 215 e 233, desenvolvendo seus argu-

dido. A. A. diz ainda a fls. 248 sobre os documentos juntos pelo R. com suas razões, e foi ouvido no processo o Dr. Procurador da Republica, subindo os autos á conclusão devidamente sellados e paga a taxa judicial.

O que tudo ponderando:

Considerando que a competencia d'este juizo resulta do artº. 6º letra b) da Const. Fed., visto ter de applicar-se a lei nacional dos conjuges, ambos francezes, de accordo com o disposto no artº. 8º. da Intr. ao Cod. Civ. Bras.;

Considerando que ambas as Partes, a A. na acção, e o R. na reconvenção, pedem a decretação da separação de corpos e de bens como lhes permitte a legislação franceza, e já haviam, por mutuo consentimento, proposto o desquite amigavel perante a Justiça local,

o qual foi annullado pelo Tribunal de justica do Estado por não ser permittido pela legislação franceza, como consta do Accordam junto por certidão a fls. 94;

Considerando que entre as causas que podem determinar a separação de corpos comprehende a lei franceza - o adulterio do marido ou da mulher, si injurias graves; (Planiol: Droit. Civ. 1º Vol. nº 1298 em referencia aos nºs 1157 e seguintes)

Considerando que a lei franceza de 1884 supprimiu a differença consignada nos arts. 229 e 230 do Cod. Civ., entre o adulterio da mulher e o do Marido, equiparando-os no caso de divorcio ou de separação de corpos; o que fez com manifesta justiça, pois tractando-se de uma satisfação ao conjuge offendido, a offensa é egual perante a moral e os compromissos

conjugaes, ferindo egualmente os sentimentos de qualquer dos conjuges quer proceda de um quer do outro. A desegualdade só se justifica na repressão penal, por serem mais graves, sob o ponto de vista social, as consequencias do adulterio da mulher. Aliás, mesmo antes de 1884, já a jurisprudencia franceza os havia equiparado nos casos de separação, cujas causas eram as mesmas do divorcio;

Considerando que, no Caso de separação, - "quand la demande se fonde sur des faits purs et simples tels que... des violences, un adultère ..., la preuve en est recevable par tous les moyens"; (Obr. cit.ª n.º 1216) e quanto a cartas, a jurisprudencia franceza permitte até uma derogação do principio commum, a favor da separação de corpos, principalmente em caso de adulterio - (Ob. n.º 1211);

Considerando que as provas offerecidas pela A. – testemunhas fls. 127 a 134 e 209 a 212 documentos – fls. 57/58 e outras, photographia – fls. 55, convencem do adulterio do R., tanto mais, corroboradas pelos termos de sua contestação – onde declara – não ter de dar satisfação a sua Mulher, em razão da separação annullada pela justiça local, como si esta lhe attribuisse direito á infidelidade allegada pela A.; o que não está de accordo com a lição de Planiol, obr. cit.ª – n.º 1334, e, alem d'isso, os factos por ella invocados foram anteriores ao pedido de desquite amigavel e causa determinante d'este;

Considerando que, quando não estivesse provado o adulterio do R., os factos provados, seriam por si sufficientes para a separação, como factos injuriosos á A.; e á jurisprudencia franceza reputou falta grave, sufficiente para a separação,

a simples tentativa de adulterio
(Cas. 18 de Dezembro de 1894 – D.
99. 1.260)

Considerando quanto á recon-
venção, que as injurias verbaes
attribuidas á A. contra o R. foram
provocadas pelas faltas anteriores
d'este, quando ella já estava fe-
rida em seus sentimentos de
esposa, dominada pela exalta-
ção natural em taes casos; e,
como procedeu o Civilista civ.
nº 1205 (Reciprocité des torts) – "On
sait reprocher des voies de fait, des
paroles outrageantes; il était peut-
être sous l'empire de la colère, il
faut tenir compte des circonstan-
ces qui l'ont provoqué";

Considerando o mais que
dos autos consta: julgo proce-
dente a acção e improcedente
a reconvenção, para decretar,
como decreto, a separação de
corpos e de bens dos litigantes
com os effeitos da legislação fran-
ceza, no que esta não fôr contra-
ria aos principios fundamentaes
da organisação social do Brasil.
Sendo a A. o conjuge innocen-
te com ella ficarão os filhos
menores do casal, e fixo,

tendo em vista as forças do patrimonio do Casal, avaliado em mais de novecentos contos, (2º appenso - alimentos provisionaes, lauda fls. 19), em dous contos de reis mensaes a contribuição com que, para sustento e educação dos mesmos, ha de contribuir o Reo, partilhando-se os bens com egualdade segundo o regimen adoptado no acto do Casamento.

Custas pelo mesmo Reo.

Pub. e int.

S. Paulo, 20 de Maio de 1922

Washington Osorio de Oliveira

Data

Em 24 de Maio de 1922, em cartorio, recebi estes autos com a sentença retro e supra Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi:

Publicação

Em seguida, publico em cartorio a sentença retro e supra Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impto. do escrivão o escrevi

Scinte
S. Paulo, 24/5/922
Paulo Cifonia

Certifico que da sentença retro, intimei nesta data o Dr. Paulo Cursino de Moura e dou fé São Paulo, 24 de Maio de 1922. No impedimento do escrivão o escrevente juro. Candido da Silva Fagundes

Certifico que da sentença retro, intimei nesta data o Dr. Jorge Aymbiré, que ficou sciente e dou fé São Paulo, 26 de Maio de 1922.
O 1º Escrivão
João Bapta Dantas

Certifico que da sentença retro intimei nesta data o Dr Osvaldo Chateaubriand, Procurador da Republica e dou fé São Paulo, 26 Maio de 1922. O 1º Escrivão
João Bapta Dantas

Juntada

Em 27 de Maio de 1922, em cartorio, junto a estes autos a petição e o documento seguinte Eu, José Bap.ta [illegible]

268

DR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO
RUA DE SÃO BENTO, 14
TELEPH.: CENT. 2013
S. PAULO

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal do Estaado e Secção de São Paulo.

J. diga a A.
S. Paulo, 27-5-922
W. Olm

Diz o Dr. Antonio Ribeiro da Silva, abaixo assignado, que já tendo sido por V. E. proferida sentença nos autos da acção de separação de corpos do casal Joseph Paul Isnard e Da. Heloise Augustine Foubert e tendo já anteriormente sido por V. E. determinada e arbitrada pela importancia de Rs. 5:000$000 a despeza das custas para o andamento do processo, importancia esta, que se acha accumulada aos rendimentos dos bens do casal, que estão sendo recolhidos em deposito no 1º Depositario Publico desta Capital; é esta para, de accordo com a certidão que aqui se junta, e pela qual se verifica que pelo supplicante, na qualidade de advogado de uma das partes, foi adeantada a importancia de Rs.1:460$800 para pagamento de custas e tambem lhe foram contadas custas na importancia de Rs. 270$600, requerer a V. E. que se digne determinar seja expedido a favor do supplicante o necessario officio requisitorio para o levantamento de deposito da importancia de Rs.1:460$800 (umconto quatrocentose sessenta mil e oitocentos reis) de conformidade com o direito que assiste ao supplicante, uma vez que já foi por este juizo caracterisada a responsabilidade das custas pela sentença exequenda.

P. a V. E. que J. esta aos respectivos autos para os fins de direito, se digne deferil-a na forma requerida.

E. R. M.

S. Paulo 26 de Maio de 1922

Antonio Ribeiro da Silva



+269

Illmo. Snr. Escrivão do 1º Officio do Juiz Federal.

O advogado abaixo assignado, a bem dos seus direitos, requer a V.S. se digne certificar-lhe de modo que faça inteira fé o seguinte:

1º Qual a importancia total das custas que na acção de separação de corpos entre Dna. Heloïse Augustine Foubert e seu marido Joseph Paul Isnard, foi adiantada pelo Suppte., como advogado da autora;

2º) Qual a importancia total das custas vencidas pelo Suppte. tanto na acção de separação de corpos como na de alimentos, e respectiva execução.

P. deferimento.

S. Paulo, [illegible] de Maio de 1922

O advo[illegible]

Antonio [illegible] da Silva

THESOURO NACIONAL 600 REIS

João Baptista Dantas, escrivão do primeiro officio do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo.

Certi

Certifico, em virtude do pedido retro, que revendo em cartorio os autos da acção ordinaria de separação de corpos, entre partes - Dona Heloise Augustine Foubert - autora, e Joseph Paul Isnard - réo, delles consta que o Doutor Antonio Ribeiro da Silva, como advogado da autora, vencen de custas a quantia de 118$800 (cento e dezoito mil e oitocentos reis), dispendeu e adiantou a quantia de 1:190$200 (um conto cento e novénta mil e duzentos reis) - perfazendo o total de um conto trezentos e nove mil reis (1:309$000), contadas á folhas 254 dos alludidos autos; que dos autos de alimentos provisionaes, entre partes - Dona Heloise Augustine Foubert - autora e Joseph Paul Isnard - réo, appensos aos da referida acção ordinaria, o Dr. Antonio Ribeiro da Silva, como advogado da autora, vencen de custas a quantia 114$000 (cento e quatorze mil reis), conforme se verifica da conta feita á folhas 86 - desses autos; que á folhas trezentos e quinze dos au

autos de execução de sentença entre-partes. Dona Heloise Augustine Foubert-autora e Joseph Paul Isnard-réo, consta que o Dr. Antonio Ribeiro da Silva, como advogado da autora, vencem de custas, a quantia de 37$800 (trinta e sete mil e oitocentos reis), como se vê da conta feita; perfazendo, portanto, as quantias retro e supra no total de 1:460$800, de custas vencidas e adiantadas pelo Dr. Antonio Ribeiro da Silva em ditos feitos. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 24 de Maio de 1922. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi.

Candido da Silva Fagundes

CR. 9.960
S. 1.800
11.760

São Paulo, 24 de Maio de 1922.

Candido da Silva Fagundes



Vista

Em 29 de Maio de 1922, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Paulo Cursino de Moura. Eu, João [illegible] [illegible] [illegible]

— Com vista —

Não concordo com o pedido de fls. 268. As custas, excluido o preparo judicial, são, em regra, pagas á final e por quem de direito nos termos da condemnação. Ora, as sentenças da acção de divorcio e da acção de petição de alimentos não passaram em julgado; n'uma o prazo está correndo e n'outra a parte já interpoz appellação. Além disso, as sentenças condemnaram nas custas a Joseph Isnard, de modo que sómente este senhor é que deve pagar as custas e não Mª Faubert. Os alugueis penhorados são pª o pagamento dos alimentos, os quaes não podem ficar sacrificados com levantamentos de outra natureza, apezar do levantamento já feito pelo Escrivão do feito no valor total de 2:695.500.

Parece-nos que o Supplicante de fls. 268 deve aguardar

a partilha dos bens do casal para entre cobrar do marido Joseph Isuard ~~pelas~~ as custas pelas quaes é o unico responsavel em virtude da sentença condemnatoria.

São Paulo, 30 de Maio de 1922

P. p. Paulo Cuspino de Souza.

Recebimento

Em 31 de Maio de 1922, em cartorio, recebi estes autos com o parecer supra. Eu, [illegible]

[illegible]

Conclusão

Em seguida, em cartorio, os faço conclusos ao M. Juiz Substituto. Digo M. Juiz Federal. Eu [illegible]

[illegible]

— Conclusos —

Baixam a cartorio para ser junta petição já despachada. S. Paulo, 31-5-922.

W. Olivo

Juntada

Em 31 de Maio de 1922, junto a estes autos a petição e os embargos seguintes, que se acharam em cartorio. Eu, José Bapta Dantas, escrivão, o escrevi

Ex.mo Snr. Dr. Juiz Federal
da Secção de S. Paulo.

Venha nos autos.
S. Paulo, 30-5-922
W. Oliv.

Joseph Isnard, nos autos de separação de corpus e leus, que contende com Da. Heloïse Augustine Faulcot, com a duida venia, vêm offerecer os embargos de declaração, que está acompanham

Nestes termos

E. R. Mce

S. Paulo, 30 de Maio de 1922
o Adv. Jorge Aymberé
R. S. Bento 61
Tel 4672 Cent.

Dr. Aymberé
ADVOGADO

S. Paulo, 30-5-1922
Jorge Aymberé

BRASIL 300 REIS
BRASIL 300 REIS



Por embargos de declaração á veneranda sentença de fls. , diz como embargante Joséph Isnard contra a embargada D.Heloise Augustine Faubert, por esta e na melhor fórma de direito, o seguinte: E. S. N.

I

P. Que a veneranda sentença, na parte que se refere ao sustento e educação dos filhos do casal, fixando em 2:000$000 mensaes e tendo se referido na mesma sentença a 6 filhos do casal, não é clara porquanto;

II

P.Que os filhos, Paulo e Victor, são maiores e vivem em economia separada, Roberto falleceu, ficando sómente tres filhos, dois menores impuberes e outra de 19 annos, e sendo assim;

III

P.Que não sendo o patrimonio do casal de 900:000$000, como se refere a sentença, porque real é sómente a parte que sempre esteve em poder do embargante, constituindo nos immoveis penhorados, porque, até hoje, a outra parte sempre permaneceu em poder da embargada, claro é que exhorbitante foi a importancia fixada, tratando-se de dois menores, que sómente necessitam de collegio e sustento, e ainda mais;

IV

P.Que. O embargante péde para ser esclarecido a quem deve entregar essa importancia ou a que fôr novamente arbitrada, determinando-se a quota de cada um dos filhos, visto como consta-se dos autos que a embargada é prodiga porquanto sómente com advogados váe despender mais de 100:000$000, e assim acha que, para garantía dos seus filhos, a importancia deve ser depositada em Juizo e o restante recolhido á Caixa Economica, em nome dos menores, individualmente, afim de não ser burlado o fim da lei que é garantir os menores e finalmente

V

P.Que o embargante espera que V.Excia. esclarecerá a veneranda sentença, nos pontos acima indicados, para a sua fiel execução, na forma da lei.

São Paulo, 30 de Maio de 1922.

O Advogado,

Jorge Aymbaré

Jorge Aymbaré
ADVOGADO

Conclusão

Em 31 de Maio de 1922, em cartorio, faço conclusos estes autos ao Mr. Juiz Federal Eu, João Bapª Dantas escrivão [illegible]

Conclusão

Vista á A. para impugnar os embargos no prazo de 5 dias. Int.

S. Paulo, 13-6º-922.

Demorado por accumulo de serviço com preferencia legal.

Washington de Oliveira

Data

Em 14 de Junho de 1922, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra Eu João Bapª Dantas escrivão [illegible]

Certifico que do despacho supra intimei o Dr. Jorge Aguiberé e dou fé. São Paulo, 14 de Junho de 1922

O 1º Escrivão

João Bapª Dantas

Certifico que dos embargos e despacho retro, intimei nesta data o Doutor Paulo Cursino de Moura e dou fé.
São Paulo, 16 Junho 1922.
O 1º Escrivão,
João Bap.ta [illegible]

Vista
Em 16 de Junho de 1922, em cartorio, faço conta dutes antes ao Dr. Paulo Cursino de Moura. Eu, João Bap.ta [illegible]
[illegible]

Vai em separado a impugnação dos embargos.
S. Paulo, 19 de Junho 922
Paulo Moura

Re

Recebimento

Em 20 de Junho de 1922, em cartorio, recebi estes autos com a cota retro e a impugnação seguinte Eu, João Bap.ta [illegible] [illegible]

Juntada

Em seguida junto a estes autos a impugnação seguinte Eu, João Bap.ta [illegible] [illegible]

DR. PAULO CURSINO DE MOURA
ADVOGADO
RUA JOSÉ BONIFACIO N. 7 - Sobreloja
TELEPHONE, 4108 - CENTRAL
SÃO PAULO

277

IMPUGNANDO os Embargos de declaração de fls. 274, diz Me. HELOISE AUGUSTINE FAUBERT, contra JOSEPH PAUL ISNARD, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte :

E. S. N.

I

P. que a veneranda, sabia e justa sentença de fls. é clara, precisa, completa, intelligente e juridica e por isso não ha necessidade de ser esclarecida ou declarada e nem emendada. Pois,

II

P. que a quantia fixada de 2:000$000 para a educação e sustento dos menores não é exagerada, attendendo ao patrimonio do casal cujos bens foram avaliados em mais de 900 contos (laudo de fls. 19 - Acção de petição de alimentos provisionaes)

III

P. que a respeitavel sentença de fls. quando fixa a mensalidade de dois contos de reis não se refere "aos seis filhos do casal " mas " aos filhos menores do casal " e portanto com perfeito conhecimento de que os que de facto necessitam de alimento e educação são os menores , quantos forem, e que ficam em poder da Embargada e não os amiores que vivem da economia separada, e, não o saudoso fallecido.

IV

P. que a importancia arbitrada, nos termos da sabia sentença de fls., deve ser entregue á Embargada, muito justamente, como mãi dos menores e tutora dos mesmos no exercicio do patrio poder, ciosa dos seus deveres maternaes como tem feito até agora, a menos que não prove a Embargante, com certidão de sentença passada em julgado, a interdicção da Embargada e não prove, repetimos, a prodigalidade da mesma dispendendo ás mãos cheias "viagens á Europa" , "bungalows" na Villa America e dinheiro ás taes Pinotas ou cousas que o valham... A tal medida aventada pelo Embargante de serem as im-

importancias recolhidas á Caixa Economica devia ser adoptada antes da já celebre X "aventura pinoteana ",que Deus haja,para tranquilidade de uma familia e bem estar dos filhos desprezados. Quantas cousas seriam evitadas!

V

P. que o illustrado M. Juiz deverá rejeitar os arrojados embargos de fls. 274,para a completa execução da sentença,ornamento da literatura judiciaria federal, tal qual como nella se contem e declara.

São Paulo, 19 de Junho de 1922

P.p. O adv. Paulo Queiroz de Moura.



Conclusão

Em 20 de Junho de 1922, em cartorio, faço conclusão estes autos ao M. Juiz Federal Em, Jo. Bap.ª Dau[illegible] [illegible]

Conclusão

Vista ao Emb.te para sustentar os embargos e, sellados, á Conclusão. S. Paulo, 20-6-922

[illegible]

Data

Em seguida, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra Em, João Bap.ª Dau[illegible] [illegible]

Certifico que do despacho retro intimei o Dr. digo despacho supra intimei o Dr. Jorge Aymberé, do qual bem sciente ficou e dou fé. São Paulo, 21 de Junho de 1922. O 1º Escrivão.

João Bap.ª Dau[illegible]

Vista

Em 22 de Junho de 1922, em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Jorge Aymoré. Eu, [illegible] o escrevi

Com vista

A sustentação vai em papel separado e devidamente sellada. S. Paulo, 23-6-1922

Jorge Aymoré

Recebimento

Em 23 de Junho de 1922, em cartorio, recebi estes autos com as allegações precedentes. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi

Juntada

Em seguida junto a estes autos as allegações precedentes. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado o escrevi

Dr. Aymbaré
ADVOGADO

Sustentação de embargos.

M E R I T I S S I M O J U I Z

Os embargos de fls. 274 devem ser recebidos para V.Exa. clarear em alguns pontos, a sentença de fls. 262. O casal, actualmente tem tres filhos menores; porquanto, Roberto fallecera, Paulo e Victor vivem em economia separada e tendo em vista, que a renda do casal é de R$ cinco contos (5:000$000), e pouco, porquanto, a outra parte do patrimonio acha-se em poder da embargada, parte, que lhe foi dada em titulos, exceptuando um terreno e predio situados fóra do Paiz; claro está, que exhorbitante foi a importancia fixada para educação e sustento dos filhos existentes. Ficando certo, que o embargante nunca fugiu e nem fugirá de cumprir o seu dever de pae, sustentando os seus filhos e dando-lhe recursos para uma educação correspondente a sua fortuna. Claro está, que a sentença deverá mandar, que a importancia fixada ou que V.Exa. fixar, deverá ser repartida igualmente e tratando-se de uma pessôa prodiga como é a embargada (visto como, no correr dessa causa, já tem quatro advogados, devendo pagar quasi a 4ª parte do seu patrimonio (100:000$000), prejudicando os interesses dos seus filhos com este ~~embargante~~ embargante), deverá, V.Exa. determinar, que a dita importancia seja recolhida a Caixa Economica e fornecida conforme a necessidade dos menores e não se diga, que o embargante, nada tem com esse facto, porque, na qualidade de pae, zelando pela educação e bem estar dos seus filhos deve fiscalisar o emprego dessa quantia, que é o producto do seu honesto trabalho, não sendo bur-

... o Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. 5$000
... de 16 fls. Rs. 9$600 Total Rs. 14$600

Com 1 fa seguinte

S. Paulo ... 1922
30-6-22
Jo...



Conclusão

Em 30 de Junho de 1922, em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal. Eu, Joaq. Da Sa. Dantas, escrivão subscrevi.

Conclusão

Vistos.

Nos termos do art.º 683, parte 3ª, do dec. nº 3.084, os embargos de declaração só terão logar quando houver nas sentenças alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omittido algum ponto sobre que devia haver condemnação, o que se não verifica em relação á sentença embargada - fls. 262 a 266 v.' Fixando a quota com que deve contribuir o Embargante, teve-se em vista

o numero de filhos menores existentes na data da sentença, como consta dos autos, e ao fazer do patrimonio do casal, avaliado em mais de 200:000$000; avaliação ainda confirmada na sentença com - fls. 279 - quando diz o Emb.te que a quantia de 100:000$000 representa quasi a 4ª parte do patrimonio da A., o que importa em reconhecer que a meação é, pelo menos, de 400:000$000.
Nestas condições, não sendo lícito ao juiz, decidindo embargos de declaração, alterar o julgado, como pede o Embargante, rejeito os embargos de fls. para que subsista a sentença em seus expressos termos. Pela ordem. S. Paulo, 25 de julho de 1922
Washington Luis de Oliveira

Data

Em 26 de julho de 1922, recebi estes autos com a sentença supra. Eu, [illegible]

Publicação

Em seguida, em cartorio publiquei a sentença retro e supra. Eu, [illegible]

Certifico que da sentença retro intimei nela data o Dr. Jorge Aguiveré e dou fé. São Paulo, 29 de Julho de 1922.

O 1º Escrivão

João Bap.ta [illegible]

Certifico que da sentença retro intimei o Dr Paulo Cursino de Moura; dou fé. S. Paulo, 29 de julho de 1922.

O 1º Escrivão

João Bap.ta [illegible]

Certifico que da sentença retro, intimei nela data o Doutor Arnaldo Chateaubriand, Procurador da República e dou fé. São Paulo, 29 Julho 1922.

O 1º Escrivão,

João Bap.ta [illegible]

Certifico que se acha findo o prazo da lei, não tendo havido appellação da sentença de fs 262, do que

-dou fé São Paulo,
9 de Agosto de 1922.
O 1º Escrivão
[illegible]

Conclusão.
Em nove de Agosto
de 1922, em cartorio,
faço conclusos estes autos
ao Mº Juiz Federal Em
[illegible]
Conclusão
Sciencia as Partes.
S. Paulo, 12-8-922
[illegible]

Data
Em 12 de Agosto
de 1922, em carto-
rio, recebi estes
autos com o des-
pacho supra Em
[illegible]

Certifico que do despa-
cho supra intimei o Dr.
Jorge Aymberé e dou fé.
S. Paulo, 14 agosto 1922.
O 1º Escrivão
[illegible]

Certifico que do despacho
retro exarado nesta data
o Dr. Paulo Cursino de
Moura que ficou re-
cebido e dou fé. São Paulo,
3 de Abril de 1923. No im-
pedimento do escrivão o
escrevente Juramentado,
Cândido da Silva Fagundes

